

# **Sebenta do Curso Online**

## **DIS2209**

### **SNC - PASSIVOS CORRENTES E NÃO CORRENTES**

Sérgio Pontes

<b>I. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA FORMAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>II. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>III. PROVISÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>IV. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO .....</b>	<b>37</b>
<b>V. FINANCIAMENTOS OBTIDOS.....</b>	<b>41</b>
<b>VI. RESPONSABILIDADES POR BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO .....</b>	<b>63</b>
<b>VII. PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS.....</b>	<b>68</b>
<b>VIII. BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>78</b>
<b>IX. GLOSSÁRIO.....</b>	<b>79</b>

## ÍNDICE

<b>I. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA FORMAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
OBJECTIVOS .....	6
PREPONDERÂNCIA DO RELATO FINANCEIRO .....	6
PREPONDERÂNCIA DO BALANÇO .....	6
NOVA LINGUAGEM .....	6
NOVOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO .....	6
METODOLOGIA.....	7
<b>II. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>8</b>
OS OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	8
ESTRUTURA CONCEPTUAL .....	8
CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DOS PASSIVOS .....	9
DEFINIÇÃO DE PASSIVO .....	9
DIFERENÇAS ENTRE O BALANÇO POC E O BALANÇO SNC .....	11
DEFINIÇÃO DE CORRENTE E NÃO CORRENTE .....	11
CICLO OPERACIONAL .....	11
DETALHE DOS PASSIVOS NO SNC .....	13
DETALHE DAS CONTAS NO SNC .....	14
ÂMBITO DAS QUESTÕES A TRATAR .....	15
O DESCONTO FINANCEIRO .....	16
VALOR PRESENTE .....	16
JUSTO VALOR .....	16
MENSURAÇÃO DOS PASSIVOS .....	16
VALOR PRESENTE DE UMA QUANTIA ÚNICA FUTURA .....	17
VALOR PRESENTE DE UMA SÉRIE DE IGUAIS QUANTIAS (ANUIDADE).....	18
<b>III. PROVISÕES .....</b>	<b>20</b>
NORMALIZAÇÃO .....	20
DIFERENÇAS ENTRE SNC E POC/DC .....	20
CODIFICAÇÃO .....	20
DEFINIÇÃO DE PROVISÃO .....	21
REGISTO .....	23
ESTIMATIVAS.....	24
RISCOS E INCERTEZAS .....	25
VALOR PRESENTE OU DESCONTADO .....	25
ACONTECIMENTOS FUTUROS .....	26
ALIENAÇÃO ESPERADA DE ACTIVOS .....	27
REEMBOLSOS .....	27
AJUSTAMENTOS À DATA DE CADA BALANÇO.....	27
REGISTO .....	27
UTILIZAÇÃO DA PROVISÃO .....	27
PERDAS OPERACIONAIS FUTURAS .....	28
CONTRATOS ONEROSOS .....	28
PROVISÕES PARA REESTRUTURAÇÃO .....	29
MATÉRIAS AMBIENTAIS.....	30
CONTINGENTE .....	30
PASSIVO CONTINGENTE.....	30
DIVULGAÇÕES .....	31
EXEMPLOS DE DIVULGAÇÕES .....	31
ÁRVORE DE DECISÃO .....	32
RESUMO DOS REGISTOS CONTABILÍSTICOS .....	32
LISTA DE SITUAÇÕES RETIRADA DA NIC 37 .....	33
<b>IV. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO .....</b>	<b>37</b>

NORMALIZAÇÃO .....	37
DIFERENÇAS ENTRE SNC E POC/DC .....	37
ACONTECIMENTO APÓS A DATA DO BALANÇO .....	37
DATA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO .....	37
ACONTECIMENTOS QUE ORIGINAM AJUSTAMENTOS .....	38
ACONTECIMENTOS QUE NÃO ORIGINAM AJUSTAMENTOS .....	39
DIVULGAÇÕES .....	40
<b>V. FINANCIAMENTOS OBTIDOS .....</b>	<b>41</b>
NORMALIZAÇÃO .....	41
<b>EMPRÉSTIMOS .....</b>	<b>41</b>
DIFERENÇAS ENTRE SNC E POC/DC .....	41
CODIFICAÇÃO .....	41
PASSIVO FINANCEIRO .....	42
CUSTO .....	42
TAXAS NOMINAIS VS TAXAS REAIS .....	43
TAXA REAL SUPERIOR À TAXA NOMINAL .....	43
TAXA NOMINAL SUPERIOR À REAL .....	43
TAXA REAL IGUAL À NOMINAL .....	43
O EXEMPLO DAS OBRIGAÇÕES .....	43
MÉTODO DA TAXA DE JURO EFECTIVA .....	44
DIVULGAÇÃO .....	47
EXEMPLOS DE DIVULGAÇÕES: .....	48
RESUMO DOS REGISTOS CONTABILÍSTICOS .....	48
<b>FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR .....</b>	<b>49</b>
MÉTODO DA TAXA DE JURO EFECTIVA EM SALDOS DE FORNECEDORES (E OUTRAS CONTAS A PAGAR) .....	49
DIVULGAÇÕES .....	50
<b>LOCAÇÕES .....</b>	<b>51</b>
NORMALIZAÇÃO .....	51
DIFERENÇAS ENTRE SNC E POC/DC .....	51
CODIFICAÇÃO .....	51
LOCAÇÃO .....	51
CLASSIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO .....	51
LOCAÇÃO FINANCEIRA .....	51
TRANSFERÊNCIA DE RISCOS E BENEFÍCIOS .....	52
CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS RISCOS E BENEFÍCIOS .....	52
LOCAÇÃO OPERACIONAL .....	53
O CASO PARTICULAR DOS TERRENOS E EDIFÍCIOS .....	53
CONTABILIZAÇÃO DE UMA LOCAÇÃO OPERACIONAL .....	53
CONTABILIZAÇÃO DE UMA LOCAÇÃO FINANCEIRA .....	55
VENDA SEGUIDA DE LOCAÇÃO ( <i>SALE-LEASEBACK</i> ) .....	56
<i>LEASEBACK</i> RESULTA NUMA LOCAÇÃO FINANCEIRA .....	56
<i>LEASEBACK</i> RESULTA NUMA LOCAÇÃO OPERACIONAL .....	57
SISTEMATIZAÇÃO DO TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DO <i>LEASEBACK</i> .....	58
PRAZO DA LOCAÇÃO .....	59
DIVULGAÇÃO .....	59
EXEMPLOS DE DIVULGAÇÕES .....	60
RESUMO DOS REGISTOS CONTABILÍSTICOS .....	60
<b>VI. RESPONSABILIDADES POR BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO .....</b>	<b>63</b>
NORMALIZAÇÃO .....	63
CODIFICAÇÃO .....	63
BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS .....	63
CONTABILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A CURTO PRAZO .....	64
CONTABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO — PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA .....	65
CONTABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO — PLANOS DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS .....	65
CONTABILIZAÇÃO DOS OUTROS BENEFÍCIOS A LONGO PRAZO DOS EMPREGADOS .....	66
CONTABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE CESSAÇÃO DE EMPREGO .....	66

<b>VII. PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS.....</b>	<b>68</b>
NORMALIZAÇÃO .....	68
DIFERENÇAS ENTRE SNC E POC/DC .....	68
CODIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS DIFERIDOS .....	68
IMPOSTO CORRENTE .....	68
DIFERENTES OBJECTIVOS DA CONTABILIDADE E DA FISCALIDADE .....	68
DIFERENÇAS PERMANENTES VERSUS DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS .....	69
ACTIVOS ESCRITURADOS AO JUSTO VALOR .....	71
OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POTENCIALMENTE GERADORAS DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS.....	72
MENSURAÇÃO DOS ACTIVOS E PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS .....	73
TAXAS .....	73
CAPITAL PRÓPRIO .....	74
APRESENTAÇÃO .....	76
DIVULGAÇÃO .....	76
EXEMPLOS DE DIVULGAÇÕES .....	76
RESUMO DOS REGISTOS CONTABILÍSTICOS * .....	76
<b>VIII. BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>78</b>
<b>IX. GLOSSÁRIO .....</b>	<b>79</b>

## I. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA FORMAÇÃO

### Objectivos

Constituindo o sistema de normalização contabilística uma adaptação das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB é natural que apresente características em tudo idênticas a estas. Uma parte significativa dessas características apresentam-se divergentes do actual normativo e da prática da contabilidade em Portugal. Virtude deste motivo, parece-nos evidente que o principal objecto desta formação é o de identificar os formandos com estas novas características da normalização contabilística nacional, no que concerne aos passivos, e que sistematizamos como segue.

**Preponderância do relato financeiro.** As normas contabilísticas e de relato financeiro (adiante apenas NCRF), atribuem elevada relevância ao relato, à informação narrativa incluída nas contas, e logo é notório o maior peso do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. Em simultâneo, reduz-se a relevância dada registo contabilístico (débito e crédito). Começa a falar-se em Relato Financeiro em detrimento de contabilidade, que apresenta um âmbito mais restrito, e daí a própria designação das normas contabilísticas e de relato financeiro.

Em consequência do referido, as NCRF não apresentam débitos e créditos, ou contas, pelo que temos como objectivo associar essas normas às contas e respectivos registos.

**Preponderância do Balanço.** As NCRF atribuem mais peso ao Balanço, e conceitos inerentes, pelo que as normas estão “construídas”, redigidas, nessa mesma lógica. Como resultado desta óptica de Balanço surgem diversos conceitos novos, os quais se procuram apresentar e explicar.

**Nova linguagem.** Para além dos novos conceitos encontramos também uma nova linguagem. No passado, a contabilidade em Portugal registou significativa influência francesa.

De facto, segundo PARKER R.H. (2001), em “Accounting in Europe – European Languages of Account”, acerca de dois séculos não existiam no normativo nacional as palavras activo e passivo, derivadas dos termos franceses *actif* e *passif*. O que se verifica no âmbito nas NCRF é uma nova influência, anglo-saxónica, pelo que é introduzido um conjunto de novos termos que importa analisar.

**Novos critérios de mensuração.** Introduzem-se igualmente um conjunto de novos conceitos de mensuração, valorimetria, alguns assentes no princípio do valor actual do dinheiro, os quais interessa igualmente escarpelizar.

Pelo referido, podemos elencar os seguintes objectivos para a acção de formação:

- i. Identificar os formandos com as novas características da normalização contabilística nacional, no que concerne aos passivos;
- ii. Associar as NCRF relativas a passivos às contas e aos respectivos registos contabilísticos;
- iii. Apresentar e explicar um conjunto de novos conceitos associados com as normas do passivo;
- iv. Familiarizar os participantes com a nova terminologia;

- v. Analisar os critérios de mensuração aplicáveis aos passivos.

### **Metodologia**

As NCRF, tal como as normas internacionais de contabilidade que constituem a sua génese, apresentam algumas dificuldades de interpretação, não só pelo seu elevado grau de abstracção, mas igualmente pela utilização de termos pouco objectivos, tais como provável, significativo, ou impraticável, os quais criam alguns problemas de interpretação.

O que procuramos fazer ao longo do manual, é explicitar o conteúdo das normas procurando, na medida do possível, exemplificar de forma a tornar mais inteligível o conteúdo das próprias normas.

É óbvio que só a prática, as dúvidas quotidianas e a troca de experiências entre profissionais, permitirão uma análise e aplicação das normas mais profunda e uniforme.

Este é apenas um contributo para esforço de percepção do SNC.

## II. ENQUADRAMENTO

### OS OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Estrutura Conceptual.** As Estruturas Conceptuais, e antes a doutrina<sup>1</sup>, definiram como um<sup>2</sup> dos objectivos das Demonstrações financeiras o de facultar informação acerca da posição financeira das entidades<sup>3</sup>. Esta – a posição financeira – decorre da relação entre activos e passivos, e é detalhada nas referidas Estruturas Conceptuais. A nossa referência a Estruturas Conceptuais, no plural, decorre do facto de que podemos encontrar estas Estruturas nos diversos normativos, desde o normativo norte-americano, inspirador da Estrutura conceptual do IASB, ao futuro normativo nacional – o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

A Estrutura Conceptual pode ser entendida como uma interpretação da teoria geral da Contabilidade, mediante a qual se estabelecem os fundamentos conceptuais em que se apoia a informação financeira. Reconhecendo a experiência acumulada em várias décadas de regulação e de procura de um suporte teórico para a norma contabilística, a Estrutura Conceptual procura dar respostas a questões como: as necessidades dos utilizadores, os objectivos da informação financeira, os requisitos ou qualidades que a informação financeira deve cumprir para satisfazer as necessidades e objectivos<sup>4</sup>. De entre o conteúdo da Estrutura Conceptual, destaca-se para efeitos deste trabalho, a definição de activo e de passivo.

Estas grandezas conceptualizam-se numa óptica económica, não transaccional. Os activos definem-se como os recursos económicos controlados pela entidade, enquanto os passivos se definem como obrigações da entidade<sup>5</sup>, e não necessariamente como um conjunto de, respectivamente, direitos e obrigações<sup>6</sup>, executáveis juridicamente. Essa característica jurídica da contabilidade foi dando lugar a uma característica mais económica.

---

<sup>1</sup> Sobre o surgimento e desenvolvimentos das estruturas conceptuais vide texto do autor “Das Partidas Dobradas à Estrutura Conceptual”.

<sup>2</sup> Note-se que os objectivos das demonstrações financeiras, não se esgotam na “posição financeira”. Com efeito, as Demonstrações financeiras devem proporcionar informação acerca da posição financeira, das alterações desta e dos resultados das operações, para que sejam úteis. A Estrutura conceptual refere que as demonstrações preparadas com o objectivo referido vão de encontro às necessidades comuns da maior parte dos utentes. No entanto, não proporcionam toda a informação que os utentes possam necessitar, reconhecendo-se, pois, a primeira limitação das demonstrações financeiras.

<sup>3</sup> A este propósito vide parágrafos 12 a 21 da estrutura conceptual.

<sup>4</sup> TUA PEREDA, 1996, sintetiza as características da Estrutura Conceptual do IASC, referindo que se trata de um itinerário lógico-dedutivo, que descreve os fundamentos conceptuais e a forma de operar da elaboração da informação financeira. Sucessivamente, o seu conteúdo descreve os utilizadores da informação financeira e os objectivos da mesma; as hipóteses fundamentais em que se apoia a sua elaboração; as características qualitativas que asseguram o cumprimento dos seus objectivos; a definição dos elementos dos estados financeiros; os critérios para o reconhecimento e medida de tais elementos; e alguns conceitos em relação com o capital e a sua manutenção.

<sup>5</sup> Naturalmente que a definição de activo e passivo, é mais complexa, exigindo-se a verificação simultânea de três condições para que de facto existir um activo ou um passivo. Com efeito, activo define-se como, e citamos: “um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros”, enquanto um passivo é: “uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos” (§ 49 da Estrutura Conceptual).

<sup>6</sup> Fernandes Ferreira, Rogério; 2006; Revista CTOC; “O Passivo e as NIC”. Neste texto, encontramos uma definição de passivo na sua natureza jurídica quando se refere: «a *nação jurídica ou mais restritiva, que corresponde ao conjunto das dívidas a pagar e dos encargos a satisfazer em dado momento pela empresa, de sua conta*».



A óptica jurídica da contabilidade resultava numa prática transaccional da mesma, operando esta como um mero de registo de transacções, correspondendo essas transacções, entre o mais, a activos e passivos. Na acepção económica da contabilidade, esta lógica transaccional da contabilidade, torna-se insuficiente, porquanto, são tidas em consideração expectativas económicas.

É nesta lógica que se podem compreender, por exemplo, algumas provisões, ou o registo de passivos por impostos diferidos, os quais relevam expectativas económicas de pagamentos futuros, conforme se verá adiante.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DOS PASSIVOS

**Definição de passivo<sup>1</sup>.** Conforme referido, um dos objectivos das demonstrações financeiras é o de facultar informação acerca da posição financeira.

A posição financeira apenas pode ser aferida através do Balanço, cujos seus elementos se definem como segue:

BALANÇO	DEFINIÇÃO	UTILIDADE DA INFORMAÇÃO
<b>ACTIVO</b>	É UM RECURSO CONTROLADO PELA ENTIDADE COMO RESULTADO DE ACONTECIMENTOS PASSADOS E DO QUAL SE ESPERA QUE FLUAM PARA A ENTIDADE BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS.	ESTA INFORMAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS ECONÓMICOS CONTROLADOS PELA ENTIDADE, E A SUA CAPACIDADE NO PASSADO PARA MODIFICAR ESTES RECURSOS, VISUALIZADA DESIGNADAMENTE ATRAVÉS DOS COMPARATIVOS INCLUIDOS NO BALANÇO, É ÚTIL OS UTILIZADORES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ESTIMAREM A CAPACIDADE FUTURA DA ENTIDADE PARA GERAR CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>	É O INTERESSE RESIDUAL NOS ACTIVOS DA ENTIDADE DEPOIS DE DEDUZIR TODOS OS SEUS PASSIVOS.	ESTA INFORMAÇÃO ACERCA DA ESTRUTURA FINANCEIRA DA ENTIDADE, É ÚTIL AOS UTILIZADORES AO ESTIMAREM AS FUTURAS NECESSIDADES DE EMPRÉSTIMOS E DE COMO OS LUCROS FUTUROS E FLUXOS DE CAIXA SERÃO DISTRIBUÍDOS ENTRE OS QUE TÊM INTERESSES NA ENTIDADE [CREDORES E ACCIONISTAS].
<b>PASSIVO</b>	É UMA OBRIGAÇÃO PRESENTE DA ENTIDADE PROVENIENTE DE ACONTECIMENTOS PASSADOS, DA LIQUIDAÇÃO DA QUAL SE ESPERA QUE RESULTE UM EXFLUXO DE RECURSOS DA ENTIDADE INCORPORANDO BENEFÍCIOS ECONÓMICOS.	É IGUALMENTE ÚTIL AO ESTIMAR QUE SUCESSO A ENTIDADE PROVAVELMENTE TERÁ EM CONSEGUIR FUNDOS ADICIONAIS.

Da análise conjugada destas grandezas decorre o conceito de liquidez e de solvabilidade, úteis ao estimar a capacidade da entidade para satisfazer os seus compromissos financeiros à medida que se vencem.

RATIO	DEFINIÇÃO	UTILIDADE DA INFORMAÇÃO
<b>LIQUIDEZ</b>	$\text{Liquidez} = \frac{\text{Activo}_{\text{Corrente}}}{\text{Passivo}_{\text{Corrente}}}$	A LIQUIDEZ REFERE-SE À DISPONIBILIDADE DE CAIXA NO FUTURO PRÓXIMO DEPOIS DE TER EM CONTA OS COMPROMISSOS FINANCEIROS DURANTE ESTE PERÍODO.
<b>SOLVABILIDADE</b>	$\text{Solvabilidade} = \frac{\text{Capital}_{\text{Pr oprio}}}{\text{Passivo}}$	A SOLVÊNCIA REFERE-SE À DISPONIBILIDADE DE CAIXA DURANTE PRAZO MAIS LONGO PARA SATISFAZER OS COMPROMISSOS FINANCEIROS À MEDIDA QUE SE VENÇAM.

No âmbito do presente trabalho interessa-nos sobretudo o conceito de passivo, no qual se podem isolar as seguintes três características:

- i. Obrigação presente;
- ii. Acontecimentos passados;
- iii. Exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.

Podemos então, definir três características essenciais dos passivos, e três outras não essenciais:

CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS				
<b>OBRIGAÇÃO PRESENTE</b>	<b>OBRIGAÇÃO</b>	<i>DEVER OU RESPONSABILIDADE PARA AGIR OU EXECUTAR DE CERTA MANEIRA.</i>	<b>LEGAL</b>	<i>LEGALMENTE IMPOSTA COMO CONSEQUÊNCIA DA LEI, DE UM CONTRATO VINCULATIVO OU DE REQUISITO ESTATUTÁRIO.</i>  <i>Exemplo: quantias a pagar a fornecedores por bens e serviços recebidos.</i>
			<b>CONSTRUTIVA</b>	<i>DECORRE DAS PRÁTICAS NORMAIS DOS NEGÓCIOS, COSTUMES E DE UM DESEJO DE MANTER BOAS RELAÇÕES NEGOCIAIS OU DE AGIR DE MANEIRA EQUILIBRADA.</i>  <i>Exemplo: uma entidade decide, como questão de política, rectificar deficiências nos seus produtos mesmo quando estas se tornem evidentes após o período de garantia ter expirado.</i>
	<b>PRESENTE</b>	<i>EXISTE OBRIGAÇÃO PRESENTE QUANDO: 1) A ENTIDADE RECEBEU UM ACTIVO; 2) OU A ENTIDADE ENTRA NUM ACORDO IRREVOGÁVEL PARA ADQUIRIR O ACTIVO (A NATUREZA IRREVOGÁVEL DO ACORDO SIGNIFICA QUE AS CONSEQUÊNCIAS ECONÓMICAS DA FALHA DE HONRAR O COMPROMISSO DEIXA A ENTIDADE COM POUCA OU NENHUMA MARGEM PARA EVITAR O EXFLUXO DE RECURSOS PARA UMA OUTRA PARTE).</i>		
<b>ACONTECIMENTOS PASSADOS</b>	<i>OS PASSIVOS RESULTAM DE OPERAÇÕES PASSADAS OU DE OUTROS ACONTECIMENTOS PASSADOS.</i>  <i>Exemplo: a aquisição de bens e o uso de serviços dão origem a dívidas comerciais a pagar e o recebimento de um empréstimo bancário resulta numa obrigação de pagar o empréstimo.</i>			
<b>EXFLUXO DE RECURSOS</b>	<i>A LIQUIDAÇÃO DE UMA OBRIGAÇÃO IMPLICA QUE A ENTIDADE CEDA RECURSOS.</i>  <i>Exemplo: através de: i) pagamento a dinheiro; ii) transferência de outros activos; iii) prestação de serviços; iv) substituição dessa obrigação por outra ou v) conversão da obrigação em capital próprio.</i>			

CARACTERÍSTICAS NÃO ESSENCIAIS	
<b>OBRIGAÇÃO LEGAL</b>	<i>CONFORME REFERIDO ACIMA, ALGUNS PASSIVOS RESULTAM DE OBRIGAÇÕES CONSTRUTIVAS, E NÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS.</i>
<b>VALOR DE LIQUIDAÇÃO CERTO</b>	<i>ALGUNS PASSIVOS SÓ PODEM SER MENSURADOS USANDO UM GRAU SUBSTANCIAL DE ESTIMATIVA, DESIGNANDO-SE ESTES PASSIVOS COMO PROVISÕES.</i>  <i>Exemplo: Um processo em tribunal, o qual a entidade estima, com elevado grau de probabilidade vir a perder, mas consegue aferir uma estimativa, e não a quantia efectiva, do valor da indemnização a pagar.</i>
<b>DATA DE LIQUIDAÇÃO CERTA</b>	<i>ALGUNS PASSIVOS NÃO TÊM DATA DE LIQUIDAÇÃO CERTA POIS ESTÃO DEPENDENTES DE DETERMINADOS ACONTECIMENTOS. É IGUALMENTE O QUE SE VERIFICA NO CASO DAS PROVISÕES.</i>  <i>Exemplo: No mesmo processo em tribunal, não se consegue determinar com absoluto rigor a data em que estará concluído, e logo o momento em que a indemnização terá de ser liquidada.</i>

Os conceitos acima, embora não isentos de crítica resultam de uma apurada evolução, designadamente a ocorrida na escola contabilística norte-americana. Tal como acontece com o conceito de activo, também o conceito de passivo apresenta inegáveis semelhanças com o conceito norte-americano constante da SFAC n.º6, quando estabelece que «*Liabilities are probable future sacrifices of economic benefits arising from present obligations of a particular entity to transfer assets or provide services to other entities in the future as result of past transactions or events*»<sup>7</sup>.

**Diferenças entre o Balanço POC e o Balanço SNC.** A apresentação do Balanço de acordo com o SNC, tal como acontece com o Balanço apresentado de acordo com as NIC, apresenta divergências substanciais face ao Balanço apresentado de acordo com o POC.

Esta matéria encontra-se normalizada na NCRF 1, acerca da *Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras*. Algumas dessas divergências sintetizam-se como segue:

<b>BALANÇO</b>		
	<b>SNC</b>	<b>POC</b>
<b>MODELO</b>	MODELO VERTICAL: NO MODELO VERTICAL, O BALANÇO SURGE NUMA SÓ PÁGINA, COM UM LAYOUT VERTICAL.	MODELO HORIZONTAL
<b>CONTEÚDO</b>	É DEFINIDO UM CONTEÚDO MÍNIMO, PODENDO SER ADICIONADAS RUBRICAS DEPENDENDO DOS CONCEITOS DE MATERIALIDADE E AGREGAÇÃO.	O CONTEÚDO ESTÁ PARAMETRIZADO E É INALTERÁVEL.
<b>QUANTIAS</b>	SÃO APRESENTADAS APENAS AS QUANTIAS LÍQUIDAS.	NO ACTIVO, SÃO APRESENTADAS AS QUANTIAS BRUTAS, AJUSTAMENTOS E AMORTIZAÇÕES E AS QUANTIAS LÍQUIDAS.
<b>ORGANIZAÇÃO DO PASSIVO</b>	ESTÁ DIVIDIDO ENTRE PASSIVO CORRENTE E NÃO CORRENTE	ESTÁ APRESENTADO POR GRAU CRESCENTE DE EXIGIBILIDADE

**Definição de corrente e não corrente.** Quando o ciclo operacional das operações de determinada entidade for claramente identificável, os passivos apresentam-se como não correntes se a sua maturidade for superior à desse ciclo operacional.

**Ciclo operacional.** O ciclo operacional de uma entidade define-se como o tempo que decorre entre a aquisição de activos para processamento e a sua realização em caixa ou seus equivalentes. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

<sup>7</sup> Para a AAA (1957) *liabilities are claims against the entity arising from past activities or events, which, in the usual case, require for their satisfaction the expenditure of corporate resources*. Para Mautz (1970) *liabilities are claims against a company, payable in cash, in other assets, or in service, on a fixed or determinable future date*. O APB Statement n.º 4 refere que passivos são *economic obligations of an enterprise that are recognized and measured in conformity with generally accepted accounting principles*. *Liabilities also include certain deferred credits that are not obligations but that are recognized and measured in conformity with generally accepted accounting principles*.

Por exemplo, para uma entidade que produz navios ou prédios, é provável, que o seu ciclo operacional seja superior a um ano, e talvez seja possível defini-lo com um maior grau de detalhe, por exemplo em meses. Não obstante, para a maior parte das entidades o ciclo operacional é de difícil determinação, ou sendo determinável, é inferior a doze meses, circunstância em que se considera ser esse o corte temporal entre corrente e não corrente. Doze meses: maturidade superior, o passivo é não corrente; maturidade inferior, o passivo é corrente.

Esta – expectativa de liquidação do passivo durante o ciclo operacional normal da entidade, ou dever de liquidação num período até 12 meses – não é a única circunstância em que se exige a apresentação como corrente. Também se apresentam como passivo corrente os casos em que o passivo seja detido essencialmente para negociação, ou quando a entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação durante pelo menos doze meses após a data do balanço. Todos os outros passivos são classificados como não correntes.

Da interpretação destas regras, com base nas explicações da norma, podem elencar-se alguns casos que devem sempre ser considerados como passivos correntes:

<b>RUBRICA</b>		<b>EXPLICAÇÃO</b>	
<b>CORRENTE</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<i>AS DÍVIDAS A PAGAR COMERCIAIS SÃO SEMPRE CORRENTES.</i>	<b>MESMO QUE ESTEJAM PARA SER LIQUIDADOS MAIS DE DOZE MESES APÓS A DATA DO BALANÇO, SÃO APRESENTADOS COMO CORRENTE POIS SÃO PARTE DO CAPITAL CIRCULANTE USADO NO CICLO OPERACIONAL NORMAL DA ENTIDADE.</b>
	<b>CREDORES POR ACRÉSCIMOS DE GASTOS</b>	<i>ALGUNS ACRÉSCIMOS DE CUSTOS RELATIVOS A EMPREGADOS.</i>	<i>PELO MOTIVO ANTERIOR.</i>
	<b>OUTROS CREDORES</b>		<i>PELO MOTIVO ANTERIOR.</i>

No POC, qualquer passivo, se a previsão de exigibilidade da dívida for superior a 1 ano, deve ser classificado como de médio e longo prazo, pelo que no POC as rubricas de *Fornecedores* e de *Outros credores* podem apresentar-se no curto ou no médio e longo prazo. Este procedimento não é possível no SNC, conforme acima explicado.

Esta circunstância terá impactos ao nível da análise económico-financeira das entidades.

**Exemplo do impacto na Liquidez geral:**

Admita-se que determinada entidade apresenta um activo de 3.000 u.m., constituído integralmente por saldos de clientes, um capital próprio de 1.000 u.m. e saldos a pagar a fornecedores de 2.000 u.m., 1.000 dos quais a liquidar a 24 meses.

Repare-se no impacto no rácio da liquidez geral:

<u>Balanço POC</u>			
Activo		Capital próprio	1.000
Cientes	3.000	Passivo	
		Dívidas de terceiros - mlp	1.000
		Dívidas de terceiros - cp	1.000
	<b>3.000</b>		<b>3.000</b>
<b>Liquidez Geral POC</b>			
<i>Activo circulante/Passivo circulante</i>	<b>3,00</b>		
<u>Balanço SNC</u>			
<b>Activo Corrente</b>			
Cientes	3.000		
	<b>3.000</b>		
<b>Capital próprio</b>			
	1.000		
Passivo Não Corrente	0		
Passivo Corrente	2.000		
	<b>3.000</b>		
<b>Liquidez Geral SNC</b>			
<i>Activo corrente/Passivo corrente</i>	<b>1,50</b>		

**Detalhe dos passivos no SNC.** Em função da ventilação entre corrente e não corrente, os passivos existentes no SNC são como segue:

<b>RUBRICA</b>	<b>NCRF</b>	<b>CONTAS</b>	<b>BREVE DEFINIÇÃO</b>
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
<i>PROVISÕES</i>	21,24,26	29	INCLUI AS QUANTIAS RELATIVAS A PASSIVOS DE TEMPESTIVIDADE OU QUANTIA INCERTA, REGISTRANDO AS RESPONSABILIDADES CUJA NATUREZA ESTEJA CLARAMENTE DEFINIDA E QUE À DATA DO BALANÇO SEJAM DE OCORRÊNCIA PROVÁVEL OU CERTA, MAS INCERTAS QUANTO AO SEU VALOR OU DATA DE OCORRÊNCIA.
<i>FINANCIAMENTOS OBTIDOS</i>	9,27	25	INCLUI, DESIGNADAMENTE, AS QUANTIAS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS TAIS COMO EMPRÉSTIMOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRÉSTIMOS OBRIGACIONISTAS E LOCAÇÕES QUE APRESENTEM A CARACTERÍSTICA DE NÃO CORRENTE.
<i>RESPONSABILIDADES POR BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO</i>	28	273	INCLUI OS BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS (QUE NÃO SEJAM BENEFÍCIOS DE CESSAÇÃO DE EMPREGO E BENEFÍCIOS DE COMPENSAÇÃO EM CAPITAL PRÓPRIO) QUE SEJAM PAGÁVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO EMPREGO.
<i>PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS</i>	25	2742	INCLUI AS QUANTIAS DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO PAGÁVEIS EM PERÍODOS FUTUROS RELATIVAS A DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS TRIBUTÁVEIS.
<i>OUTRAS CONTAS A PAGAR</i>	27	237, 2711, 2712, 275	CATEGORIA RESIDUAL, NA QUAL SÃO REGISTRADOS PASSIVOS NÃO CORRENTES SEM ENQUADRAMENTO NAS RESTANTES RUBRICAS.

<b>PASSIVO CORRENTE</b>			
<i>FORNECEDORES</i>	27	221, 222, 225	INCLUI OS MOVIMENTOS COM OS VENDEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS, COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS AOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE.
<i>ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</i>	27	218, 276	INCLUI AS ENTREGAS FEITAS À ENTIDADE RELATIVAS A FORNECIMENTOS, SEM PREÇO FIXADO, A EFECTUAR A TERCEIROS.
<i>ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS</i>	24	24	INCLUI AS RELAÇÕES COM O ESTADO, AUTARQUIAS LOCAIS E OUTROS ENTES PÚBLICOS QUE TENHAM CARACTERÍSTICAS DE IMPOSTOS E TAXAS.
<i>ACCIONISTAS/SÓCIOS</i>	27	264, 265, 268	INCLUI AS RELAÇÕES COM OS ACCIONISTAS / SÓCIOS.
<i>FINANCIAMENTOS OBTIDOS</i>	9, 27	25	INCLUI, DESIGNADAMENTE, AS QUANTIAS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS TAIS COMO EMPRÉSTIMOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRÉSTIMOS OBRIGACIONISTAS E LOCAÇÕES QUE APRESENTEM A CARACTERÍSTICA DE CORRENTE.
<i>OUTRAS CONTAS A PAGAR</i>	27	231, 238, 2711, 2712, 2722, 278	CATEGORIA RESIDUAL, NA QUAL SÃO REGISTADOS PASSIVOS NÃO CORRENTES SEM ENQUADRAMENTO NAS RESTANTES RUBRICAS.
<i>DIFERIMENTOS</i>		282	COMPREENDE OS RENDIMENTOS QUE DEVAM SER RECONHECIDOS NOS PERÍODOS SEGUINTE.
<i>PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</i>	27	1412, 1422	COMPREENDE AS QUANTIAS RESPEITANTES A PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, TAL COMO DEFINIDO NA NCRF 27 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS.
<i>OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS</i>	27	1432	RUBRICA RESIDUAL DESTINADA À APRESENTAÇÃO DE OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS.

**Detalhe das contas no SNC.** As contas acima indicadas apresentam a seguinte designação:

<b>Designação</b>			
<b>Conta</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Não Corrente</b>	<b>Corrente</b>
<b>29</b>	Provisões	X	
<b>25</b>	Financiamentos obtidos	X	X
<b>273</b>	Outras contas a pagar e a receber - Benefícios pós-emprego	X	
<b>2742</b>	Outras contas a pagar e a receber - Impostos diferidos - Passivos por impostos diferidos	X	
<b>237</b>	Pessoal - Cauções	X	
<b>2711</b>	Outras contas a pagar e a receber - Fornecedores de investimentos - contas gerais	X	X
<b>2712</b>	Outras contas a pagar e a receber - Fornecedores de investimentos - Facturas em recepção e conferência	X	X
<b>275</b>	Outras contas a pagar e a receber - Credores por subscrições não liberadas	X	
<b>221</b>	Fornecedores c/c		X
<b>222</b>	Fornecedores - títulos a pagar		X
<b>225</b>	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência		X

<b>218</b>	Clientes - Adiantamentos de clientes	X
<b>276</b>	Outras contas a pagar e a receber - Adiantamentos por conta de vendas	X
<b>24</b>	Estado e outros entes públicos	X
<b>264</b>	Accionistas / sócios - Resultados atribuídos	X
<b>265</b>	Accionistas / sócios - Lucros disponíveis	X
<b>268</b>	Accionistas / sócios - Outras operações	X
<b>231</b>	Pessoal - Remunerações a pagar	X
<b>238</b>	Pessoal - Outras operações	X
<b>2722</b>	Outras contas a pagar e a receber - Credores por acréscimos de gastos	X
<b>278</b>	Outras contas a pagar e a receber - Outros devedores e credores	X
<b>282</b>	Diferimentos - Rendimentos a reconhecer	X
<b>1412</b>	Outros instrumentos financeiros - Derivados - Potencialmente desfavoráveis	X
<b>1422</b>	Outros instrumentos financeiros - Instrumentos financeiros detidos para negociação - Passivos financeiros	X
<b>1432</b>	Outros instrumentos financeiros - Outros activos e passivos financeiros (justo valor através dos resultados) - Outros passivos financeiros	X

**Âmbito das questões a tratar.** Dada a abrangência do tema, e a significativa diversidade de normas, procuraremos efectuar referência às que entendemos assumirem maior relevância. Para além das normas de carácter, digamos transversal, com a 1, 3 e 4, as relevantes no que respeita ao passivo são as seguintes:

- i) 9 – Locações;
- ii) 21 – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes e 26 – Matérias ambientais;
- iii) 24 – Acontecimentos após a data do balanço;
- iv) 25 – Impostos sobre o rendimento;
- v) 27 – Instrumentos financeiros; e
- vi) 28 – Benefícios dos empregados.

No âmbito destas normas uma questão que apresenta algum grau de novidade, sobretudo se atendermos ao conteúdo da normalização contabilística até à data, é a do desconto financeiro.

## O DESCONTO FINANCEIRO

**Valor presente.** Um dos critérios de mensuração consagrado na Estrutura conceptual é o do valor presente<sup>ii</sup>, de acordo com o qual activos e passivos são mensurados pelo valor presente dos *cash flows*, respectivamente, *in* e *outflows* que lhe estão associados. Aos referidos *cash inflows* convencionou chamar-se *influxos* e aos *cash out flows* *exfluxos*. O valor presente dos futuros *cash flows* é uma técnica reconhecida e aceite em várias normas como medida de aproximação ao justo valor.

**Justo valor.** Podemos afirmar que o objectivo da contabilidade de acordo com o novo normativo é o de que os activos e os passivos, no seu reconhecimento inicial e subsequentemente sejam registados pelo seu justo valor.

No reconhecimento inicial, as quantias liquidadas ou recebidas (custo histórico) são assumidas como sendo o justo valor naquela data, na ausência de evidência em contrário. Na mensuração subsequente, o preço observado no mercado para um activo ou passivo similar é o justo valor do activo ou passivo que se pretende mensurar, pelo que existindo preços de mercado não há necessidade de técnicas de mensuração alternativas que constituam uma aproximação ao justo valor.

O objectivo destas técnicas alternativas é o de utilizar pressupostos que se presentes conjuntamente na realidade conduziram a determinado preço, é o de determinar o preço provável de mercado se tal mercado existisse.

**Mensuração dos passivos.** Ao utilizar a técnica do valor presente para estimar o justo valor de um passivo, o objectivo é estimar a quantia dos activos correntemente necessários para 1) solver a obrigação com o credor ou 2) transferir a obrigação para uma entidade com risco de crédito idêntico. Por exemplo, para estimar o justo valor de obrigações emitidas por uma entidade, deverá analisar-se o preço pelo qual outras entidades estão dispostas a adquirir esses passivos como activos.

O cálculo do valor presente dos passivos de uma entidade deve reflectir o seu risco de crédito. Uma entidade com um bom risco de crédito poderá obter mais liquidez pela sua promessa de pagamento do que uma entidade com fraco risco de crédito. Por exemplo, se duas entidades prometem pagar 1.000 u.m. a três anos, sem liquidação de juros durante esse período, a entidade com menor risco de crédito poderá receber activos no valor de 863,84<sup>8</sup> u.m. (taxa de 5%), enquanto a entidade com pior risco de crédito poderá receber activos 751,31<sup>9</sup> u.m. (taxa de 10%). Cada uma das entidades reconhece o respectivo passivo ao seu justo valor, que corresponde ao valor do activo recebido, quantia que reflecte o risco de crédito de cada uma das entidades.

---


$$^8 863,84 = \frac{1.000}{(1,05)^3}$$

$$^9 751,31 = \frac{1.000}{(1,10)^3}$$



A norma dos instrumentos financeiros, NCRF 27, estabelece as condições em que um passivo (e também um activo) poderá ser mensurado ao custo amortizado, método de acordo com o qual se reconhece em resultados o ganho ou perda resultante da taxa de juro efectiva.

**Valor presente de uma quantia única futura.** Para determinar o valor presente de uma única quantia que será paga no futuro deverá ser aplicada a fórmula do valor presente; na qual VP é o valor presente de 1 Euro pago no futuro;  $i$  é a taxa de juro para o período, e  $n$  é o número de períodos entre a data corrente e a data futura na qual a quantia será liquidada.

$$VP = \frac{1}{(1+i)^n}$$

Os resultados desta fórmula estão sumariados na tabela abaixo para um  $n$  de 1 a 10, e taxa de 2% a 12%.

<i>Período (n)</i>	<i>2%</i>	<i>3%</i>	<i>4%</i>	<i>5%</i>	<i>6%</i>	<i>7%</i>	<i>8%</i>	<i>9%</i>	<i>10%</i>	<i>11%</i>	<i>12%</i>
1	0,9804	0,9709	0,9615	0,9524	0,9434	0,9346	0,9259	0,9174	0,9091	0,9009	0,8929
2	0,9612	0,9426	0,9246	0,9070	0,8900	0,8734	0,8573	0,8417	0,8264	0,8116	0,7972
3	0,9423	0,9151	0,8890	0,8638	0,8396	0,8163	0,7938	0,7722	0,7513	0,7312	0,7118
4	0,9238	0,8885	0,8548	0,8227	0,7921	0,7629	0,7350	0,7084	0,6830	0,6587	0,6355
5	0,9057	0,8626	0,8219	0,7835	0,7473	0,7130	0,6806	0,6499	0,6209	0,5935	0,5674
6	0,8880	0,8375	0,7903	0,7462	0,7050	0,6663	0,6302	0,5963	0,5645	0,5346	0,5066
7	0,8706	0,8131	0,7599	0,7107	0,6651	0,6227	0,5835	0,5470	0,5132	0,4817	0,4523
8	0,8535	0,7894	0,7307	0,6768	0,6274	0,5820	0,5403	0,5019	0,4665	0,4339	0,4039
9	0,8368	0,7664	0,7026	0,6446	0,5919	0,5439	0,5002	0,4604	0,4241	0,3909	0,3606
10	0,8203	0,7441	0,6756	0,6139	0,5584	0,5083	0,4632	0,4224	0,3855	0,3522	0,3220

**Exemplo:**

Determinada entidade terá de efectuar um pagamento de 1.000 u.m. para satisfazer uma obrigação para com um fornecedor. Qual é a quantia actual da obrigação admitindo que o custo médio do capital para esta entidade é de 5%, e a quantia terá de ser liquidada a 3 anos?

Usando a tabela na linha do ano 3, e na coluna da taxa de 5%, o factor de actualização é de 0,8638, pelo que a quantia actual a registar é de 863,84, resultando da multiplicação de 1.000 por 0,8638. Por conseguinte a quantia do passivo a registar é de 863,84, sendo anualmente actualizado, por contrapartida de gastos financeiros, de forma a que na maturidade a quantia evidenciada contabilisticamente seja igual ao valor nominal da dívida (ou seja 1.000 u.m.).

**Valor presente de uma série de iguais quantias (anuidade).** Em algumas circunstâncias negociais são definidas séries de pagamentos de igual montante a efectuar a espaços temporais idênticos. O valor presente de cada um desses pagamentos pode ser adicionado para determinar o valor presente desta anuidade, ou alternativamente poderá aplicar-se a fórmula da anuidade.

Para determinar o valor presente de uma anuidade de 1 Euro, a realizar em n pagamentos periódicos, a uma taxa periódica de i, a fórmula é como segue.

$$VP_{anuidade} = \frac{1 - \frac{1}{(1+i)^n}}{i}$$

Os resultados desta fórmula estão sumariados na tabela abaixo para um n de 1 a 10, e taxa de 2% a 12%.

<u>Periodo (n)</u>	<u>2%</u>	<u>3%</u>	<u>4%</u>	<u>5%</u>	<u>6%</u>	<u>7%</u>	<u>8%</u>	<u>9%</u>	<u>10%</u>	<u>11%</u>	<u>12%</u>
1	0,9804	0,9709	0,9615	0,9524	0,9434	0,9346	0,9259	0,9174	0,9091	0,9009	0,8929
2	1,9416	1,9135	1,8861	1,8594	1,8334	1,8080	1,7833	1,7591	1,7355	1,7125	1,6901
3	2,8839	2,8286	2,7751	2,7232	2,6730	2,6243	2,5771	2,5313	2,4869	2,4437	2,4018
4	3,8077	3,7171	3,6299	3,5460	3,4651	3,3872	3,3121	3,2397	3,1699	3,1024	3,0373
5	4,7135	4,5797	4,4518	4,3295	4,2124	4,1002	3,9927	3,8897	3,7908	3,6959	3,6048
6	5,6014	5,4172	5,2421	5,0757	4,9173	4,7665	4,6229	4,4859	4,3553	4,2305	4,1114
7	6,4720	6,2303	6,0021	5,7864	5,5824	5,3893	5,2064	5,0330	4,8684	4,7122	4,5638
8	7,3255	7,0197	6,7327	6,4632	6,2098	5,9713	5,7466	5,5348	5,3349	5,1461	4,9676
9	8,1622	7,7861	7,4353	7,1078	6,8017	6,5152	6,2469	5,9952	5,7590	5,5370	5,3282
10	8,9826	8,5302	8,1109	7,7217	7,3601	7,0236	6,7101	6,4177	6,1446	5,8892	5,6502

**Exemplo:**

Determinada entidade terá de efectuar pagamentos anuais de 1.000 u.m. para satisfazer uma obrigação com um fornecedor.

Qual é a quantia actual da obrigação admitindo que o custo médio do capital para esta entidade é de 6%, e a quantia terá de ser liquidada a 4 anos?

Usando a tabela na linha do ano 4, e na coluna da taxa de 6%, o factor de actualização é de 3,4651, pelo que a quantia actual a registar é de 3.465,1, resultando da multiplicação de 1.000 por 3,4651.

Admita-se uma outra situação em que se liquidará a mesma quantia, em quatro tranches mensais de 1.000 u.m. Neste caso o efeito temporal do dinheiro é mínimo, pelo que em Balanço se registará a quantia de 4.000 u.m..

Caso não se proceda, na primeira das situações descritas ao cálculo do valor presente, duas situações substancialmente distintas são apresentadas no Balanço por uma quantia idêntica, neste caso 4.000 u.m..

A questão do valor presente é relevante quer para se compreender integralmente os conceitos de mensuração incluídos na estrutura conceptual, quer sobretudo para se compreender algumas normas, tais como aquelas relacionadas com o passivo.

Se bem que a questão do valor presente apresenta alguma falta de consistência, aparentemente incompreensível, pois algumas normas exigem a aplicação do conceito de valor presente, outras proíbem-no, e outras não o referem.

### III. PROVISÕES

**Normalização.** No normativo do IASB esta matéria é tratada na IAS 37 – *Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes*, a qual resultou na NCRF 21, com o mesmo título. O referido normativo não esgota a matéria das provisões, uma vez que outras provisões existem, tratadas noutras normas, como é o caso das provisões relacionadas com contratos de construção, ou relacionadas com a aplicação do método da equivalência patrimonial, de entre outras<sup>10</sup>.

As matérias ambientais, apesar de inexistentes no normativo do IASB em norma autónoma, uma vez que se incluem no âmbito da IAS 37, são objecto da NCRF 26 – *Matérias Ambientais*, que adopta a Recomendação da Comissão Europeia de 30 de Maio de 2001 respeitante ao reconhecimento, mensuração e divulgação de matérias ambientais nas demonstrações financeiras. Aparentemente o conteúdo da norma é redundante face ao conteúdo da NCRF 21, uma vez que assenta em idênticos conceitos, designadamente de passivo, reconhecimento e mensuração, que apenas são ajustados face à especificidade das questões ambientais.

**Diferenças entre SNC e POC/DC.** As principais divergências entre as referidas NCRF e o normativo anteriormente aplicável, constituído pelo POC e pelas directrizes contabilísticas, são como seguem:

NCRF 21	POC + DC
Trata exhaustivamente a matéria das provisões e dos passivos contingentes, contendo um conjunto completo de regras quanto ao reconhecimento, mensuração e divulgação. Contém igualmente o conceito de activo contingente. Explica como proceder quanto a alterações e utilizações das provisões.	Excluindo as notas explicativas à conta 29 – Provisões, bem como as divulgações a efectuar no ABDR (nota 34), o normativo contabilístico aplicável até 31.12.09 é omissivo quanto à matéria de provisões, activos e passivos contingentes.

NCRF 26	POC + DC
Trata exhaustivamente a matéria das provisões ambientais e dos passivos contingentes de cariz ambiental, contendo um conjunto completo de regras quanto ao reconhecimento, mensuração e divulgação de passivos ambientais.	A Directriz Contabilística n.º 29/02, de 5 de Junho, Matérias Ambientais, é em tudo idêntica.

**Codificação.** As contas a utilizar para relevar as provisões são as seguintes:

Gasto		Rendimento	
67	Provisões do período	76	Reversões
671	Impostos	763	De provisões
672	Garantias a clientes	7631	Impostos
673	Processos judiciais em curso	7632	Garantias a clientes
674	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	7633	Processos judiciais em curso
675	Matérias ambientais	7634	Acidentes no trabalho e doenças profissionais
676	Contratos onerosos	7635	Matérias ambientais
677	Reestruturação	7636	Contratos onerosos
678	Outras provisões	7637	Reestruturação

<sup>10</sup> A este propósito vide os parágrafos relacionados com o âmbito de aplicação da norma, designadamente os § 3 e 4.

Activo	7638	Outras provisões	Passivo
	<b>29</b>	<b>Provisões</b>	
	291	Impostos	
	292	Garantias a clientes	
	293	Processos judiciais em curso	
	294	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	
	295	Matérias ambientais	
	296	Contratos onerosos	
	297	Reestruturação	
	298	Outras provisões	

**Definição de provisão<sup>iii</sup>.** De acordo com a norma (NCRF21) as provisões são constituídas pelos passivos relativamente aos quais a sua quantia ou tempestividade são incertos. A norma contém uma definição clara de provisão, indicando que a mesma apenas deve ser reconhecida quando:

- i. A entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado, o designado acontecimento que cria obrigações<sup>iv</sup>;
- ii. For provável um *outflow* (exfluxo) de recursos que incorporam benefícios económicos futuros para liquidar a obrigação; e
- iii. Seja possível estimar fiavelmente a quantia da obrigação.

A norma contém orientação específica no que respeita à sua aplicação. Cada um dos aspectos chave da definição de provisão é explicado na norma.

Esses aspectos são sumariados abaixo:

- i. **Obrigação presente<sup>v</sup>.** A norma considera que em praticamente todos os casos será claro quando existe uma obrigação presente. O conceito de *presente* está relacionado o grau de probabilidade da obrigação, considerando-se que a *obrigação é presente* quando *for mais provável do que não que tal obrigação presente exista à data do balanço*.

A noção de obrigação inclui não apenas a obrigação legal<sup>vi</sup>, resultado de um contrato ou da lei, mas também a obrigação construtiva<sup>vii</sup>.

Explica que a obrigação construtiva existe quando a entidade cria expectativas válidas que aceitará determinadas responsabilidades, quer através de um padrão de comportamento passado, quer através de uma política divulgada. Por este motivo, uma mera decisão do órgão de gestão não comunicada à outra parte envolvida, não gera qualquer obrigação, porquanto não suscitou nenhuma expectativa válida quanto a determinado comportamento.

**Exemplo de obrigação legal:**

Uma entidade, devido à actividade que exerce contamina terrenos, que apenas despolui quando a lei o exige. Existindo legislação que exige a descontaminação após a utilização do terreno, verifica-se a existência de uma obrigação legal, pois sabendo da existência da lei, a contaminação do terreno automaticamente cria a obrigação de despoluição.

**Exemplo de obrigação construtiva:**

Uma entidade, devido à actividade que exerce contamina terrenos, e apesar de a lei não o exigir tem uma política

ambiental, altamente divulgada, de descontaminação. A contaminação do terreno cria a obrigação construtiva, porque a conduta da empresa criou expectativa válida nos interessados.

- ii. **Acontecimento passado.** Deverá ter ocorrido um acontecimento passado que despoletou a obrigação presente, pelo que uma provisão contabilística não poderá ser criada como antecipação de um evento futuro. Adicionalmente, a entidade não poderá ter uma alternativa realista à resolução da obrigação criada pelo evento.

**Exemplo:**

A contaminação do terreno constitui, nos casos anteriores, o acontecimento passado. No entanto, a mera expectativa da entidade no futuro voltar a contaminar terrenos por si só, não constitui um acontecimento passado, até porque a entidade poderá ter alternativas realistas a essa contaminação, por exemplo, alterando o seu processo produtivo, tornando-o não poluente.

**Exemplo:**

Alguns activos exigem, além da manutenção de rotina, dispêndios substanciais para renovações ou substituições regulares. Há data de cada Balanço não há qualquer obrigação porque o dispêndio depende da decisão da empresa continuar a operar o equipamento, portanto está-se perante um evento futuro, existindo igualmente uma alternativa realista.

- iii. **Provável outflow de recursos incorporando benefícios económicos.** Para que uma provisão se qualifique para reconhecimento é essencial não só que exista obrigação presente da entidade, mas igualmente que seja provável a saída de recursos que incorporem benefícios para solver a obrigação.

Para efeitos da norma, provável é definido como *“more likely than not”*, no texto da norma nacional *“se o acontecimento for mais provável do que não de ocorrer”* [§ 22 da NCRF 21].

**Exemplo:**

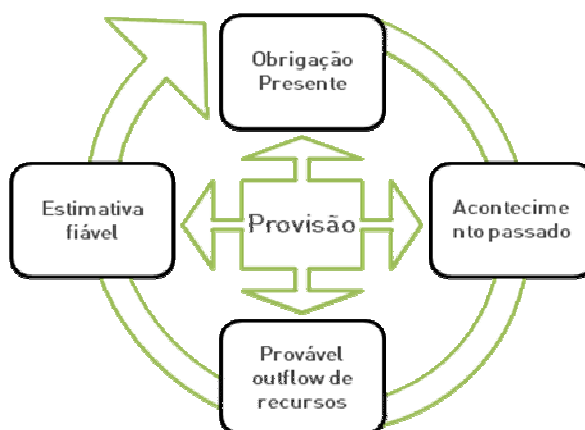
Nos casos anteriores a despoluição dos terrenos implicará um exfluxo de recursos, uma vez que tal processo não será certamente gratuito.

- iv. **Estimativa fiável da obrigação.** A norma considera que a utilização de estimativas é comum na preparação de demonstrações financeiras e sugere que utilizando os diversos resultados

possíveis, a entidade estará apta a efectuar uma estimativa da obrigação que será suficientemente fiável para reconhecer como provisão.

Quando uma estima fiável não possa ser efectuada, nenhum passivo é registado, uma vez que se está perante um passivo contingente.

Para se relevar contabilisticamente uma provisão, devem verificar-se de forma cumulativa os pontos anteriormente definidos:



**Registo.** O registo contabilístico da provisão, em regra, é como segue:

Gasto – Provisões do período		Passivo – Provisões	
Pela melhor estimativa da obrigação		Pela melhor estimativa da obrigação	

A conta para relevar o gasto será a 67 – Provisões do período, e para relevar o passivo a conta 29 - Provisões.

Note-se que nem sempre as provisões são registadas como gastos, conforme contabilização acima. Em algumas circunstâncias o débito relativo ao crédito em provisões é efectuado por contrapartida de activos<sup>11</sup>. Tal acontece quando a quantia reconhecida de alguns activos deve incluir, no reconhecimento inicial, os respectivos custos de desmantelamento, remoção e restauração (designados na literatura anglo saxónica como “*decommissioning costs*”), i.e. o custo inicial do activo deverá ser adicionado dos custos terminais estimados, sendo estes relevados como uma provisão, desde que, obviamente, estejam satisfeitos os critérios de reconhecimento das provisões.

Este procedimento permite alocar o gasto terminal do activo a cada período em que o mesmo é utilizado através da sua amortização.

Activo fixo tangível	Passivo – Provisões
----------------------	---------------------

<sup>11</sup> Esta matéria não se inclui no âmbito do normativo relacionado com provisões, mas antes no âmbito das normas relacionadas com activos. Vide § 17 da NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis, que refere: *O custo de um item do activo fixo tangível compreende: (...) c) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre seja quando o item é adquirido seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.*

Pela melhor estimativa da obrigação		Pela melhor estimativa da obrigação
-------------------------------------	--	-------------------------------------

**Exemplo:**

Determinada entidade, necessita de armazenar combustíveis num tanque, cujo dispêndio incorrido com a aquisição e instalação é de 100.000 u.m.. A lei impõe que no fim da vida útil do tanque, se restaure o seu local de implantação, estimando-se esse restauro em 25.000 u.m..

É pois evidente a existência de uma obrigação legal, que deverá ser reconhecida como uma provisão.

Activo fixo tangível	Fornecedores de investimentos
125.000	100.000
	Passivo – Provisões – Para restauro
	25.000

**Estimativas.** Para todos os passivos estimados que são registados como uma provisão, a quantia a registar e apresentar é constituída pela **melhor estimativa**, à data do Balanço, da quantia necessária para solver a obrigação. A melhor estimativa é muitas vezes referida como o “valor esperado” (“*expected value*”) da obrigação, podendo ser definido como a quantia que a entidade pagaria, correntemente, para solver a obrigação ou transferir a obrigação para uma terceira parte (por exemplo, para uma seguradora).

Quando se efectua a determinação de uma estimativa, está-se, de certa forma, a perspectivar o futuro, e por isso, há que utilizar o melhor julgamento da situação, tendo em consideração não só a situação concreta, mas igualmente a experiência obtida em transacções semelhantes, e obtida junto de peritos na matéria em análise.

Para estimar passivos que incluam um vasto conjunto de relativamente pequeno, mas similar de itens, deverá ser ponderada a probabilidade de ocorrência para determinar a quantia esperada agregada.

**Exemplo:**

Determinada entidade vende um produto com garantia. Os clientes podem trocar ou solicitar a reparação dos produtos adquiridos.

A entidade estima que se todos os produtos vendidos e ainda e ainda no período de garantia apresentarem defeitos significativos os custos totais de substituição são de 100.000 u.m., se todos os produtos apresentarem defeitos menores os custos de reparação estimam-se em 50.000 u.m.. A experiência passada obtida pela entidade com produtos idênticos sugere que apenas 10% dos produtos vendidos apresentaram defeitos significativos e que outros 30% apresentaram defeitos menores.



Com base nesta informação o valor esperado de obrigações com garantias será como segue:

Valor esperado da garantia:

	<u>Quantia</u>	<u>Probabilidade</u>	<u>Valor esperado</u>
Resultado de defeitos significativos	100.000	0,10	10.000
Resultado de defeitos menores	50.000	0,30	15.000
Sem defeitos	0	0,60	0
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>25.000</b>

**Riscos e incertezas.** Ao determinar a melhor estimativa da quantia da provisão os riscos (variabilidade de desfechos) e incertezas associados aos eventos e circunstâncias devem ser tidos em consideração. Contudo, a incerteza não deverá ser utilizada para justificar a criação de provisões excessivas ou insuficientes. As matérias relacionadas com provisões apresentam especificidade tal, que usualmente são determinadas com o auxílio de peritos.

**Exemplo:**

Como consequência de determinado acontecimento, uma entidade foi demandada judicialmente. À data do Balanço é imperativo obter dos peritos (neste caso os advogados) evidência acerca da probabilidade da entidade vir a responsabilizada.

**Valor presente ou descontado.** A norma também considera a utilização do valor presente ou descontado, ou seja, o registo do passivo estimado pelo seu valor presente, considerando o valor temporal do dinheiro.

A norma exige a utilização do desconto quando o seu efeito seja material, podendo o mesmo ser ignorado na circunstância contrária. Consequentemente as provisões a solver num futuro mais longínquo são mais susceptíveis de aplicação do desconto financeiro que as provisões a solver no curto prazo.

A taxa de desconto a aplicar deverá ser consistente com a estimação dos cash flows, i.e. se a quantia estimada a pagar reflecte a inflação entre o período de relato financeiro e a data estimada para solver a obrigação, então deverá ser aplicada uma taxa nominal de desconto. Por outro lado, se os cash flows são estimados em termos reais, líquidos de qualquer efeito da inflação, então deverá aplicar-se uma taxa real de desconto.

**Exemplo:**

Como consequência de determinado acontecimento, uma entidade foi demandada judicialmente. Os advogados informam que é provável a entidade ser condenada a pagar uma indemnização que estimam em 1.000.000 u.m.. Indicam igualmente que processos idênticos usualmente se prolongam por um período de 10 anos, findo o qual estimam venha a ser liquidada a quantia.

Admita-se 5% como taxa de desconto. Nessa circunstância o valor actual da provisão a liquidar no ano 10 é de 613.913 u.m.. É evidente que se verifica uma diferença material (386.087 u.m.) entre a quantia descontada (613.913 u.m.) e a quantia não descontada (1.000.000 u.m.), pelo que a provisão é registada por essa quantia descontada e aumentada em cada período para reflectir a passagem do tempo.

Este aumento é reconhecido anualmente como um gasto com juros.

Os calculos relacionados com a provisão são como segue:

	<i>n</i>	<i>n+1</i>	<i>n+2</i>	<i>n+3</i>	<i>n+4</i>	<i>n+5</i>	<i>n+6</i>	<i>n+7</i>	<i>n+8</i>	<i>n+9</i>	<i>n+10</i>
Periodos em falta para a liquidação da obrigação	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0
Quantia não descontada	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Factor de desconto	0,6139	0,6446	0,6768	0,7107	0,7462	0,7835	0,8227	0,8638	0,9070	0,9524	1,0000
Quantia descontada	613.913	644.609	676.839	710.681	746.215	783.526	822.702	863.838	907.029	952.381	1.000.000
Reforço anual da provisão	0	30.696	32.230	33.842	35.534	37.311	39.176	41.135	43.192	45.351	47.619
Quantia anual em Balanço	613.913	644.609	676.839	710.681	746.215	783.526	822.702	863.838	907.029	952.381	1.000.000

Os registos a efectuar em *n*, são como segue:

Gasto – Provisões do período	Passivo – Provisões
613.913	613.913

Anualmente a conta das provisões é incrementada com o efeito monetário da passagem do tempo, para que em *n+10*, no momento da liquidação, a quantia em Balanço seja a efectivamente a liquidar.

Os registos a efectuar em *n+1* e seguintes é como segue:

Gasto com juros	Passivo – Provisões
30.696 (31.12. <i>n+1</i> )	(31.12. <i>n+1</i> ) 30.696
32.230 (31.12. <i>n+2</i> )	(31.12. <i>n+2</i> ) 32.230
33.842 (31.12. <i>n+3</i> )	(31.12. <i>n+3</i> ) 33.842
35.534 (31.12. <i>n+4</i> )	(31.12. <i>n+4</i> ) 35.534
37.311 (31.12. <i>n+5</i> )	(31.12. <i>n+5</i> ) 37.311
39.176 (31.12. <i>n+6</i> )	(31.12. <i>n+6</i> ) 39.176
41.135 (31.12. <i>n+7</i> )	(31.12. <i>n+7</i> ) 41.135
43.192 (31.12. <i>n+8</i> )	(31.12. <i>n+8</i> ) 43.192
45.351 (31.12. <i>n+9</i> )	(31.12. <i>n+9</i> ) 45.351
47.619 (31.12. <i>n+10</i> )	(31.12. <i>n+10</i> ) 47.619

**Acontecimentos futuros.** Os acontecimentos futuros que possam afectar a quantia exigida para solver a obrigação devem ser reflectidos na quantia da provisão apenas quando exista suficiente evidência objectiva que tais eventos ocorrerão.

**Exemplo:**

Se uma entidade acredita que o custo de despoluir um terreno no fim da sua utilização será reduzido por melhorias futuras na tecnologia, e os peritos tecnicamente qualificados e objectivos corroboram essa expectativa, então a quantia reconhecida como uma provisão para custos de limpeza deve incluir uma estimativa razoável da redução resultante das alterações tecnológicas antecipadas.

**Alienação esperada de activos.** Os ganhos resultantes das alienações esperadas de activos não são tidos em consideração na estimativa da quantia, mesmo que a alienação esperada se correlacione com o evento que origina a provisão.

**Reembolsos.** Em determinadas circunstâncias (por exemplo, na presença de contratos de seguro, cláusulas de indemnização ou garantias de fornecedores), uma entidade ao liquidar uma obrigação poderá exigir o reembolso da mesma, no todo ou em parte, a uma outra entidade.

Esses reembolsos, a obter de terceiras partes, devem ser tidos em consideração no momento em que se estima a provisão (mas não devem incluir-se no cálculo da mesma), apenas quando for virtualmente certo que o reembolso vai ocorrer. O reembolso deve ser tratado como um activo separado, não se subtraindo, no Balanço, à estimativa da provisão.

Contudo, na demonstração dos resultados, o gasto relacionado com uma provisão pode ser apresentado líquido da quantia do reembolso. Se a terceira parte (p.ex. a seguradora) liquidar directamente a obrigação da entidade, então nenhuma provisão é reconhecida.

**Ajustamentos à data de cada Balanço.** Tendo em consideração a dinâmica que envolve os negócios, deve considerar-se alterar as provisões à data de cada Balanço, de forma a que a estas reflectam a melhor estimativa a essa data. Determinado evento que não origina imediatamente uma obrigação, por força de alterações, por exemplo na lei, pode posteriormente originar uma obrigação, devendo então reconhecer-se a mesma.

Se no âmbito desta revisão se demonstrar que não é expectável a saída de benefícios económicos futuros, então a provisão deve ser revertida por contrapartida de resultados do período.

**Registo.** O registo contabilístico da reversão da provisão é como segue:

Passivo – Provisões	Ganhos do período
<i>Pela quantia da provisão em Balanço</i>	<i>Pela quantia da provisão em Balanço</i>

**Utilização da provisão.** A utilização das provisões está restringida ao objectivo para que foram inicialmente reconhecidas. Se um pagamento for registado por contrapartida de uma provisão que foi originalmente constituída com outro propósito, oculta-se o diferente impacto dos dois eventos, distorcendo a performance da entidade.

**Exemplo:**

Determinada entidade, tendo em consideração os aspectos previamente descritos, reconheceu uma provisão para garantias, na quantia de 1.000.000 u.m.

<b>Gasto – Provisões do período</b>	<b>Passivo – Provisões – Para Garantias</b>
1.000.000	1.000.000

Findo o prazo legalmente consagrado para executar as garantias admita-se, por hipótese de estudo, que nenhuma garantia foi exercida, devendo por esse facto ser revertida a provisão.

Contudo, decorria um processo em tribunal no qual a entidade poderia vir a ser condenada em 1.000.000 u.m., para o qual não foi previamente reconhecida qualquer provisão. Tendo a entidade sido efectivamente condenada, procedeu-se à utilização da provisão para garantias.

<b>Passivo – Provisões – Para Garantias</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>
1.000.000	1.000.000

Desta forma cometem-se duas incorrecções, pois nem a provisão para garantias foi revertida, nem a indemnização resultante do processo em tribunal foi relevada.

**Perdas operacionais futuras.** Não devem ser reconhecidas provisões para perdas operacionais futuras, uma vez que estas não satisfazem a definição de passivo.

**Exemplo:**

Determinada legislação obriga a que parte dos equipamentos de uma entidade, por um qualquer motivo, sejam renovados, sendo que à data do balanço nenhuma renovação ocorreu. As perdas resultantes da renovação desse equipamento apenas são registadas na altura da própria renovação.

**Contratos onerosos<sup>viii</sup>.** A norma introduz o conceito de contrato oneroso, definindo-o como um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações dele decorrentes excedem os benefícios económicos esperados. As obrigações presentes resultantes de contratos onerosos devem ser reconhecidas como provisões.

Consideram-se custos inevitáveis as quantias mínimas necessárias despender para abandonar o contrato, e estas são as mais baixas das seguintes:

- i. as quantias necessárias para cumprir o contrato; e
- ii. as compensações ou penalidades por não cumprir o contrato.

Consequentemente, se for possível revogar um contrato sem liquidar qualquer compensação à outra parte, não há obrigação, uma vez que não se considera que o contrato seja oneroso.

Naturalmente que se ambas as partes se encontram em incumprimento contratual, é elevada a probabilidade de que o contrato não seja integralmente cumprido, e daí neste caso não se justificar o registo de uma provisão. Por este motivo, os contratos executórios<sup>ix</sup> que não onerosos não se incluem no anteriormente referido, ou seja, não são objecto de reconhecimento de uma provisão.

**Exemplo:**

Determinada entidade assume contratualmente com um seu cliente, antes da data do Balanço, instalar um equipamento pelo preço de 1.200.000 u.m.. Por diversas circunstâncias de mercado, verifica que os gastos associados com a compra e instalação desse equipamento são de 1.300.000 u.m.. Perspectiva-se então a renúncia ao contrato, o que implica uma indemnização de 50.000 u.m..

Tendo esta evidência à data do Balanço, a entidade deve reconhecer uma provisão para contratos onerosos:

Gastos – Provisões do período	Passivo – Provisões – Para Contratos Onerosos
50.000	50.000

**Provisões para reestruturação**<sup>x</sup>. Por vezes as entidades verificam a necessidade de se reestruturarem, alienando, cessando, ou deslocalizando uma linha de negócios, alterando a estrutura de gestão, ou de qualquer outra forma reorganizando as suas operações. Este processo pode resultar na assumpção de obrigações, de índole construtiva, e logo na eventual necessidade de reconhecimento de provisões para reestruturação.

As provisões para reestruturação apenas são reconhecidas quando exista uma obrigação construtiva para reestruturar, e esta surge no momento em que uma entidade divulga aos principais afectados um plano detalhado para reestruturar que identifique pelo menos:

- i. o negócio a que respeita;
- ii. os principais locais afectados;
- iii. o número aproximado de colaboradores afectados (incluindo a sua função e localização);
- iv. o gasto necessário para operar a reestruturação; e
- v. quando vai o plano ser implementado.

Assume-se que divulgação pormenorizada desse plano, ou o início da sua implementação, criam expectativas válidas nos afectados, resultando numa obrigação, neste caso construtiva. Caso apenas ocorra a divulgação, a implementação deve ser planeada e executada em tempo que torne improváveis alterações significativas do plano.

Na mensuração de uma provisão para reestruturação apenas se devem incluir os dispêndios necessariamente derivados da reestruturação e que não sejam relacionados com as actividades continuadas, com a conduta futura da entidade, pelo que não se devem incluir dispêndios tais como os associados:

- i. à formação e deslocalização de colaboradores que permanecem na entidade;
- ii. à comercialização; e
- iii. a investimento em novos sistemas e redes de distribuição.

**Matérias ambientais.** Conforme referido para as demais provisões, é reconhecida uma provisão de carácter ambiental quando for provável um outflow de recursos para liquidação de uma obrigação presente de carácter ambiental, que tenha surgido em consequência de acontecimentos passados e se a quantia pela qual se fará essa liquidação puder ser mensurada de forma fiável.

Conforme anteriormente referido esta matéria encontra explicação detalhada na NCRF 26 – *Matérias ambientais*.

**Contingente.** Dizem-se contingentes os passivos e activos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade. No caso dos passivos, são também considerados contingentes quando não satisfaçam os critérios de reconhecimento. O tratamento contabilístico dos passivos e activos contingentes é a divulgação, a não ser que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos, caso em que nem sequer a divulgação é efectuada.

**Activo contingente<sup>xi</sup>.** A norma trata igualmente dos designados activos contingentes, que de forma simplista podemos definir como aqueles que apenas são possíveis.

**Passivo contingente<sup>xii</sup>.** Os passivos contingentes são aqueles que não satisfazem os critérios de reconhecimento, ou porque são apenas obrigações possíveis, ou porque sendo obrigações presentes, não é provável qualquer exfluxo ou não é possível uma estimativa fiável.

Activo Certo	Passivo Certo
<i>São reconhecidos no Balanço.</i>	
Satisfaz a definição de activo e os critérios de reconhecimento da estrutura conceptual.	Satisfaz a definição de passivo e os critérios de reconhecimento da estrutura conceptual.
Activo Contingente	Passivo Contingente
<i>São divulgados nas notas às contas (Anexo)</i>	
i) É um possível activo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.	i) São obrigações possíveis (probabilidade inferior a 50%), pois não é ainda possível determinar se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos;  ii) São obrigações presentes (probabilidade superior a 50%) que não satisfazem ambos os critérios de reconhecimento [1] não é provável

qualquer exfluxo de recursos para liquidar a obrigação, e 2) não pode ser feita uma estimativa suficientemente fiável da quantia da obrigação].

**Divulgações.** Para cada classe de provisões, a quantia no início e no fim do período, as adições efectuadas no período, as quantias utilizadas no período, e as quantias não utilizadas e revertidas no período, e o aumento no período relacionado com as quantias de descontos calculadas por efeito de passagem do tempo. Para a mesmas classes de provisões, uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado em que ocorra o respectivo *outflow*, bem como uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou com o momento desse exfluxo, e bem assim, a quantia de qualquer reembolso esperado, referindo a quantia de activo que foi reconhecida relacionada com esse reembolso.

### Exemplos de divulgações

#### Exemplo:

##### Políticas contabilísticas relacionadas com provisões:

“As provisões são reconhecidas apenas quando existe uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um evento passado, seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

As provisões para custos de reestruturação são reconhecidas sempre que exista um plano formal e detalhado de reestruturação e que o mesmo tenha sido comunicado às partes envolvidas.”

##### Políticas contabilísticas relacionadas com activos e passivos contingentes:

“Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados no respectivo anexo, a menos que a possibilidade de uma saída de fundos afectando benefícios económicos futuros seja remota, caso em que não são objecto de divulgação.

Os activos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, mas divulgados no seu anexo, quando é provável a existência de um benefício económico futuro.”

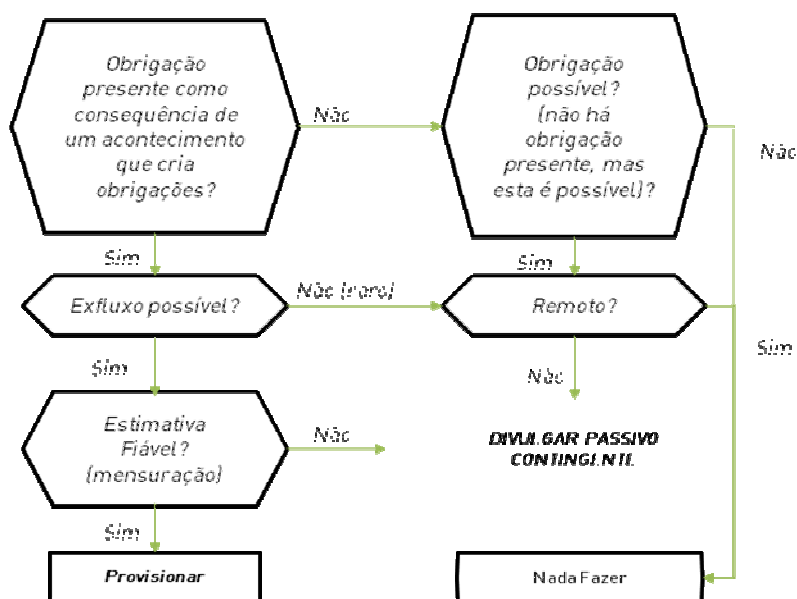
##### Nota das provisões:

“O movimento ocorrido nas provisões durante o exercício findo em 31 de Dezembro de n foi o seguinte:

	<u>Saldo inicial</u>	<u>Reforço</u>	<u>Redução</u>	<u>Saldo final</u>
Provisões:				
Processos judiciais em curso	10.000	6.000	0	16.000
Outros	100	0	60	40
	<b>10.100</b>	<b>6.000</b>	<b>60</b>	<b>16.040</b>

A provisão para processos judiciais em curso destina-se a fazer face a responsabilidades estimadas com base em informações dos consultores legais, decorrentes de processos intentados contra a entidade por indevida utilização dos produtos vendidos. O valor total das indemnizações reclamadas, em 31 de Dezembro de 2008, ascendia a, aproximadamente, 20.000 u.m., e a respectiva provisão corresponde à melhor estimativa sobre o montante a que poderão ascender essas responsabilidades”.

**Árvore de decisão.** A norma facultava uma sistematização do raciocínio a efectuar relativamente ao reconhecimento, ou não, das provisões através da seguinte árvore de decisão.



### Resumo dos registos contabilísticos

Situação	Registo				
RECONHECIMENTO DA PROVISÃO (ENQUANTO GASTO)	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;"><b># 67</b> Gasto – Provisões do período</td> <td style="text-align: center;"><b># 29</b> Passivo – Provisões</td> </tr> <tr> <td>Pela melhor estimativa da obrigação</td> <td>Pela melhor estimativa da obrigação</td> </tr> </table>	<b># 67</b> Gasto – Provisões do período	<b># 29</b> Passivo – Provisões	Pela melhor estimativa da obrigação	Pela melhor estimativa da obrigação
<b># 67</b> Gasto – Provisões do período	<b># 29</b> Passivo – Provisões				
Pela melhor estimativa da obrigação	Pela melhor estimativa da obrigação				
RECONHECIMENTO DA PROVISÃO (ENQUANTO CUSTO DE UM ACTIVO FIXO TANGÍVEL)	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;"><b># 43</b> Activo fixo tangível</td> <td style="text-align: center;"><b># 29</b> Passivo – Provisões</td> </tr> <tr> <td>Pela melhor estimativa da obrigação</td> <td>Pela melhor estimativa da obrigação</td> </tr> </table>	<b># 43</b> Activo fixo tangível	<b># 29</b> Passivo – Provisões	Pela melhor estimativa da obrigação	Pela melhor estimativa da obrigação
<b># 43</b> Activo fixo tangível	<b># 29</b> Passivo – Provisões				
Pela melhor estimativa da obrigação	Pela melhor estimativa da obrigação				
ACTUALIZAÇÃO DO VALOR PRESENTE DE UMA PROVISÃO	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;"><b># 6988</b> Gasto com juros</td> <td style="text-align: center;"><b># 29</b> Passivo – Provisões</td> </tr> <tr> <td>Pela actualização monetária da obrigação</td> <td>Pela actualização monetária da obrigação</td> </tr> </table>	<b># 6988</b> Gasto com juros	<b># 29</b> Passivo – Provisões	Pela actualização monetária da obrigação	Pela actualização monetária da obrigação
<b># 6988</b> Gasto com juros	<b># 29</b> Passivo – Provisões				
Pela actualização monetária da obrigação	Pela actualização monetária da obrigação				
REVERSÃO DE UMA PROVISÃO	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;"><b># 29</b> Passivo – Provisões</td> <td style="text-align: center;"><b># 763</b> Ganhos do período</td> </tr> <tr> <td>Pela quantia da provisão em Balanço</td> <td>Pela quantia da provisão em Balanço</td> </tr> </table>	<b># 29</b> Passivo – Provisões	<b># 763</b> Ganhos do período	Pela quantia da provisão em Balanço	Pela quantia da provisão em Balanço
<b># 29</b> Passivo – Provisões	<b># 763</b> Ganhos do período				
Pela quantia da provisão em Balanço	Pela quantia da provisão em Balanço				
UTILIZAÇÃO DE UMA PROVISÃO	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;"><b># 29</b> Passivo – Provisões</td> <td style="text-align: center;"><b># 1x ou # 2x</b> Caixa e equivalentes ou terceiros</td> </tr> <tr> <td>Pela quantia utilizada da provisão</td> <td>Pela quantia utilizada da provisão</td> </tr> </table>	<b># 29</b> Passivo – Provisões	<b># 1x ou # 2x</b> Caixa e equivalentes ou terceiros	Pela quantia utilizada da provisão	Pela quantia utilizada da provisão
<b># 29</b> Passivo – Provisões	<b># 1x ou # 2x</b> Caixa e equivalentes ou terceiros				
Pela quantia utilizada da provisão	Pela quantia utilizada da provisão				



--	--

### Lista de situações retirada da NIC 37

EXEMPLO	OBRIGAÇÃO PRESENTE (LEGAL OU CONSTRUTIVA) COMO CONSEQUÊNCIA DE ACONTECIMENTO PASSADO?	EXFLUXO DE RECURSOS INCORPORANDO BENEFÍCIOS ECONÓMICOS NA LIQUIDAÇÃO?	PODE SER FEITA ESTIMATIVA FIÁVEL?
<p><b>1. GARANTIAS</b></p> <p>UM FABRICANTE GARANTE AOS COMPRADORES O SEU PRODUTO NO MOMENTO DA VENDA, OBRIGANDO-SE A REPOR OU SUBSTITUIR OS DEFEITOS DE FABRICO QUE SE TORNEM EVIDENTES NO PRAZO DE TRÊS ANOS DESDE A VENDA. PELA EXPERIÊNCIA PASSADA, É PROVÁVEL QUE HAVERÁ ALGUMAS REIVINDICAÇÕES DAS GARANTIAS.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>A VENDA DO PRODUTO COM UMA GARANTIA ORIGINA UMA OBRIGAÇÃO LEGAL.</p>	<p><b>PROVÁVEL PARA AS GARANTIAS COMO UM TODO:</b> A PROBABILIDADE DE EXFLUXO DE UMA ÚNICA GARANTIA É PEQUENA, MAS DAS GARANTIAS COMO UM TODO É PROVÁVEL.</p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA GARANTIA DOS PRODUTOS VENDIDOS</b></p>
<p><b>2. TERRENO CONTAMINADO – LEGISLAÇÃO A PROMULGAR VIRTUALMENTE CERTA</b></p> <p>UMA ENTIDADE CONTAMINA TERRENOS HÁ ALGUNS ANOS, MAS APENAS OS LIMPA QUANDO A LEI O EXIGE.</p> <p>NÃO TEM EXISTINDO LEGISLAÇÃO, MAS EM 31/DEZ UM PROJECTO DE LEI EXIGINDO A DESCONTAMINAÇÃO SERÁ PROMULGADO APÓS ESSA DATA.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>A CONTAMINAÇÃO DO TERRENO, SABENDO QUE É VIRTUALMENTE CERTA A NOVA LEI, CRIA A OBRIGAÇÃO LEGAL, AINDA QUE EM 31/DEZ A LEI AINDA NÃO TENHA SIDO APROVADA.</p>	<p><b>PROVÁVEL.</b></p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE DESCONTAMINAÇÃO</b></p>
<p><b>3. TERRENO CONTAMINADO – OBRIGAÇÃO CONSTRUTIVA</b></p> <p>UMA ENTIDADE CONTAMINA TERRENOS E APESAR DE A LEI NÃO O EXIGIR TEM UMA POLÍTICA AMBIENTAL, ALTAMENTE DIVULGADA, DE DESCONTAMINAÇÃO.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO CONSTRUTIVA:</b></p> <p>A CONTAMINAÇÃO DO TERRENO CRIA A OBRIGAÇÃO CONSTRUTIVA, PORQUE A CONDUTA DA EMPRESA CRIOU EXPECTATIVA VÁLIDA NOS INTERESSADOS.</p>	<p><b>PROVÁVEL</b></p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE LIMPEZA.</b></p>

<p><b>4. POÇO DE PETRÓLEO AO LARGO DA COSTA</b></p> <p>UMA EMPRESA EXPLORA UM POÇO DE PETRÓLEO E A CONCESSÃO EXIGE A REMOÇÃO DA TORRE E RESTAURAÇÃO DO FUNDO DO MAR NO FIM DA EXPLORAÇÃO. 90% DOS CUSTOS EVENTUAIS SÃO DA RETIRADA DA TORRE, E 10% DA EXTRACÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>À DATA DO BALANÇO, NENHUM PETRÓLEO FOI EXTRAÍDO.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>A CONSTRUÇÃO DA TORRE CRIA UMA OBRIGAÇÃO LEGAL (90%) SEGUNDO AS CLÁUSULAS DO ACORDO DE CONCESSÃO.</p> <p>À DATA DO BALANÇO NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE RECTIFICAR O DANO, CAUSADO PELA EXTRACÇÃO DO PETRÓLEO (10%).</p>	<p><b>PROVÁVEL</b></p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DE 90% DOS CUSTOS EVENTUAIS RELACIONADOS COM A RETIRADA DA TORRE, ESTES CUSTOS SÃO INCLUÍDOS COMO PARTE DO CUSTO DA TORRE<sup>12</sup>.</b></p>
<p><b>5. POLÍTICA DE REEMBOLSOS</b></p> <p>UM ARMAZÉM DE VENDAS A RETALHO TEM A POLÍTICA DE REEMBOLSAR COMPRAS DE CLIENTES INSATISFEITOS, EMBORA TAL NÃO SEJA LEGALMENTE EXIGÍVEL.</p> <p>A SUA POLÍTICA DE REEMBOLSOS É GERALMENTE CONHECIDA.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO CONSTRUTIVA:</b></p> <p>A VENDA DO PRODUTO ORIGINA UMA OBRIGAÇÃO CONSTRUTIVA, PORQUE A CONDUTA DO ARMAZÉM CRIA A EXPECTATIVA VÁLIDA DE REEMBOLSO.</p>	<p><b>PROVÁVEL:</b> UMA % DE BENS É DEVOLVIDA PARA REEMBOLSO.</p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE REEMBOLSO</b></p>
<p><b>6. ENCERRAMENTO DE UMA DIVISÃO – NENHUMA IMPLEMENTAÇÃO ANTES DA DATA DO BALANÇO</b></p> <p>EM 31/DEZ A ADMINISTRAÇÃO DECIDIU FECHAR UMA DIVISÃO. ANTES DA DATA DO BALANÇO (31/DEZ) A DECISÃO NÃO FOI COMUNICADA A QUALQUER DOS AFECTADOS E NENHUNS OUTROS PASSOS FORAM DADOS PARA IMPLEMENTAR A DECISÃO.</p>	<p><b>NÃO HÁ OBRIGAÇÃO:</b></p> <p>NÃO HÁ QUALQUER ACONTECIMENTO QUE CRIE OBRIGAÇÕES</p>	<p><b>DADO IRRELEVANTE</b></p>	<p><b>NENHUMA PROVISÃO É RECONHECIDA</b></p>
<p><b>7. ENCERRAMENTO DE UMA DIVISÃO – COMUNICAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO ANTES DA DATA DO BALANÇO</b></p> <p>EM 31/DEZ A ADMINISTRAÇÃO DECIDIU FECHAR UMA DIVISÃO. EM 20/DEZ FOI ACORDADO UM PLANO PORMENORIZADO PARA ENCERRAR A DIVISÃO, TENDO-SE AVISADO (POR CARTA) OS CLIENTES E DISPENSADO O PESSOAL (TAMBÉM POR CARTA).</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO CONSTRUTIVA:</b></p> <p>A COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES E EMPREGADOS CRIA UMA OBRIGAÇÃO CONSTRUTIVA A PARTIR DESSA DATA, PORQUE CRIA EXPECTATIVA VÁLIDA DE QUE A DIVISÃO SERÁ ENCERRADA.</p>	<p><b>PROVÁVEL</b></p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE FECHAR A DIVISÃO</b></p>

<sup>12</sup> I.e. são capitalizados.

<p><b>8. REQUISITO LEGAL DE COLOCAR FILTROS DE FUMO (A DATA DO BALANÇO DE 31/12/99)</b></p> <p>LEGISLAÇÃO RECENTE EXIGE A UMA EMPRESA A COLOCAÇÃO DE FILTROS DE FUMO NAS SUAS FÁBRICAS ATÉ 30 JUNHO 2000 E A EMPRESA NÃO AS COLOCOU.</p>	<p><b>NÃO HÁ OBRIGAÇÃO:</b></p> <p>À DATA NÃO HÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DE COLOCAR OS FILTROS.</p>	<p><b>DADO IRRELEVANTE</b></p>	<p><b>NENHUMA PROVISÃO É RECONHECIDA</b></p>
<p><b>8. REQUISITO LEGAL DE COLOCAR FILTROS DE FUMO (A DATA DO BALANÇO DE 31/12/00)</b></p> <p>LEGISLAÇÃO RECENTE EXIGE A UMA EMPRESA A COLOCAÇÃO DE FILTROS DE FUMO NAS SUAS FÁBRICAS ATÉ 30 JUNHO 2000 E A EMPRESA NÃO AS COLOCOU.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>O FUNCIONAMENTO NÃO CUMPRIDOR DA FÁBRICA PODE ORIGINAR OBRIGAÇÃO DE PAGAR MULTAS OU OUTRAS PENALIDADES</p>	<p><b>DEPENDE DOS PORMENORES DA LEGISLAÇÃO E DA RISPIDEZ DO SISTEMA DE COACÇÃO.</b></p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DE MULTAS E PENALIDADES MAIS PROVÁVEIS DE PAGAR DO QUE NÃO PAGAR</b></p>
<p><b>9. RE-TREINO DE PESSOAL COMO CONSEQUÊNCIA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA</b></p> <p>O GOVERNO IMPÕE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, E COMO CONSEQUÊNCIA É NECESSÁRIO RETREINAR GRANDE QUANTIDADE DE PESSOAL. À DATA DO BALANÇO NENHUM RE-TREINO OCORREU.</p>	<p><b>NÃO HÁ OBRIGAÇÃO:</b></p> <p>À DATA NÃO HÁ NENHUMA OBRIGAÇÃO PORQUE NÃO OCORREU QUALQUER ACONTECIMENTO QUE CRIE OBRIGAÇÕES.</p>	<p><b>DADO IRRELEVANTE</b></p>	<p><b>NENHUMA OBRIGAÇÃO É RECONHECIDA</b></p>
<p><b>10. UM CONTRATO ONEROSO</b></p> <p>UMA ENTIDADE OPERA LUCRATIVAMENTE A PARTIR DE UMA FÁBRICA LOCADA DE <u>ACORDO COM UMA LOCAÇÃO OPERACIONAL</u>.</p> <p>EM DETERMINADO MOMENTO TRANSFERE AS SUAS OPERAÇÕES PARA UMA NOVA FÁBRICA, NO ENTANTO A LOCAÇÃO CONTINUA POR MAIS QUATRO ANOS, E NÃO PODE SER CANCELADA NEM ARRENDADA A OUTRO CLIENTE.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>A ASSINATURA DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO DÁ ORIGEM A UMA OBRIGAÇÃO LEGAL.</p>	<p><b>É PROVÁVEL (ENTENDO QUE É CERTO).</b></p> <p><b>NESTE CASO CONSIDERA-SE QUE A LOCAÇÃO OPERACIONAL SE TORNOU ONEROSA.</b></p>	<p><b>RECONHECIDA UMA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA DOS PAGAMENTOS INEVITÁVEIS DA LOCAÇÃO.</b></p>
<p><b>11. UMA GARANTIA ÚNICA (À DATA DO BALANÇO DE 31/12/99)</b></p> <p>EM 1999, A EMPRESA A PRESTA GARANTIA A EMPRÉSTIMOS DA B, CUJA SITUAÇÃO FINANCEIRA NESSE MOMENTO É SÓLIDA.</p> <p>DURANTE 2000, A SITUAÇÃO DE B DETERIORA-SE E EM 30/06/00, A EMPRESA B APRESENTA PEDIDO DE PROTECÇÃO DE CREDORES.</p>	<p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>A PRESTAÇÃO DE UMA GARANTIA ORIGINA UMA OBRIGAÇÃO LEGAL.</p>	<p><b>NÃO É PROVÁVEL QUALQUER EXFLUXO À DATA DE 31/12/99.</b></p>	<p><b>NÃO É RECONHECIDA QUALQUER PROVISÃO. A GARANTIA É DIVULGADA COMO <u>UM PASSIVO CONTINGENTE</u>, A MENOS QUE O EXFLUXO SEJA VISTO COMO REMOTO.</b></p>
<p><b>12. UMA GARANTIA ÚNICA (SITUAÇÃO IDÊNTICA À ANTERIOR, MAS À DATA DO BALANÇO DE 31/12/00).</b></p>	<p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>A PRESTAÇÃO DE UMA GARANTIA ORIGINA UMA OBRIGAÇÃO LEGAL.</p>	<p><b>PROVÁVEL EXFLUXO INCORPORANDO BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS.</b></p>	<p><b>RECONHECIDA PARA A MELHOR ESTIMATIVA DA OBRIGAÇÃO</b></p>

<p><b>13. UM CASO DE TRIBUNAL</b></p> <p>DURANTE UM CASAMENTO 10 PESSOAS MORRERAM EM CONSEQUÊNCIA PROVÁVEL DE ENVENENAMENTO ALIMENTAR. EM CONSEQUÊNCIA A EMPRESA FOI DEMANDADA JUDICIALMENTE.</p> <p>EM 31/12/00 OS ADVOGADOS INFORMAM QUE É PROVÁVEL QUE A EMPRESA NÃO SEJA RESPONSABILIZADA. NO ENTANTO EM 31/12/01 OS ADVOGADOS INFORMAM QUE DEVIDO AO DESENVOLVIMENTO DO CASO É PROVÁVEL QUE A EMPRESA VENHA A SER RESPONSÁVEL.</p>	<p><b>EM 31/12/00:</b></p> <p><b>NÃO HÁ OBRIGAÇÃO:</b></p> <p>NA BASE DA EVIDÊNCIA DISPONÍVEL NÃO HÁ NENHUMA OBRIGAÇÃO.</p> <p><b>EM 31/12/01:</b></p> <p><b>OBRIGAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>NA BASE DA EVIDÊNCIA DISPONÍVEL HÁ UMA OBRIGAÇÃO PRESENTE.</p>	<p><b>EM 31/12/00:</b></p> <p>NÃO É PROVÁVEL QUALQUER EXFLUXO.</p> <p><b>EM 31/12/01:</b></p> <p><b>PROVÁVEL EXFLUXO.</b></p>	<p><b>EM 31/12/00:</b></p> <p><b>NÃO É RECONHECIDA QUALQUER PROVISÃO. A GARANTIA É DIVULGADA COMO UM PASSIVO CONTINGENTE, A MENOS QUE O EXFLUXO SEJA VISTO COMO REMOTO.</b></p> <p><b>EM 31/12/01:</b></p> <p><b>RECONHECIDA PROVISÃO PARA A MELHOR ESTIMATIVA.</b></p>
<p><b>14. REPARAÇÕES E MANUTENÇÃO – NENHUMA EXIGÊNCIA LEGISLATIVA</b></p> <p>ALGUNS ACTIVOS EXIGEM, ALÉM DA MANUTENÇÃO DE ROTINA, DISPÊNDIO SUBSTANCIAL PARA RENOVAÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES DE TEMPO A TEMPO.</p>	<p><b>NÃO HÁ OBRIGAÇÃO</b> PORQUE O DISPÊNDIO DEPENDE DA DECISÃO DA EMPRESA CONTINUAR A OPERAR O EQUIPAMENTO.</p>	<p><b>DADO IRRELEVANTE</b></p>	<p><b>NÃO É RECONHECIDA QUALQUER OBRIGAÇÃO</b></p>
<p><b>15. CUSTOS DE RENOVAÇÃO – EXIGÊNCIA LEGISLATIVA</b></p> <p>CASO IDÊNTICO AO ANTERIOR MAS COM EXIGÊNCIA LEGAL DE REVISÃO (CASO DOS AVIÕES)</p>	<p><b>NÃO HÁ OBRIGAÇÃO:</b></p> <p>A EMPRESA PODE EVITAR OS DISPÊNDIOS FUTUROS PELAS SUAS ACÇÕES FUTURAS, POR EXEMPLO AO VENDER OS AVIÕES.</p>		

## IV. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

**Normalização.** No normativo do IASB esta matéria é tratada na IAS 10 – *Acontecimentos após a Data do Balanço*, a qual resultou na NCRF 24, com o mesmo título. Usualmente a literatura acerca destas matérias apresenta esta norma associada à norma das provisões, uma vez que o conceito de *acontecimento após a data do balanço* assume especial utilidade ao validar os pressupostos de reconhecimento de uma provisão, os quais, em algumas circunstâncias, apenas são verificáveis após a data do balanço.

**Diferenças entre SNC e POC/DC.** As principais divergências entre a NCRF 24 e o normativo anteriormente aplicável, constituído pelo POC e pelas directrizes contabilísticas, são como seguem:

NCRF 24	POC + DC
<p>Trata dos designados acontecimentos após a data de balanço que sejam de ajustar, ou apenas de divulgar.</p> <p>Refere-se igualmente ao designado pressuposto da continuidade, explicitando o procedimento contabilístico a adoptar na circunstância em que o órgão de gestão após à data do Balanço verifique que a mesma está em causa.</p>	<p>Omissos.</p>

**Acontecimento após a data do Balanço<sup>xiii</sup>.** Esta norma trata dos eventos (acontecimentos) que se verificam após a data do Balanço, mas durante o período em que as demonstrações financeiras estão em preparação, e que se devem reflectir nesse Balanço.

A norma distingue os acontecimentos que facultam informação acerca de condições existentes com referência à data do Balanço, designados de *acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos*, daqueles que respeitam apenas ao período de relato financeiro seguinte, designados de *acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos*.

Um outro aspecto tratado na norma relaciona-se com o ponto no tempo após o qual se consideram que as demonstrações financeiras estão concluídas – *data de autorização para emissão*.

**Data de autorização para emissão<sup>xiv</sup>.** A determinação da data de autorização para emissão, i.e. a data em que as demonstrações financeiras podem considerar-se legalmente autorizadas para emissão pelo órgão de gestão, é indispensável na definição de *acontecimento após a data do Balanço*.

Os acontecimentos entre a data do Balanço e a data de autorização para emissão, são aqueles que devem analisar-se ao abrigo desta norma no sentido de aferir se induzem ajustamentos às demonstrações financeiras ou não, e se são, ou não, objecto de divulgações.

Procurando conciliar este matéria com o direito comercial, somos de opinião que a data de autorização para emissão é a que resulta da aplicação das regras do art.º 65º do Código das Sociedades Comerciais, acerca do dever de relatar a gestão e apresentar contas. Note-se que esta, a data de autorização para emissão, não é a data de aprovação em assembleia-geral, mas uma data necessariamente prévia, em que o órgão de gestão aprova para posterior disponibilização as demonstrações financeiras da entidade.

A norma distingue os *acontecimentos que originam ajustamentos* dos *acontecimentos que não originam ajustamentos* de forma exemplificativa.

**Acontecimentos que originam ajustamentos.** São os acontecimentos pós data de Balanço que facultam evidência de condições que já existiam a essa data (à data do Balanço), mas eram desconhecidas. Consequentemente, existindo evidência dessas condições após a data do Balanço, devem as mesmas originar ajustamentos nas demonstrações financeiras, ou dito de outra forma, devem ser contabilizadas.

**Exemplos<sup>13</sup>:**

**Provisão:**

A resolução, após a data do balanço, de um caso judicial que confirma que a entidade tinha uma obrigação presente à data do balanço.

A entidade ajusta qualquer provisão anteriormente reconhecida relacionada com este caso judicial de acordo com a NCRF 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes ou reconhece uma nova provisão. A entidade não pode divulgar meramente um passivo contingente porque a resolução proporciona provas adicionais que seriam consideradas de acordo com da NCRF 21.

**Imparidade:**

A recepção de informação após a data do balanço que indique que um activo estava em imparidade à data do balanço, ou que a quantia da perda por imparidade anteriormente reconhecida para esse activo necessita de ser ajustada, tal como ocorre, designadamente, nas seguintes situações:

- i. a falência de um cliente que ocorre após a data do balanço confirma, normalmente, que existia uma perda à data do balanço numa conta a receber comercial e que a entidade necessita de ajustar a respectiva quantia escriturada; e
- ii. a venda de inventários após a data do balanço pode dar evidência acerca do valor realizável líquido à data do balanço.

**Determinação de quantias após a data do Balanço:**

A determinação após a data do balanço do custo de activos comprados, ou os proventos de activos vendidos, antes da data do balanço.

**Pagamentos relativos a Benefícios de empregados:**

A determinação após a data do balanço da quantia de participação no lucro ou de pagamentos de bónus, caso a entidade tivesse uma obrigação presente legal ou construtiva à data do balanço de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos antes dessa data (ver supletivamente a NCRF 28 - Benefícios dos Empregados).

**Descoberta de fraudes ou erros:**

A descoberta de fraudes ou erros que mostrem que as demonstrações financeiras estão incorrectas.

<sup>13</sup> Exemplos transcritos do § 6 da NCRF 24.

**Acontecimentos que não originam ajustamentos.** São os acontecimentos pós data de Balanço que facultam evidência de condições que surgiram após essa data, consequentemente estes acontecimentos reflectem-se nas demonstrações financeiras seguintes.

No entanto, alguns desses acontecimentos são de uma importância tal, que os mesmos devem ser divulgados, referindo-se a natureza do evento e uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma indicação de que essa estimativa não pode ser realizada.

**Exemplos<sup>14</sup>:**

***Uma concentração, uma alienação de subsidiária, ou uma reestruturação:***

Uma importante concentração de actividades empresariais após a data do balanço (a NCRF 14 - Concentrações de Actividades Empresariais exige divulgações específicas em tais casos) ou a alienação de uma importante subsidiária.

O anúncio ou início do processo de uma reestruturação importante.

***Anúncio de descontinuação de uma unidade:***

Anúncio de um plano para descontinuar uma unidade operacional.

***Movimentos (compras, alienações, reclassificações) importantes com activos:***

Importantes compras de activos, classificação de activos como detidos para venda de acordo com a NCRF 8 - Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas, outras alienações de activos, ou expropriação de activos importantes.

***Incêndio de instalações:***

A destruição por um incêndio de uma importante instalação de produção.

***Alterações anormais em preços e taxas de câmbio. Alterações nas taxas fiscais.***

Alterações anormalmente grandes em preços de activos ou taxas de câmbio.

Alterações nas taxas fiscais ou leis fiscais decretadas ou anunciadas, que tenham um efeito significativo nos activos e passivos por impostos correntes e diferidos.

***Assumpção de compromissos e de passivos contingentes:***

Celebrar compromissos significativos ou passivos contingentes, por exemplo, pela emissão de garantias significativas.

***Início de litígios decorrentes de acontecimentos após a data do Balanço:***

Iniciar litígios importantes que provenham unicamente de acontecimentos que ocorreram após a data do balanço.

<sup>14</sup> Exemplos transcritos do § 19 da NCRF 24.

A norma contém outras referências, designadamente acerca da divulgação de distribuição de dividendos, e acerca da continuidade, que não nos parecem relevantes para efeito da análise dos passivos.

**Divulgações.** Para além das divulgações dos acontecimentos após a data do Balanço não objecto de ajustamento, uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização.

**Exemplo:**

Políticas contabilísticas:

“Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data do balanço são reflectidos nas demonstrações financeiras. Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data do balanço, se materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.”

Aprovação das Demonstrações Financeiras:

“As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de n foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 27 de Fevereiro de n+1. Contudo as mesmas estão ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia-Geral de Accionistas, nos termos da legislação comercial em vigor em Portugal.”



## V. FINANCIAMENTOS OBTIDOS

**Normalização.** Esta matéria encontra-se tratada em pelo menos duas normas, uma relacionada com os instrumentos financeiros, no âmbito da qual poderemos tratar os empréstimos, e outra relacionada com as locações.

No normativo do IASB a matéria dos instrumentos financeiros é tratada nas IAS 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação*, IAS 39 – *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração* e IFRS 7 – *Instrumentos Financeiros – Divulgação de Informações*, sendo que a NCRF correspondente é a 27, sob o título instrumentos financeiros. No que respeita às locações a IAS aplicável é a IAS 17 – *Locações*, sendo a NCRF correspondente a 9, sob o mesmo título.

### EMPRÉSTIMOS

**Diferenças entre SNC e POC/DC.** As principais divergências entre as NCRF e o normativo anteriormente aplicável, constituído pelo POC e pelas directrizes contabilísticas são como segue:

NCRF 27	POC + DC
Aplicada no reconhecimento, mensuração e divulgação de instrumentos financeiros, no âmbito dos quais se englobam, por exemplo, os empréstimos bancários.	Omissos.

**Codificação.** As contas a utilizar para relevar os financiamentos obtidos, concomitantes gastos e rendimentos, são as seguintes:

Passivo	
	<b>25 Financiamentos obtidos</b>
	251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
	2511 Empréstimos bancários
	2512 Descobertos bancários
	2513 Locações financeiras
	...
	252 Mercado de valores mobiliários
	2521 Empréstimos por obrigações *
	...
	253 Participantes de capital
	2531 Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos
	2532 Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos
	...
	254 Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
	...
	258 Outros financiadores
Gasto	
<b>69</b>	<b>Gastos e perdas de financiamento</b>
691	Juros suportados
6911	Juros de financiamentos obtidos
...	...
6918	Outros juros
692	Diferenças de câmbio desfavoráveis
6921	Relativas a financiamentos obtidos

...	...		
6928	Outras		
...	...		
698	Outros gastos e perdas de financiamento		
6981	Relativos a financiamentos obtidos		
...	...		
6988	Outros		
<b>Rendimento</b>			
		79	Juros e outros rendimentos similares
		791	Juros obtidos
		7911	De depósitos
		7912	De outras aplicações de meios financeiros líquidos
		7913	De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos
		7914	De financiamentos concedidos a subsidiárias
		7915	De financiamentos obtidos
		...	...
		7918	De outros financiamentos concedidos
		792	Dividendos obtidos
		7921	De aplicações de meios financeiros líquidos
		7922	De associadas e empreendimentos conjuntos
		7923	De subsidiárias
		...	...
		7928	Outras
		...	...
		798	Outros rendimentos similares
		...	...

**Passivo financeiro<sup>xv</sup>.** Simplisticamente poderemos definir um passivo financeiro como uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro activo financeiro a uma outra entidade, e deste ponto de vista os empréstimos, quer bancários, quer por obrigações, são passivos financeiros.

O passivo financeiro apenas é reconhecido quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

**Custo<sup>xvi</sup> ou custo amortizado<sup>xvii</sup>.** Como critério de mensuração a norma permite às entidades optarem pelo método do custo ou do custo amortizado.

O método do custo é aquele que historicamente tem vindo a ser utilizado, de acordo com o qual os passivos são registados pela quantia dos activos recebidos em troca da obrigação, pelo que no caso de um empréstimo o mesmo é mensurado e reconhecido pela quantia recebida da instituição financeira.

Contudo, na circunstância em que se verifique uma discrepância entre a taxa de juro praticada para um empréstimo em concreto, e a taxa de juro de mercado, o mesmo poderá ser objecto de aplicação do método do juro efectivo.

Verificaremos que o método do custo amortizado é mais complexo, pelo que se poderia revelar, numa óptica custo benefício, como dispensável. Pelo referido compreendemos a opção dada pelo normalizador, entre aplicar este método, ou o método do custo.

Podem ser mensurados ao custo amortizado instrumentos financeiros, tais como empréstimos, que a entidade designe, no momento do seu reconhecimento inicial, para serem mensurados ao custo amortizado (utilizando o *método da taxa de juro efectiva*).

A utilização do método do custo amortizado depende da verificação simultânea das seguintes características do instrumento financeiro:

- i. seja à vista ou tenha uma maturidade definida;
- ii. os retornos para o seu detentor sejam i) de montante fixo, ii) de taxa de juro fixa durante a vida do instrumento ou de taxa variável que seja um indexante típico de mercado para operações de financiamento (como por exemplo a *Euribor*) ou que inclua um spread sobre esse mesmo indexante;
- iii. não contenha nenhuma cláusula contratual que possa resultar para o seu detentor em perda do valor nominal e do juro acumulado (excluindo-se os casos típicos de risco de crédito).

Para além dos já referidos empréstimos, enquadram-se na susceptibilidade de utilização do custo amortizado os saldos de fornecedores e outras contas a pagar, pelo que o método é susceptível de aplicação a praticamente todos os passivos financeiros, tais como, saldos de fornecedores, adiantamentos de clientes, accionistas e outras contas a pagar não incluídas nas anteriores.

Para efeitos de aplicação do método do custo amortizado é necessária a distinção entre taxas nominais e taxas reais.

**Taxas nominais vs taxas reais.** A taxa negociada de um financiamento (taxa nominal) poderá diferir da taxa de mercado (taxa real) à data da sua contratação / emissão. Quando tal se verifica o valor presente, determinado com base na taxa de mercado, do pagamento dos juros e capital é diferente do valor contratado ou do valor na maturidade.

**Taxa real superior à taxa nominal.** Se a taxa de mercado excede a taxa contratada, a liquidez é menor que o valor negociado da dívida, pois o valor presente dos juros e capital é inferior ao valor negociado. Uma vez que o investidor raramente está disposto a pagar mais do que o valor presente, no caso das obrigações, estas são emitidas a desconto.

O desconto é a diferença entre o valor presente e o valor negociado. Esta diferença é então amortizada ao longo da vida do empréstimo de forma a aumentar o gasto com juros (vide exemplo, abaixo).

**Taxa nominal superior à real.** Quanto a taxa negociada excede a taxa de mercado, as obrigações são negociadas a mais do que o seu valor nominal (a prémio). Efectuando a amortização do prémio pelo método da taxa efectiva permite-se diminuir o gasto total com juros (vide exemplo, abaixo).

**Taxa real igual à nominal.** Quando as taxas de mercado e de emissão são idênticas à data de emissão, não se verifica desconto nem prémio, pelo que o instrumento é negociado pelo seu valor nominal. Alterações na taxa de mercado subsequentes à emissão são irrelevantes na determinação do desconto ou do prémio ou da quantia da amortização periódica (vide exemplo, abaixo).

**O exemplo das obrigações.** As obrigações representam uma promessa de pagar uma soma de dinheiro numa dada maturidade bem como juros periódicos à taxa definida (taxa de cupão). Por vezes a obrigação é emitida a um preço diferente do preço facial. A quantia do dinheiro recebida é idêntica ao valor presente do pagamento de juros e capital. A diferença entre a quantia de dinheiro e a quantia nominal é o referido prémio, quando a primeira é superior à segunda (no caso contrário, representa um desconto).

O registo a efectuar nesta circunstância será:

Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações
<i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i>	<i>Pela quantia recebida aquando da emissão, que inclui o prémio de emissão</i>

Esse prémio será reconhecido ao longo da vida da obrigação. À medida que o prémio é amortizado, é reduzida a quantia do gasto com juros incorrido pelo emitente das obrigações.

**Método da taxa de juro efectiva<sup>xviii</sup>.** O método do juro efectivo consagrado na norma deverá ser utilizado na contabilização do desconto ou do prémio subjacente ao instrumento financeiro.

De acordo com o método do juro efectivo, o desconto ou o prémio será amortizado durante a vida da dívida, de forma a produzir uma taxa de juro constante quando aplicada à quantia em dívida no início do período.

Consequentemente, o gasto com juros é igual a taxa de juro de mercado aplicada à quantia em Balanço em qualquer data. A diferença entre o gasto de juro e o juro pago representa a amortização do desconto ou do prémio.

**Exemplo em que a taxa de cupão é inferior à de mercado (desconto):**

Admita-se a emissão de um empréstimo obrigacionista de 100.000 u.m., com maturidade de 3 anos, com pagamento semestral de juros à taxa anual de 10%. Admita-se igualmente que a taxa anual de mercado é de 12%.

Neste caso o comprador das obrigações emitidas pela entidade, conseguindo melhor retorno no mercado, não estaria disposto a adquirir as obrigações a valor nominal, uma vez que o valor presente, à taxa de mercado, dessas obrigações é de 95.082,68 u.m..

Os cálculos para determinar o valor presente do pagamento de juros e capital, são como segue:

**1º Cálculo do valor presente do pagamento de juros e capital**

<u>Data</u>	<u>Juro nominal</u>	<u>Reembolso</u>	<u>Total</u>	<u>Factor actualização</u>	<u>Valor actual</u>
1.1.n					
1.7.n	5.000		5.000	0,9434	4.716,98
1.1.n+1	5.000		5.000	0,8900	4.449,98
1.7.n+1	5.000		5.000	0,8396	4.198,10
1.1.n+2	5.000		5.000	0,7921	3.960,47
1.7.n+2	5.000		5.000	0,7473	3.736,29
1.1.n+3	5.000	100.000	105.000	0,7050	74.020,86
					<b>95.082,68</b>

*Juro pago semestralmente = 100.000 x 5% = 5.000*

*Valor actual = (Juro + reembolso) x factor actualização*

**2º Cálculo do juro efectivo, amortização do prémio e quantia em Balanço**

<u>Data</u>	<u>Juro nominal</u>	<u>Juro efectivo</u>	<u>Amortização desconto</u>	<u>Desconto não amortizado</u>	<u>Quantia em Balanço</u>
1.1.n				-4.917,32	<b>95.082,68</b>
1.7.n	5.000	5.705	-704,96	-4212,36	95.787,64
1.1.n+1	5.000	5.747	-747,26	-3465,11	96.534,89
1.7.n+1	5.000	5.792	-792,09	-2673,01	97.326,99
1.1.n+2	5.000	5.840	-839,62	-1833,39	98.166,61
1.7.n+2	5.000	5.890	-890,00	-943,40	99.056,60
1.1.n+3	5.000	5.943	-943,40	0,00	100.000,00

*Desconto não amortizado = Quantia nominal da emissão – Quantia em Balanço = 100.000 - 95.082,68 = 4.917,32*

*Juro efectivo = 6% x 95.082,68 = 5.704,96*

*Amortização do desconto = Juro efectivo – Juro nominal*

*Desconto não amortizado = desconto não amortizado inicial – amortização no período = -4.917,32 – (-704,96) = -4.212,36*

Os registos a efectuar em n, são como segue:

<u>Caixa e equivalente</u>	<u>Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações</u>
95.082,68	4.917,32      100.000,00

Semestralmente, pelo juro pago:

<u>Gasto de financiamento (Juro)</u>	<u>Caixa e equivalentes</u>
5.000 (1.7.n)	(1.7.n) 5.000
5.000 (1.1.n+1)	(1.1.n+1) 5.000
5.000 (1.7.n+1)	(1.7.n+1) 5.000
5.000 (1.1.n+2)	(1.1.n+2) 5.000
5.000 (1.7.n+2)	(1.7.n+2) 5.000
5.000 (1.1.n+3)	(1.1.n+3) 5.000

Pela amortização do desconto:

<u>Gasto de financiamento (Juro)</u>	<u>Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações</u>
704,96 (1.7.n)	(1.7.n) 704,96
747,26 (1.1.n+1)	(1.1.n+1) 747,26
792,09 (1.7.n+1)	(1.7.n+1) 792,09
839,62 (1.1.n+2)	(1.1.n+2) 839,62
890,00 (1.7.n+2)	(1.7.n+2) 890,00
943,40 (1.1.n+3)	(1.1.n+3) 943,40

Desta forma, na maturidade do instrumento financeiro, a quantia em Balanço, a liquidar aos credores obrigacionistas, é idêntica ao seu valor nominal, pelo que pelo pagamento ficará naturalmente saldada.

**Exemplo em que a taxa de cupão é superior à de mercado (prémio):**

Admita-se a emissão de um empréstimo obrigacionista de 100.000 u.m., com maturidade de 3 anos, com pagamento semestral de juros à taxa anual de 12%. Admita-se igualmente que a taxa anual de mercado é de 10%.

Neste caso o comprador das obrigações emitidas pela entidade, conseguindo melhor retorno com este produto, estará disposto a adquirir as obrigações por mais do que é o seu valor nominal, uma vez que o valor presente, à taxa de mercado, dessas obrigações é de 105.075,69 u.m..

Os cálculos para determinar o valor presente do pagamento de juros e capital, são como segue:

**1º Cálculo do valor presente do pagamento de juros e capital**

<u>Data</u>	<u>Juro nominal</u>	<u>Reembolso</u>	<u>Total</u>	<u>Factor actualização</u>	<u>Valor actual</u>
1.1.n					
1.7.n	6.000		6.000	0,9524	5.714,29
1.1.n+1	6.000		6.000	0,9070	5.442,18
1.7.n+1	6.000		6.000	0,8638	5.183,03
1.1.n+2	6.000		6.000	0,8227	4.936,21
1.7.n+2	6.000		6.000	0,7835	4.701,16
1.1.n+3	6.000	100.000	106.000	0,7462	79.098,83
					<b>105.075,69</b>

**2º Cálculo do juro efectivo, amortização do prémio e quantia em Balanço**

<u>Data</u>	<u>Juro nominal</u>	<u>Juro efectivo</u>	<u>Amortização prémio</u>	<u>Prémio não amortizado</u>	<u>Quantia em Balanço</u>
1.1.n				5.075,69	<b>105.075,69</b>
1.7.n	6.000	5.254	746,22	4329,48	104.329,48
1.1.n+1	6.000	5.216	783,53	3545,95	103.545,95
1.7.n+1	6.000	5.177	822,70	2723,25	102.723,25
1.1.n+2	6.000	5.136	863,84	1859,41	101.859,41
1.7.n+2	6.000	5.093	907,03	952,38	100.952,38
1.1.n+3	6.000	5.048	952,38	0,00	100.000,00

Os registos a efectuar em n, são como segue:

<u>Caixa e equivalente</u>	<u>Instrumento financeiro – Obrigações</u>
105.075,69	100.000,00 5.075,69

Semestralmente, pelo juro pago:

<u>Gasto de financiamento (Juro)</u>	<u>Caixa e equivalentes</u>
6.000 (1.7.n)	(1.7.n) 6.000
6.000 (1.1.n+1)	(1.1.n+1) 6.000
6.000 (1.7.n+1)	(1.7.n+1) 6.000
6.000 (1.1.n+2)	(1.1.n+2) 6.000
6.000 (1.7.n+2)	(1.7.n+2) 6.000
6.000 (1.1.n+3)	(1.1.n+3) 6.000

Pela amortização do prémio:

<u>Gasto de financiamento (Juro)</u>	<u>Instrumento financeiro – Obrigações</u>
(1.7.n) 746,22	746,22 (1.7.n)
(1.1.n+1) 783,53	783,53 (1.1.n+1)
(1.7.n+1) 822,70	822,70 (1.7.n+1)
(1.1.n+2) 863,84	863,84 (1.1.n+2)

	(1.7.n+2) 907,03	907,03 (1.7.n+2)	
	(1.1.n+3) 952,38	952,38 (1.1.n+3)	

**Exemplo em que a taxa de cupão é igual à de mercado:**

Admita-se a emissão de um empréstimo obrigacionista de 100.000 u.m., com maturidade de 3 anos, com pagamento semestral de juros à taxa anual de 10%. Admita-se igualmente que a taxa anual de mercado é de 10%.

Neste caso o valor presente dos cash flows e o valor nominal é igual, pelo que não haverá prémio nem desconto.

Os calculos são como segue:

**1º Cálculo do valor presente do pagamento de juros e capital**

<u>Data</u>	<u>Juro nominal</u>	<u>Reembolso</u>	<u>Total</u>	<u>Factor actualização</u>	<u>Valor actual</u>
1.1.n					
1.7.n	5.000		5.000	0,9524	4.761,90
1.1.n+1	5.000		5.000	0,9070	4.535,15
1.7.n+1	5.000		5.000	0,8638	4.319,19
1.1.n+2	5.000		5.000	0,8227	4.113,51
1.7.n+2	5.000		5.000	0,7835	3.917,63
1.1.n+3	5.000	100.000	105.000	0,7462	78.352,62
					<b>100.000,00</b>

**2º Cálculo do juro efectivo, amortização do prémio e quantia em Balanço**

<u>Data</u>	<u>Juro nominal</u>	<u>Juro efectivo</u>	<u>Amortização desconto</u>	<u>Desconto não amortizado</u>	<u>Quantia em Balanço</u>
1.1.n				0,00	<b>100.000,00</b>
1.7.n	5.000	5.000	0,00	0,00	100.000,00
1.1.n+1	5.000	5.000	0,00	0,00	100.000,00
1.7.n+1	5.000	5.000	0,00	0,00	100.000,00
1.1.n+2	5.000	5.000	0,00	0,00	100.000,00
1.7.n+2	5.000	5.000	0,00	0,00	100.000,00
1.1.n+3	5.000	5.000	0,00	0,00	100.000,00

**Divulgação.** Uma entidade deve divulgar as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros. A quantia em Balanço dos passivos financeiros mensurados ao custo amortizado deve ser divulgada na face do balanço, ou em anexo, e bem assim os rendimentos e os gastos relacionados com estes passivos devem ser divulgados na demonstração dos resultados, ou em anexo. Deve ainda divulgar incumprimentos com empréstimos obtidos.

## Exemplos de divulgações:

## Exemplo:

Políticas contabilísticas

“Os empréstimos são registados no passivo pelo valor nominal recebido, líquido de despesas com a emissão desses empréstimos. Os encargos financeiros, calculados de acordo com a taxa de juro efectiva, incluindo prémios a pagar, são contabilizados de acordo com o princípio de especialização dos exercícios, sendo adicionados ao valor contabilístico do empréstimo caso não sejam liquidados durante o exercício.”

“Os empréstimos são registados no passivo pelo custo amortizado. Eventuais despesas com a emissão desses empréstimos são registadas como uma dedução à dívida e reconhecidas, ao longo do período de vida desses empréstimos, de acordo com o método da taxa de juro efectiva.”

## Resumo dos registos contabilísticos

Situação	Registo															
PELA EMISSÃO AO PAR	<table border="1"> <thead> <tr> <th># 1x</th> <th># 2521</th> </tr> <tr> <th>Caixa e equivalentes</th> <th>Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i></td> <td><i>Pelo valor nominal da emissão</i></td> </tr> </tbody> </table>	# 1x	# 2521	Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações	<i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i>	<i>Pelo valor nominal da emissão</i>									
# 1x	# 2521															
Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações															
<i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i>	<i>Pelo valor nominal da emissão</i>															
PELA EMISSÃO COM DESCONTO	<table border="1"> <thead> <tr> <th># 1x</th> <th>#2521</th> </tr> <tr> <th>Caixa e equivalentes</th> <th>Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i></td> <td><i>Pelo desconto</i></td> </tr> <tr> <td><i>Periodicamente, pelo juro pago</i></td> <td><i>Periodicamente, pelo juro pago</i></td> </tr> </tbody> </table>	# 1x	#2521	Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações	<i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i>	<i>Pelo desconto</i>	<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>	<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>	<table border="1"> <thead> <tr> <th># 1x</th> <th>#2521</th> </tr> <tr> <th>Caixa e equivalentes</th> <th>Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Periodicamente, pela amortização do desconto</i></td> <td><i>Periodicamente, pela amortização do desconto</i></td> </tr> </tbody> </table>	# 1x	#2521	Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações	<i>Periodicamente, pela amortização do desconto</i>	<i>Periodicamente, pela amortização do desconto</i>
# 1x	#2521															
Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações															
<i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i>	<i>Pelo desconto</i>															
<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>	<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>															
# 1x	#2521															
Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações															
<i>Periodicamente, pela amortização do desconto</i>	<i>Periodicamente, pela amortização do desconto</i>															
PELA EMISSÃO COM PRÉMIO	<table border="1"> <thead> <tr> <th># 1x</th> <th>#2521</th> </tr> <tr> <th>Caixa e equivalentes</th> <th>Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i></td> <td><i>Pelo valor nominal da emissão+ Prémio</i></td> </tr> <tr> <td><i>Periodicamente, pelo juro pago</i></td> <td><i>Periodicamente, pelo juro pago</i></td> </tr> </tbody> </table>	# 1x	#2521	Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações	<i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i>	<i>Pelo valor nominal da emissão+ Prémio</i>	<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>	<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>							
# 1x	#2521															
Caixa e equivalentes	Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações															
<i>Pela quantia recebida aquando da emissão</i>	<i>Pelo valor nominal da emissão+ Prémio</i>															
<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>	<i>Periodicamente, pelo juro pago</i>															



	# 6911		#2521	
	Gasto de financiamento (Juro)		Passivo – Instrumento financeiro – Obrigações	
		<i>Periodicamente, pela amortização do prémio</i>	<i>Periodicamente, pela amortização do prémio</i>	

## FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

**Método da taxa de juro efectiva em saldos de fornecedores (e outras contas a pagar).** Conforme clarifica a NCRF 27, os saldos de fornecedores, e outras contas de terceiros, devem ser reconhecidos ao custo, ou ao custo amortizado (método da taxa de juro efectiva). Quando o efeito temporal do dinheiro é materialmente relevante, parece-nos que o *método da taxa de juro efectiva* é o que conduz a melhor informação.

Admita-se a existência de duas operações substancialmente idênticas quanto à natureza e valorização dos activos adquiridos.

**Exemplo:**

Determinada entidade efectua duas compras substancialmente idênticas em natureza (ou seja a mesma quantidade do mesmo produto) e em valor (i.e. com o mesmo preço unitário e com o mesmo preço total), adquirindo 1.000.000 u.m. ao fornecedor Y e outras 1.000.000 u.m. ao fornecedor K.

Aparentemente os dois eventos são idênticos. Não fizemos contudo qualquer referência ao prazo de pagamento.

**Exemplo:**

Admita-se que ao fornecedor Y deveremos pagar em 30 dias e ao fornecedor K deveremos pagar a três anos.

Afinal as operações são substancialmente distintas, porquanto o factor tempo determina que o negócio efectuado com k, é mais vantajoso do que o negócio efectuado com Y. Admitindo que a entidade dispõe de 2.000.000 u.m. poderá aplicar a quantia não paga a K, obtendo daí um ganho financeiro. O *método da taxa de juro efectiva* procura reflectir esta diferença substancial entre os dois negócios nas demonstrações financeiras.

**Exemplo:**

Considerando um custo de financiamento da entidade de 5%, a 3 anos, teremos um factor de actualização de 0,8638, pelo que o valor actual dessa quantia é de 863.837,59 u.m.. A evolução anual dessa quantia é como segue:

	<u>0</u>	<u>n</u>	<u>n+1</u>	<u>n+2</u>
Quantia não descontada	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Factor de desconto	1,000000	0,952381	0,907029	0,863838
Quantia descontada	1.000.000	952.381	907.029	863.838
Variação no desconto	47.619	45.351	43.192	

Verifica-se pois uma divergência material (136.162 u.m.) entre a quantia não descontada (1.000.000 u.m.) e a quantia descontada (863.838 u.m.), pelo que se torna relevante a aplicação do método.

Os registos contabilísticos a efectuar são assim como segue:

Compras	Fornecedores
863.838 (0)	(0) 863.838

Anualmente haverá que actualizar a conta do fornecedor, para que na maturidade apresente a quantia de 1.000.000 u.m.:

Gastos financeiros	Fornecedores
43.192 (31.12.n)	(31.12.n) 43.192
45.351 (31.12.n+1)	(31.12.n+1) 45.351
47.619 (31.12.n+2)	(31.12.n+2) 47.619

**Divulgações.****Exemplo:**Políticas contabilísticas

“As contas a pagar, que não vencem juros, são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor.”

## LOCAÇÕES

**Normalização.** Esta matéria encontra-se tratada na normalização nacional na NCRF 9, a qual tem por base a Norma Internacional de Contabilidade IAS 17 – *Locações*. É de notar que conforme referido no âmbito da norma nem todos os aspectos relacionados com locações são tratados na mesma.

### Diferenças entre SNC e POC/DC.

NCRF 9	POC + DC
Aplicada no reconhecimento, mensuração e divulgação de locações, financeiras e operacionais. Consagra igualmente o tratamento do designado <i>leaseback</i> .	O POC consagra aspectos relacionados com o designado princípio da substância sobre a forma.  A DC 25 inclui de forma sintética alguns aspectos da IAS 17 relevantes para as entidades não financeiras, não contendo designadamente as definições relevantes.  Contudo o tratamento preconizado para as locações financeiras, operacionais e para o <i>leaseback</i> é em tudo idêntico.

**Codificação.** As contas a utilizar para relevar as locações financeiras, operacionais, e os diferimentos dos ganhos e perdas com operações de *leaseback*, são respectivamente são as seguintes:

Passivo	
	25 Financiamentos obtidos
	251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
	2513 Locações financeiras
Gasto	
626 Serviços diversos	
6261 Rendas e alugueres	
Gastos a reconhecer	Rendimentos a reconhecer
28 Diferimentos	28 Diferimentos
281 Gastos a reconhecer	282 Rendimentos a reconhecer

**Locação<sup>xix</sup>.** A locação é mais um meio de financiamento das entidades, aqui designadas de locatários, que assumem, para com as locadoras, realizar um conjunto de pagamentos em troca da utilização de activos detidos por estas últimas.

**Classificação da locação.** Para efeitos de relato financeiro o locatário tem duas alternativas no que respeita à classificação de uma locação – operacional ou financeira – dependendo da verificação de uma de um conjunto de circunstâncias.

**Locação financeira<sup>xx</sup>.** As locações financeiras representam uma alternativa de financiamento à aquisição integral de um activo ou à aquisição de substancialmente todo o potencial de serviço de um activo. Constitui uma alternativa de financiamento, porquanto o activo locado é evidenciado no Balanço do locatário, como se tivesse sido adquirido. A contabilização de uma locação financeira, explicada adiante em maior pormenor, é como segue.

Activo fixo tangível	Passivo – Locadora
Quantia da locação	Quantia da locação

A classificação apropriada de uma locação é determinada pelas circunstâncias da transacção. De acordo com a norma, a determinação se uma locação é, ou não, financeira, depende de um julgamento baseado na substância da operação, negligenciando a sua forma.

Esta classificação é efectuada no início do contrato, e alterada, se necessário, caso o contrato de locação seja alterado de forma tal que em substância teria sido classificado distintamente desde o seu início.

**Transferência de riscos e benefícios.** Se substancialmente todos os benefícios (tais como, expectativas de funcionamento lucrativo, de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização de uma quantia residual) e riscos (perdas devidas a inactividade, obsolescência tecnológica e variações no retorno devidas a alterações nas condições económicas) inerentes à propriedade foram transferidos para o locatário, a locação deve ser classificada como uma locação financeira.

Tal verifica-se quando a locação não pode ser cancelada<sup>xxi</sup> e o locador está certo (tendo naturalmente em consideração o risco de crédito) da recuperação do capital investido e de um retorno do seu investimento.

**Critérios de verificação da transferência dos riscos e benefícios.** A norma estabelece que os riscos e vantagens são assumidos pelo locatário se algum dos seguintes pontos se verifica:

- i. o contrato transfere a propriedade para o locatário no fim do contrato de locação;
- ii. o contrato contém uma opção de compra do activo locado a um preço expectavelmente mais baixo que o seu justo valor<sup>xxii</sup> à data do exercício da opção, e é razoavelmente certo que a cláusula será exercida;
- iii. o prazo do contrato abrange a maior parte da vida económica<sup>xxiii</sup> do activo;
- iv. o valor presente no início do contrato dos pagamentos mínimos da locação<sup>xxiv</sup> é pelo menos igual a substancialmente todo o justo valor do activo locado; e
- v. a natureza do activo locado é de tal forma específica que apenas o locatário o pode utilizar sem que o mesmo seja objecto de alterações profundas.

Os aspectos acima assumem especial relevância na determinação da natureza de uma locação – em princípio, verificando-se qualquer um dos critérios, a locação é classificada como financeira.

Para além destes critérios, a norma define outros três aparentemente mais sugestivos do que imperativos, e daí a sua segregação em parágrafo distinto, a saber:

- vi. o locatário, cancelando a locação, suporta as perdas que daí eventualmente resultem para o locador;
- vii. os ganhos ou as perdas resultantes da variação no justo valor da quantia residual são assumidas pelo locatário; e
- viii. o locatário pode prolongar a locação por um segundo período com uma renda substancialmente inferior à renda normal de mercado.

Os aspectos acima constituem apenas exemplos, indícios susceptíveis de se elidirem, de quando se considera que os riscos e vantagens se encontram com o locatário. Pode verificar-se uma dessas circunstâncias / indícios, e ainda assim os riscos e vantagens mantêm-se na esfera do locador, sendo então a locação operacional.

**Exemplo:**

Determinada entidade contrata uma locação com um locador, em que se define assume adquirir o activo no fim do contrato, pelo preço que na altura o mesmo apresentar no mercado. Nesta circunstância apesar de se verificar um dos indícios acima, a transferência da propriedade no fim do contrato, a locação considera-se operacional.

Consideram-se locações operacionais os casos em que a propriedade do activo se transfere no final da locação para o locatário mediante um pagamento variável igual ao seu justo valor no momento da transferência, ou se existirem rendas contingentes<sup>xxv</sup>, ou seja variáveis em função de factores associados ao activo ou outros.

**Locação operacional.** Este tipo de locação é definido de forma residual, i.e., não sendo financeira a locação é operacional, sendo que neste caso as quantias são relevadas em gasto do período. A contabilização de uma locação operacional é explicada adiante em maior pormenor.

Gasto		Passivo – Locadora / Caixa e equivalentes	
Renda e juros			Renda e juros

**O caso particular dos Terrenos e edifícios.** Em geral o tratamento para as locações deste tipo de activos é idêntico ao tratamento de locações de outros activos. A norma estabelece, contudo, que uma locação de terrenos e edifícios seja analisada consoante cada uma das suas partes, terrenos e edifícios, com cada item a ser tratado independentemente, a não ser que esteja definido que a posse de ambos os activos é transferida para o locatário no fim do contrato, caso em que a locação claramente é financeira.

No que respeita aos terrenos, e devido à sua característica essencial que é a de possuírem uma vida económica indefinida, são sempre considerados como locação operacional, a não ser que a posse, no fim do contrato, seja transferida para o locatário, único caso em que a locação de um terreno é classificada como financeira.

**Contabilização de uma locação operacional.** O tratamento contabilístico de uma locação operacional é relativamente simples – o gasto com a renda deve ser considerado em resultados assim que os pagamentos são efectuados ou devidos. A norma estabelece que o gasto com a renda deve ser reconhecido numa base sistemática e linear, que seja representativa dos benefícios obtidos pelo utilizador do activo, mesmo que os pagamentos sejam efectuados numa base distinta.

Neste caso não há reconhecimento de qualquer activo locado, pois a substância da locação é de mero aluguer/arrendamento, i.e. não há evidência que permita concluir que o locatário obterá benefícios económicos futuros do activo para além do período do contrato.

Em muitos casos, os pagamentos da locação são efectuados mensalmente por quantias constantes, i.e. pagamentos iguais por cada um dos períodos durante o prazo da locação, e o reconhecimento da renda como um gasto será igualmente efectuado numa base linear (*straight-line basis*).

No entanto, mesmo que os pagamentos da locação não sejam constantes ao longo do contrato, sendo crescentes ou decrescentes, o gasto com a locação operacional deverá ser reconhecido numa base constante a não ser que uma outra base seja mais consistente com a utilização física do activo objecto de locação operacional.

Em tais circunstâncias haverá a necessidade de criar um activo – gastos a reconhecer –, no caso do pagamento de rendas se apresentar superior ao gasto reconhecido; ou um passivo – credores por acréscimos de gastos – no caso do pagamento das rendas se apresentar inferior ao gasto reconhecido.

**Exemplo:**

Determinada entidade contrata junto do locador, em 1.1.n, uma locação de um veículo por um período de dois anos, com início em 1.1.n, liquidando de imediato a quantia de 15.000 u.m.. Não há qualquer expectativa, nem intenção, nem indício de que a posse do activo seja transferida no fim do contrato para o locatário.

Para além da referida quantia, o locatário paga uma renda mensal de 375 u.m..

Pelo referido, a quantia total a despender com esta locação operacional é de 24.000 u.m. = 15.000 + 24 x 375. Admitindo uma utilização idêntica durante os 24 meses do contrato, então o gasto a registar mensalmente será de 1.000 u.m.

Inicialmente o registo a efectuar:

Gastos a reconhecer	Caixa e equivalentes
15.000 (1.1.n)	(1.1.n) 15.000

Mensalmente, para além do registo da renda, haverá que efectuar o registo da anulação de parte do gasto a reconhecer (na quantia de 625 u.m. = 15.000 / 24 meses):

Gasto com locações	Caixa e equivalentes
375 (31.1.n)	(31.1.n) 375

Gasto com locações	Gastos a reconhecer
625 (31.1.n)	(31.1.n) 625

**Contabilização de uma locação financeira.** O locatário regista uma locação financeira como um activo e como um passivo por uma quantia igual à menor das seguintes:

- i. justo valor do activo locado à data de início da locação; ou
- ii. o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.

Os custos directos inicialmente suportados<sup>xxvi</sup> pelo locatário são capitalizáveis na quantia registada do activo.

O valor presente deve ser calculado utilizando, se determinável, a taxa de juro implícita na locação<sup>xxvii</sup>; caso contrário, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do locatário<sup>xxviii</sup>.

O prazo da locação a utilizar no cálculo do valor presente é o prazo fixado, não cancelável da locação, adicionado do prazo para o qual o locatário tem a opção de continuar a locar o activo, com mais pagamentos ou não, sendo razoavelmente certo, no início da locação, que o locatário vai exercer a opção de prolongar a locação.

Caso no âmbito de uma locação financeira o locatário pague rendas contingentes, estas são consideradas gasto no período em que são incorridas.

**Exemplo:**

Admita-se os seguintes dados relativos a uma locação:

- i. A data de início da locação é 1.1.n, para um equipamento com vida útil de três anos;
- ii. A propriedade do equipamento é transferida para o locatário no fim do período de locação;
- iii. O justo valor do activo locado é de 135.000 u.m.;
- iv. São efectuados três pagamentos de rendas, anuais, na quantia de 50.000 u.m. em 31.12 de cada um dos três exercícios;
- v. No final do contrato, em 31.12.n+3, o valor residual do bem é de 10.000 u.m.;
- vi. A taxa incremental é de 10% (sendo desconhecida a taxa de juro implícita);

Tendo em consideração os dados acima, o valor presente das obrigações com a locação é de :

	<u>Quantia</u>	<u>Factor</u> <u>actualização</u>	<u>Quantia</u> <u>actualizada</u>
Valor residual actual	10.000	0,75131	7.513
Valor presente da renda de n	50.000	0,90909	45.455
Valor presente da renda de n+1	50.000	0,82645	41.322
Valor presente da renda de n+2	50.000	0,75131	37.566
			131.856

O primeiro aspecto para proceder à contabilização é o de verificar se estão reunidos os condicionalismos para registar a locação como financeira.

No presente caso verificam-se três desses condicionalismos:

- i. o contrato transfere a propriedade para o locatário no fim do contrato de locação;
- ii. o prazo do contrato abrange a maior parte da vida económica do activo, neste caso toda a vida útil que se espera de 3 anos;

- iii. o valor presente no início do contrato dos pagamentos mínimos da locação (131.856 u.m.) é pelo menos igual a substancialmente todo o justo valor do activo locado (135.000);

Resulta pois que a locação é financeira, devendo ser registada pela menor das seguintes quantias: i) justo valor do activo locado à data de início da locação (135.000 u.m.); ou ii) o valor presente dos pagamentos mínimos da locação (131.856 u.m.).

Activo fixo tangível	Passivo – Locadora
131.856 (1.1.n)	(1.1.n) 131.856

Posteriormente haverá que determinar a divisão entre custo e juro em cada pagamento periódico da locação, o que será efectuado pelo método da taxa de juro efectiva.

<u>Data</u>	<u>Renda</u>	<u>Juro efectivo</u>	<u>Redução do passivo</u>	<u>Quantia em Balanço</u>
1.1.n				<b>131.856</b>
1.12.n	50.000	13.186	36.814	95.042
1.12.n+1	50.000	9.504	40.496	54.546
1.12.n+2	50.000	5.455	44.545	10.000

Os registos a efectuar periodicamente são os seguintes:

Passivo – Locadora	Caixa e equivalentes
36.814 (1.1.n)	(1.12.n) 50.000
40.496 (1.12.n+1)	(1.12.n+1) 50.000
44.545 (1.12.n+2)	(1.12.n+2) 50.000

Gasto com Juros
13.186 (1.1.n)
9.504 (1.12.n+1)
5.455 (1.12.n+2)

**Venda seguida de locação (Sale-Leaseback).** Uma transacção de venda seguida de locação, designada na versão anglo-saxónica das normas internacionais de contabilidade e na literatura como *sale leaseback transaction*, e que vulgarmente se designa apenas de *leaseback*, ocorre quando o proprietário de um activo (o vendedor do activo, que simultaneamente se torna locatário) vende o activo e imediatamente, sobre o mesmo, ou sobre parte do mesmo, realiza um contrato de locação com o novo proprietário do activo (o comprador do activo, que simultaneamente se torna locador).

Uma operação deste género consubstancia duas transacções distintas, i) uma venda de um activo e ii) um contrato de locação pelo qual o vendedor do activo adquire o direito de o utilizar.

O tratamento contabilístico depende do facto do *leaseback* resultar numa locação financeira ou numa locação operacional.

**Leaseback resulta numa locação financeira.** Se o *leaseback* resultar numa locação financeira, a diferença entre a quantia recebida da locadora (comprador do activo) e a quantia contabilística do activo antes da locação, portanto o ganho (a mais valia) ou a perda (menos valia), não é imediatamente reconhecida no



resultado do período, sendo então diferida e amortizada durante o prazo da locação. Este procedimento visa *alisar* o resultado da venda, pois em rigor está-se perante uma operação cujo motivo é o financiamento, e não propriamente a venda, em substância, do activo.

**Exemplo:**

Determinada entidade é proprietária de um equipamento, adquirido por 100.000 u.m., em n-2, com uma vida útil estimada de 10 anos. No exercício n, admita-se em 1.1.n, é efectuado um contrato de venda seguida de locação pela quantia de 90.000 u.m..

Uma das cláusulas desse contrato determina que é transferida a propriedade para o locatário no termo do contrato de locação, o que ocorrerá em n+4 (duração do contrato é portanto de 4 anos).

Tendo em consideração que o equipamento foi já objecto de amortização pelo período de 2 anos (respeitante à amortização de n-2 e n-1), e que a sua vida útil estimada é de 10 anos, então o quantia contabilística líquida desse equipamento à data do início da locação é de 80.000 u.m. = 100.000 – 20.000. Sendo a locação efectuada pela quantia de 90.000 u.m. verifica-se um ganho (mais valia) de 10.000 u.m..

Considerando que o contrato reveste as características de uma locação financeira, devido à transferência da propriedade no termo do contrato, este ganho não é imediatamente reconhecido no resultado do período, sendo diferido e amortizado durante o prazo da locação, ou seja os 4 anos (2.500 em cada um dos exercícios da locação).

Pela venda do equipamento:

<b>Caixa e equivalentes</b>	<b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b>
90.000 (1.1.n)	20.000 (1.1.n) (amort. acumul.)   (1.1.n) 100.000 (quantia bruta)
	<b>Rendimentos a reconhecer</b>
	(1.1.n) 10.000

Pelo contrato de locação:

<b>Activo fixo tangível</b>	<b>Passivo – Locadora</b>
90.000 (1.1.n)	(1.1.n) 90.000

À data de cada Balanço, admita-se anualmente, deverá ser amortizado o rendimento a reconhecer:

<b>Rendimentos a reconhecer</b>	<b>Outros rendimentos e ganhos</b>
2.500 (31.12.n)	(31.12.n) 2.500

**Leaseback resulta numa locação operacional.** Se o *leaseback* resultar numa locação operacional a sua contabilização depende do facto da operação ter ou não sido realizada a valores de mercado, ao designado justo valor.

Sendo evidente que a transacção foi realizada pelo justo valor do activo, então qualquer resultado deve imediatamente reconhecido. Repare-se que se o activo foi objecto de *leaseback* por uma quantia inferior à de Balanço e essa quantia representa o seu justo valor, então é lógico, que se reconheça de imediato a perda, pois em rigor o activo encontrava-se em imparidade.

**Exemplo:**

Admita-se um caso muito idêntico ao anterior no que concerne a quantias. Determinada entidade é proprietária de um equipamento, adquirido por 100.000 u.m., em n-2, com uma vida útil estimada de 10 anos. No exercício n, admita-se em 1.1.n, é efectuado um contrato de venda seguida de locação pela quantia de 90.000 u.m.. A duração do contrato é de 4 anos. Nenhuma das características do contrato o permite classificar como uma locação financeira.

Tendo em consideração que o equipamento foi já objecto de amortização pelo período de 2 anos (respeitante à amortização de n-2 e n-1), e que a sua vida útil estimada é de 10 anos, então o quantia contabilística líquida desse equipamento à data do início da locação é de 80.000 u.m. = 100.000 – 20.000. Sendo a locação efectuada pela quantia de 90.000 u.m., que se considera o seu justo valor à data do *leaseback*, verifica-se um ganho (mais valia) de 10.000 u.m..

Considerando que o contrato reveste as características de uma locação operacional, este ganho é imediatamente reconhecido no resultado do período.

Pela venda do equipamento:

<b>Caixa e equivalentes</b>	<b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b>
90.000 (1.1.n)	20.000 (1.1.n) (amort. acumul.)   (1.1.n) 100.000 (quantia bruta)
	<b>Outros rendimentos e ganhos</b>
	(1.1.n) 10.000

Pelo contrário, se o preço do activo:

- i. é inferior ao justo valor, qualquer resultado deve imediatamente ser reconhecido, excepto quando se verificar uma menos valia a ser compensada com rendas futuras inferiores às rendas de mercado, caso em que a menos valia (perda) deve ser diferida e amortizada na proporção do pagamento das rendas durante o período em que se espera o activo seja utilizado;
- ii. se é superior ao justo valor, o ganho deve ser diferido e amortizado pelo período que se espera o activo venha a ser utilizado.

**Sistematização do tratamento contabilístico do *leaseback*.** Podemos sistematizar o tratamento contabilístico do *leaseback* da seguinte forma:

Resultado do <i>Leaseback</i>	Ganho (Mais valia)		Perda (Menos valia)	
	Ao Justo Valor	Por Quantia Diferente do Justo Valor	Ao Justo Valor	Por Quantia Diferente do Justo Valor
LOCAÇÃO FINANCEIRA	OPERAÇÃO REALIZADA			
É IRRELEVANTE SE A OPERAÇÃO FOI EFECTUADA AO JUSTO VALOR, OU POR QUANTIA DISTINTA, SENDO SEMPRE ADOPTADO O CRITÉRIO DO DIFERIMENTO DO RESULTADO PELO PRAZO DA LOCAÇÃO.				
LOCAÇÃO OPERACIONAL	OPERAÇÃO REALIZADA			
	O GANHO É RECONHECIDO DE IMEDIATO.	ADOPTADO O CRITÉRIO DO DIFERIMENTO DO RESULTADO PELO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO ACTIVO	A PERDA É RECONHECIDA DE IMEDIATO.	A PERDA É RECONHECIDA DE IMEDIATO (EXISTINDO CONTUDO UMA EXCEPÇÃO *).

		LOCADO.		
--	--	---------	--	--

\* - CASO A PERDA ESTEJA COMPENSADA POR PAGAMENTOS FUTUROS DA LOCAÇÃO ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO.

**Prazo da locação<sup>xxix</sup> versus período de utilização do activo locado.** Aparentemente, no critério do diferimento, numa locação financeira, ou numa locação operacional, o período pelo qual se efectua o diferimento do ganho ou perda com o *leaseback* é distinto.

Repare-se, no sublinhado acima, que no diferimento do resultado (ganho ou perda) de um *leaseback* que resulte numa locação financeira, este ocorre pelo prazo da locação, enquanto que no diferimento do resultado de um *leaseback* que resulte numa locação operacional este ocorre pelo período de utilização do activo locado. Apesar da diferente linguagem, o resultado é o mesmo, pois numa locação operacional o prazo de locação é o período limite de utilização do activo locado.

É ainda relevante referir que a amortização dos bens locados depende do critério satisfeito para classificar a locação como financeira.

Se o contrato transfere a propriedade para o locatário no fim do contrato de locação ou se o contrato contém uma opção de compra do activo locado, então o activo deverá ser amortizado de acordo com a vida útil<sup>xxx</sup>, uma vez que muito provavelmente o locatário continuará a utilizar o activo para além do prazo da locação.

Caso a locação se qualifique como uma locação financeira em virtude de um outro critério, o activo locado deverá ser amortizado de acordo com o menor de dois períodos, o termo do contrato ou a vida útil.

Dois activos idênticos, ambos em locação financeira, um com transferência de propriedade certa ou praticamente certa, e outro sem essa transferência de propriedade, são amortizados por períodos diferentes, o que se justifica por uma questão de substância das operações.

Pela razão anterior, e voltando ao *leaseback*, aumenta-se a uniformidade de tratamento se o resultado de um *leaseback* for diferido pelo prazo da locação e não pelo prazo de amortização do activo a que respeita.

**Divulgação.** Para as locações operacionais uma entidade deve divulgar i) as quantias mínimas a pagar a um ano, entre 1 e 5 anos e a mais de 5 anos; ii) no caso da entidade sublocar o activo as quantias que se espera sejam recebidas; iii) quantias reconhecidas como gasto no período distinguindo pagamentos mínimos da locação e rendas contingentes; e iv) descrição dos mais importantes contratos de locação explicitando as suas cláusulas relevantes (rendas contingentes, opções de renovação ou compra e eventuais restrições).

Para as locações financeiras deve divulgar-se i) a quantia líquida em Balanço de cada categoria de activo locado; ii) as quantias totais dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço, e o seu valor presente, a pagar a um ano, entre 1 e 5 anos e a mais de 5 anos; iii) as rendas contingentes reconhecidas como gasto no período; iv) no caso de se sublocar o activo, as quantias que se espera sejam recebidas; e iv) descrição dos mais importantes contratos de locação explicitando as suas cláusulas relacionadas com cálculo das rendas contingentes, com opções de renovação ou compra e eventuais restrições impostas pelos menos.

## Exemplos de divulgações

**Exemplo:**Políticas contabilísticas

“Os contratos de locação são classificados como: (i) locações financeiras, se através deles forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à sua posse; e, (ii) locações operacionais, se através deles não forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à sua posse.

A classificação das locações em financeiras ou operacionais é feita em função da substância e não da forma do contrato.

Os activos fixos tangíveis adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados pelo método financeiro, reconhecendo o activo fixo tangível, as depreciações acumuladas correspondentes e as dívidas pendentes de liquidação de acordo com o plano financeiro contratual. Adicionalmente, os juros incluídos no valor das rendas e as depreciações do activo fixo tangível são reconhecidos como custos na demonstração de resultados do exercício a que respeitam.

Nas locações consideradas como operacionais, as rendas devidas são reconhecidas como custo na demonstração de resultados numa base linear durante o período do contrato de locação.”

## Resumo dos registos contabilísticos

Situação	Registo	
<b>LOCAÇÃO OPERACIONAL</b> [PAGAMENTO INICIAL SUPERIOR AO GASTO A RECONHECER]	# 281	# 1x
	<b>Gastos a reconhecer</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>
	<i>Pelo pagamento a reconhecer em gastos</i>	<i>Pelo pagamento a reconhecer em gastos</i>
	# 6261	# 1x
	<b>Gastos com locações – Rendas e alugueres</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>
	<i>Pelo pagamento periódico (renda)</i>	<i>Pelo pagamento periódico (renda)</i>
<b>LOCAÇÃO OPERACIONAL</b> [PAGAMENTO INICIAL INFERIOR AO GASTO A RECONHECER]	# 6261	# 1x
	<b>Gastos a reconhecer</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>
	<i>Pelo pagamento periódico (renda)</i>	<i>Pelo pagamento periódico (renda)</i>
	# 6261	# 2722
	<b>Gastos com locações – Rendas e alugueres</b>	<b>Credores por acréscimos</b>
	<i>Pelo acréscimo de gastos a pagar</i>	<i>Pelo acréscimo de gastos a pagar</i>
	# 2722	# 1x
	<b>Credores por acréscimos</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>
	<i>Pelo pagamento já reconhecido em gastos</i>	<i>Pelo pagamento já reconhecido em gastos</i>

<b>LOCAÇÃO FINANCEIRA</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 43*</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 2513</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Activo fixo tangível</b></td> <td style="text-align: center;"><b>Passivo – Locadora</b></td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;"><i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i></td> <td style="font-size: small;"><i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b># 2513</b></td> <td style="text-align: center;"><b># 1x</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Passivo – Locadora</b></td> <td style="text-align: center;"><b>Caixa e equivalentes</b></td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;"><i>Pela redução de passivo</i></td> <td style="font-size: small;"><i>Pelo pagamento de cada prestação</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Gasto com Juros</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;"><i>Pelos juros incluídos em cada prestação</i></td> <td></td> </tr> </table> <p style="font-size: x-small;">* - admitindo que a locação é de um Activo fixo tangível.</p>	<b># 43*</b>	<b># 2513</b>	<b>Activo fixo tangível</b>	<b>Passivo – Locadora</b>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<b># 2513</b>	<b># 1x</b>	<b>Passivo – Locadora</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>	<i>Pela redução de passivo</i>	<i>Pelo pagamento de cada prestação</i>	<b>Gasto com Juros</b>		<i>Pelos juros incluídos em cada prestação</i>									
<b># 43*</b>	<b># 2513</b>																								
<b>Activo fixo tangível</b>	<b>Passivo – Locadora</b>																								
<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>																								
<b># 2513</b>	<b># 1x</b>																								
<b>Passivo – Locadora</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>																								
<i>Pela redução de passivo</i>	<i>Pelo pagamento de cada prestação</i>																								
<b>Gasto com Juros</b>																									
<i>Pelos juros incluídos em cada prestação</i>																									
<b>LEASEBACK RESULTANDO NUMA LOCAÇÃO FINANCEIRA [COM GANHO]</b>	<p>Pela venda do equipamento:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 1x</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 43</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Caixa e equivalentes</b></td> <td style="text-align: center;"><b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b></td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;"><i>Pela quantia recebida da locadora</i></td> <td style="font-size: small;"><i>Pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas do bem</i></td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 282</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>Rendimentos a reconhecer</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="font-size: small;"><i>Pelo ganho a reconhecer pelo período do contrato</i></td> </tr> </table> <p>Pelo contrato de locação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 423</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 2513</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Activo fixo tangível</b></td> <td style="text-align: center;"><b>Passivo – Locadora</b></td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;"><i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i></td> <td style="font-size: small;"><i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i></td> </tr> </table> <p>À data de cada Balanço, deverá ser amortizado o rendimento a reconhecer:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 282</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 787</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Rendimentos a reconhecer</b></td> <td style="text-align: center;"><b>Outros rendimentos e ganhos</b></td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;"><i>Pelo ganho reconhecido anualmente</i></td> <td style="font-size: small;"><i>Pelo ganho reconhecido anualmente</i></td> </tr> </table>	<b># 1x</b>	<b># 43</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>	<b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b>	<i>Pela quantia recebida da locadora</i>	<i>Pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas do bem</i>		<b># 282</b>		<b>Rendimentos a reconhecer</b>		<i>Pelo ganho a reconhecer pelo período do contrato</i>	<b># 423</b>	<b># 2513</b>	<b>Activo fixo tangível</b>	<b>Passivo – Locadora</b>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<b># 282</b>	<b># 787</b>	<b>Rendimentos a reconhecer</b>	<b>Outros rendimentos e ganhos</b>	<i>Pelo ganho reconhecido anualmente</i>	<i>Pelo ganho reconhecido anualmente</i>
<b># 1x</b>	<b># 43</b>																								
<b>Caixa e equivalentes</b>	<b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b>																								
<i>Pela quantia recebida da locadora</i>	<i>Pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas do bem</i>																								
	<b># 282</b>																								
	<b>Rendimentos a reconhecer</b>																								
	<i>Pelo ganho a reconhecer pelo período do contrato</i>																								
<b># 423</b>	<b># 2513</b>																								
<b>Activo fixo tangível</b>	<b>Passivo – Locadora</b>																								
<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>																								
<b># 282</b>	<b># 787</b>																								
<b>Rendimentos a reconhecer</b>	<b>Outros rendimentos e ganhos</b>																								
<i>Pelo ganho reconhecido anualmente</i>	<i>Pelo ganho reconhecido anualmente</i>																								
<b>LEASEBACK RESULTANDO NUMA LOCAÇÃO FINANCEIRA [COM PERDA]</b>	<p>Pela venda do equipamento:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 1x</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b># 43</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Caixa e equivalentes</b></td> <td style="text-align: center;"><b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b></td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;"><i>Pela quantia recebida da locadora</i></td> <td style="font-size: small;"><i>Pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas do bem</i></td> </tr> </table>	<b># 1x</b>	<b># 43</b>	<b>Caixa e equivalentes</b>	<b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b>	<i>Pela quantia recebida da locadora</i>	<i>Pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas do bem</i>																		
<b># 1x</b>	<b># 43</b>																								
<b>Caixa e equivalentes</b>	<b>Activo fixo tangível (quantia bruta e amortizações)</b>																								
<i>Pela quantia recebida da locadora</i>	<i>Pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas do bem</i>																								

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;"># 281</th> </tr> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">Gastos a reconhecer</th> </tr> <tr> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <i>Pelo gasto a reconhecer pelo período do contrato</i> </td> </tr> </table>		# 281		Gastos a reconhecer			<i>Pelo gasto a reconhecer pelo período do contrato</i>
# 281							
Gastos a reconhecer							
	<i>Pelo gasto a reconhecer pelo período do contrato</i>						
<p>Pelo contrato de locação:</p>							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%; text-align: center;"># 423</th> <th style="width: 50%; text-align: center;"># 2513</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Activo fixo tangível</th> <th style="text-align: center;">Passivo – Locadora</th> </tr> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i> </td> </tr> </table>		# 423	# 2513	Activo fixo tangível	Passivo – Locadora	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>
# 423	# 2513						
Activo fixo tangível	Passivo – Locadora						
<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>	<i>Pelo menor entre o justo valor do activo locado à data de início da locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação.</i>						
<p>À data de cada Balanço, deverá ser amortizado o rendimento a reconhecer:</p>							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%; text-align: center;"># 687</th> <th style="width: 50%; text-align: center;"># 281</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Outros gastos e perdas</th> <th style="text-align: center;">Gastos a reconhecer</th> </tr> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <i>Pelo gasto reconhecido anualmente</i> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <i>Pelo gasto reconhecido anualmente</i> </td> </tr> </table>		# 687	# 281	Outros gastos e perdas	Gastos a reconhecer	<i>Pelo gasto reconhecido anualmente</i>	<i>Pelo gasto reconhecido anualmente</i>
# 687	# 281						
Outros gastos e perdas	Gastos a reconhecer						
<i>Pelo gasto reconhecido anualmente</i>	<i>Pelo gasto reconhecido anualmente</i>						

## VI. RESPONSABILIDADES POR BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO

**Normalização.** A NCRF 28 tem por base a IAS 19 – *Benefícios dos Empregados*.

**Codificação.**

Activo		Passivo	
<b>23</b>	<b>Pessoal</b>	<b>273</b>	<b>Benefícios pós-emprego</b>
232	Adiantamentos	<b>23</b>	<b>Pessoal</b>
2321	Aos órgãos sociais	231	Remunerações a pagar
2322	Ao pessoal	2311	Aos órgãos sociais
...	...	2312	Ao pessoal
239	Perdas por imparidade acumuladas	237	Cauções
		2371	Dos órgãos sociais
		2372	Do pessoal
		238	Outras operações
		2381	Com os órgãos sociais
		2382	Com o pessoal
Gasto			
<b>63</b>	<b>Gastos com o pessoal</b>		
631	Remunerações dos órgãos sociais		
632	Remunerações do pessoal		
633	Benefícios pós-emprego		
6331	Prémios para pensões		
6332	Outros benefícios		
634	Indemnizações		
635	Encargos sobre remunerações		
636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais		
637	Gastos de acção social		
638	Outros gastos com o pessoal		
Gastos a reconhecer		Rendimentos a reconhecer	
28 Diferimentos		28 Diferimentos	
281 Gastos a reconhecer		282 Rendimentos a reconhecer	

**Benefícios dos empregados.** Benefícios dos empregados são todas as formas de remuneração atribuídas por uma entidade em troca dos serviços prestados pelos empregados. A norma estabelece os diversos tipos de benefícios dos empregados.

São os benefícios de pós-emprego, concretamente os benefícios de reforma, que constituem a maior complexidade da norma.

Os benefícios dos empregados definidos na norma são os seguintes:

Benefício	Definição
<b>BENEFÍCIOS A CURTO PRAZO</b>	SÃO BENEFÍCIOS, EXCLUINDO OS DE CESSAÇÃO DE EMPREGO E DE COMPENSAÇÃO EM CAPITAL PRÓPRIO, QUE SE VENCEM INTEGRALMENTE NOS 12 MESES APÓS O FIM DO PERÍODO EM QUE O TRABALHO É PRESTADO.  <i>Inclui benefícios monetários (ex: salários, contribuições para a segurança social, licença remunerada, participação nos lucros e bónus) e benefícios não monetários (ex: cuidados médicos, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados).</i>
<b>BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO</b>	SÃO BENEFÍCIOS, EXCLUINDO OS DE CESSAÇÃO DE EMPREGO E DE COMPENSAÇÃO EM CAPITAL PRÓPRIO, PAGÁVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO EMPREGO. INCLUEM OS PLANOS DE CONTRIBUIÇÕES DEFINIDAS E OS PLANOS DE BENEFÍCIOS

	<p>DEFINIDOS.</p> <p><i>Inclui pensões, outros benefícios de reforma, seguro de vida pós emprego e cuidados médicos pós emprego.</i></p> <p><b>PLANO DE CONTRIBUIÇÕES DEFINIDAS.</b>          QUANDO A ENTIDADE SE LIMITA A ENTREGAR QUANTIAS DE ACORDO COM O PLANO E NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE, LEGAL OU SUBSTANCIAL, PELOS BENEFÍCIOS A CONCEDER.          OS EFEITOS FAVORÁVEIS OU DESFAVORÁVEIS DA GESTÃO DOS ACTIVOS RECAEM, EM ÚLTIMA ANÁLISE, NOS EMPREGADOS.</p>	<p><b>PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS.</b>          QUANDO A ENTIDADE ASSUME A OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS BENEFÍCIOS PROMETIDOS NO PLANO (QUE É O CASO GERAL NO NOSSO PAÍS COM OS CHAMADOS COMPLEMENTOS DE REFORMA), ENTÃO ESTAMOS PERANTE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS. OS EFEITOS FAVORÁVEIS OU DESFAVORÁVEIS DA GESTÃO DOS ACTIVOS REVERTEM PARA A ENTIDADE EMPREGADORA, E SÃO INDIFERENTES PARA OS EMPREGADOS.</p>
<b>OUTROS BENEFÍCIOS A LONGO PRAZO</b>	<p>SÃO BENEFÍCIOS, EXCLUINDO OS PÓS-EMPREGO, OS CESSAÇÃO DE EMPREGO E OS DE REMUNERAÇÃO EM CAPITAL PRÓPRIO, QUE NÃO SE VENÇAM NA TOTALIDADE DENTRO DE DOZE MESES APÓS O FINAL DO PERÍODO EM QUE OS EMPREGADOS PRESTAM O RESPECTIVO SERVIÇO.</p> <p><i>Inclui licenças do serviço remuneradas, benefícios de invalidez a longo prazo e, se não forem pagáveis completamente dentro de doze meses após o final do período, a participação nos lucros, bónus e remunerações diferidas.</i></p>	
<b>BENEFÍCIOS DE CESSAÇÃO DE EMPREGO</b>	<p>SÃO BENEFÍCIOS PAGÁVEIS EM CONSEQUÊNCIA DE:</p> <p>I) A DECISÃO DE UMA ENTIDADE CESSAR O EMPREGO DE UM EMPREGADO ANTES DA DATA NORMAL DA REFORMA; OU DE</p> <p>II) DECISÃO DE UM EMPREGADO DE ACEITAR A SAÍDA VOLUNTÁRIA EM TROCA DESSES BENEFÍCIOS.</p>	
<b>BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO EM CAPITAL PRÓPRIO</b>	<p>SÃO BENEFÍCIOS PELOS QUAIS:</p> <p>I) OS EMPREGADOS TÊM DIREITO A RECEBER INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE CAPITAL PRÓPRIO EMITIDOS PELA ENTIDADE (OU PELA SUA EMPRESA MÃE); OU</p> <p>II) A QUANTIA DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE PARA COM OS EMPREGADOS DEPENDE DO PREÇO FUTURO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE CAPITAL PRÓPRIO EMITIDOS PELA ENTIDADE.</p>	

### Contabilização e divulgação dos Benefícios a curto prazo

<b>Benefício</b>	<b>Contabilização</b>																
<b>BENEFÍCIOS A CURTO PRAZO</b>	<p>As obrigações com benefícios dos empregados a curto prazo são mensuradas numa base não descontada, sendo reconhecidas como um gasto, ou como um activo, se outra NCRF o permitir ou exigir.</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">Gasto</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Passivo – Empregados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="width: 50%;">Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados</td> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%;">Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">Activo</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Passivo – Empregados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="width: 50%;">Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados</td> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%;">Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados</td> </tr> </tbody> </table>	Gasto		Passivo – Empregados		Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados			Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados	Activo		Passivo – Empregados		Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados			Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados
Gasto		Passivo – Empregados															
Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados			Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados														
Activo		Passivo – Empregados															
Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados			Pela quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados														
	<p><b>Divulgação</b></p> <p>Esta NCRF não estabelece divulgações para estes benefícios. Contudo, por força de outras normas são imperativas divulgações acerca de benefícios dos empregados para o pessoal chave</p>																



da gerência (NCRF 5) e a divulgação de gastos com os benefícios dos empregados (NCRF1).

### Contabilização dos Benefícios pós emprego – Planos de contribuição definida

Importa fazer uma separação que condiciona toda a contabilização destes benefícios, e que é distinguir entre planos de contribuições definidas e planos de benefícios definidos. A característica essencial para esta distinção é a de saber quem assume os riscos e recompensas da execução do plano. Relativamente aos planos de contribuição definida não se põem quaisquer problemas especiais na sua quantificação e na sua contabilização.

Benefício	Contabilização								
<b>BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO</b>	<p>A contabilização dos planos de contribuição definida é linear porque a obrigação da entidade relativamente a cada período é determinada pelas quantias a serem contribuídas relativas a esse período.</p> <p>O reconhecimento é idêntico ao efectuado para os benefícios a curto prazo:</p> <table border="1" style="margin: 10px auto;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #e0e0e0;">Gasto</th> <th style="background-color: #e0e0e0;">Passivo – Empregados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Contribuição para o fundo relativa ao período</td> <td style="background-color: #e0e0e0;">Contribuição para o fundo relativa ao período</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="margin: 10px auto;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #e0e0e0;">Activo</th> <th style="background-color: #e0e0e0;">Passivo – Empregados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Contribuição para o fundo relativa ao período</td> <td style="background-color: #e0e0e0;">Contribuição para o fundo relativa ao período</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em regra, as obrigações com benefícios dos empregados a curto prazo são mensuradas numa base não descontada, excepto quando se vençam completamente após 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.</p>	Gasto	Passivo – Empregados	Contribuição para o fundo relativa ao período	Contribuição para o fundo relativa ao período	Activo	Passivo – Empregados	Contribuição para o fundo relativa ao período	Contribuição para o fundo relativa ao período
Gasto	Passivo – Empregados								
Contribuição para o fundo relativa ao período	Contribuição para o fundo relativa ao período								
Activo	Passivo – Empregados								
Contribuição para o fundo relativa ao período	Contribuição para o fundo relativa ao período								
<b>Divulgação</b>									
<i>Da quantia reconhecida como um gasto no que respeita a planos de contribuição definida.</i>									

### Contabilização dos Benefícios pós-emprego – Planos de benefícios definidos

Já na contabilização dos planos de benefícios definidos, os benefícios de reforma foram ganhos pelos empregados durante o tempo em que prestaram serviço e constituíram uma forma de remuneração dos serviços então prestados. O cálculo a efectuar consiste na determinação de um capital que, à data de reforma, seja suficiente para pagar uma renda vitalícia (e eventualmente outros benefícios) ao empregado beneficiário, tendo em conta as regras do plano de benefícios pós-emprego e um conjunto maior ou menor de pressupostos.

A base deste método é a de que anualmente o empregado adquire o direito a um benefício que corresponde à obrigação do empregador. A obrigação do empregador no final de cada ano de serviço é o

valor presente dos benefícios adquiridos pelo empregado, tendo em conta o ordenado projectado à data da reforma. O gasto será o valor presente do benefício do ano.

<b>Benefício</b>	<b>Contabilização</b>
<b>BENEFÍCIOS PÓS EMPREGO</b>	<p>De acordo com o § 41 da norma “A contabilização dos planos de benefícios definidos é complexa porque são necessários pressupostos actuariais para mensurar a obrigação e o gasto e existe a possibilidade de ganhos e perdas actuariais. Além disso, as obrigações são mensuradas numa base descontada porque elas podem ser liquidadas muitos anos após os empregados prestarem o respectivo serviço. As entidades que necessitem de efectuar a contabilização deste tipo de planos, devem seguir o previsto na IAS 19 – Benefícios de Empregados, adoptada pelo texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.”</p> <p>Dada a complexidade desta matéria assumida pela própria norma, e tendo em consideração o carácter genérico deste manual, não aprofundaremos este tema o qual por si só é merecer de estudo autónomo e mais aprofundado.</p>

### Contabilização dos Outros benefícios a longo prazo dos empregados

<b>Benefício</b>	<b>Contabilização</b>
<b>OUTROS BENEFÍCIOS A LONGO PRAZO DOS EMPREGADOS</b>	<p>Este método difere da contabilização exigida para benefícios pós-emprego como segue: i) ganhos e perdas actuariais são imediatamente reconhecidos; e ii) todo o custo do serviço passado é imediatamente reconhecido.</p> <p>A quantia reconhecida como um passivo relativa a outros benefícios a longo prazo dos empregados deve ser o total líquido das seguintes quantias: i) o valor presente da obrigação de benefícios definidos à data do balanço; ii) menos o justo valor à data do balanço dos activos do plano (se os houver) dos quais as obrigações devem ser liquidadas directamente.</p> <p>Uma entidade deve reconhecer o total líquido das seguintes quantias como gasto ou rendimento (excepto na medida em que outra NCRF exija ou permita a sua inclusão no custo de um activo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) custo dos serviços correntes;</li> <li>ii) custo de juros;</li> <li>iii) o retorno esperado em quaisquer activos do plano e sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;</li> <li>iv) ganhos e perdas actuariais, que devem ser todos imediatamente reconhecidos;</li> <li>v) custo do serviço passado, que deve ser todo imediatamente reconhecido; e</li> <li>vi) o efeito de quaisquer cortes ou liquidações.</li> </ul>
	<p><b>Divulgação</b></p> <p>A natureza dos benefícios, a quantia das suas obrigações e o nível de cobertura das responsabilidades à data do relato, bem como a quantia de quaisquer ganhos ou perdas actuariais no período corrente e as políticas contabilísticas para tais ganhos ou perdas actuariais.</p>

### Contabilização dos Benefícios de cessação de emprego

<b>Benefício</b>	<b>Contabilização</b>
<b>BENEFÍCIOS DE CESSAÇÃO DE EMPREGO</b>	<p>Uma entidade deve reconhecer benefícios de cessação de emprego como um passivo e um gasto quando, e somente quando, a entidade esteja comprometida de uma forma demonstrável, quer a:</p>

- i) cessar o emprego de um empregado ou grupo de empregados antes da data normal de reforma; ou
- ii) proporcionar benefícios de cessação como resultado de uma oferta feita a fim de encorajar a saída voluntária.

Sempre que benefícios de cessação de emprego se vençam a mais de 12 meses após a data do balanço, eles devem ser descontados.

#### **Divulgação**

A natureza dos benefícios, a política contabilística adoptada, a quantia das suas obrigações e o nível de cobertura das responsabilidades à data do relato.

## VII. PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

**Normalização.** No normativo do IASB esta matéria é tratada na IAS 12 – *Impostos sobre o Rendimento*, a qual originou a NCRF 25, com o mesmo título.

**Diferenças entre SNC e POC/DC.** Não existem diferenças entre o normativo constante da Directriz contabilística n.º 28, e a NCRF 25, uma vez que a referida Directriz é relativamente recente, e tal como a NCRF também se baseou na IAS 12.

### Codificação dos impostos diferidos

Activo		Passivo	
274	<b>Impostos diferidos</b>	274	<b>Impostos diferidos</b>
2741	Activos por impostos diferidos	2742	Passivos por impostos diferidos
<b>Capital próprio</b>			
		58	Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis
		581	Reavaliações decorrentes de diplomas legais
		5811	Antes de imposto sobre o rendimento
		5812	<b>Impostos diferidos</b>
		589	Outros excedentes
		5891	Antes de imposto sobre o rendimento
		5892	<b>Impostos diferidos</b>
Gasto		Rendimento	
8122	Imposto diferido	8122	Imposto diferido

A norma trata quer dos impostos correntes, quer dos impostos diferidos.

**Imposto corrente<sup>xxxi</sup>.** O imposto corrente respeita ao imposto sobre o rendimento efectivamente a receber ou a pagar, sendo que a sua relevação contabilística não regista qualquer alteração por força desta norma.

Imposto	Activo		Passivo	
	CONTA	APRESENTAÇÃO	CONTA	APRESENTAÇÃO
<b>CORRENTE</b>	241 (SALDO DEVEDOR)	ACTIVO CORRENTE – ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	241 (SALDO CREDOR)	PASSIVO CORRENTE – ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS
<b>DIFERIDO</b>	2741	ACTIVO NÃO CORRENTE - ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	2742	PASSIVO NÃO CORRENTE - PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

**Diferentes objectivos da contabilidade e da fiscalidade.** A contabilidade, através das demonstrações financeiras, tem como objecto proporcionar informação aos seus utilizadores acerca da posição financeira, alterações na posição financeira e desempenho.

Por outro lado, a fiscalidade empresarial, designadamente o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, tem como objectivo, entre outros, a cobrança de receitas. Concomitantemente, apesar de se verificar uma dependência da fiscalidade face à contabilidade, essa dependência é parcial, pois a fiscalidade contém as suas próprias regras decorrentes de um objectivo distinto do da contabilidade.

Para efeito de imposto sobre o rendimento, as diferenças entre a contabilidade e fiscalidade, podem ser não passíveis de compensação, designadas de *diferenças permanentes* ou definitivas, ou passíveis de compensação noutros períodos de relato, *diferenças temporárias*.

A norma adopta a óptica de balanço, associada na literatura anglo-saxónica ao *liability method*. De acordo com esta óptica, a preocupação principal é a de apresentar os activos e passivos baseados no esperado impacto fiscal de futuras reversões. Da multiplicação do agregado das referidas diferenças temporárias não revertidas, incluindo as geradas no próprio período, pela taxa de imposto que se espera em vigor no futuro determinam-se os impostos diferidos a constar do Balanço. A diferença entre esta quantia e a mesma quantia no início do exercício, representa o gasto ou ganho do imposto diferido a relevar na demonstração dos resultados.

Do referido resulta, que o aspecto básico essencial no que concerne aos impostos diferidos é o de quantificar as diferenças temporárias. Para melhor percepção deste conceito, é imperativo que previamente se distingam das diferenças permanentes.

**Diferenças permanentes versus diferenças temporárias<sup>xxxii</sup>**. Algumas transacções e eventos apresentam diferentes implicações contabilísticas e fiscais. Em muitos desses casos essas diferenças relacionam-se com o período em que são reconhecidos os gastos e os rendimentos. Exemplos, dessas diferenças temporárias são os ajustamentos de clientes, as provisões para processos judiciais, as reavaliações, entre outras.

Para identificar essas diferenças há que analisar o Balanço da entidade numa óptica contabilística e numa óptica fiscal, verificando se a base tributável<sup>xxxiii</sup> de um activo e de um passivo, é diferente da quantia escriturada. A base tributável representa a quantia fiscalmente relevante de um activo ou de um passivo, é pois a quantia relevante para efeitos de tributação aquando da realização do activo ou da liquidação do passivo.

**Exemplos:**

**Empréstimo concedido:**

Um empréstimo concedido está registado por 130.000 u.m.. Dado que o reembolso não tem quaisquer consequências fiscais, a base tributável é de 130.000 u.m., não havendo qualquer diferença entre a quantia escriturada e a base tributável.

**Créditos sobre clientes:**

Existem créditos sobre clientes no valor de 120.000 u.m., correspondentes a vendas já integradas no resultado fiscal. Uma vez que a realização do crédito se presume como certa, a sua base tributável é igualmente de 120.000 u.m.

**Créditos sobre clientes ajustados:**

Suponha-se, que está constituído um ajustamento para clientes, no valor de 100.000 u.m., da qual foi apenas aceite fiscalmente, por força da aplicação do critério da mora, a importância de 25.000 u.m.. A base tributável deste activo é de 25.000 u.m., enquanto a quantia escriturada é de 100.000 u.m.. Logo a diferença temporária é de 75.000 u.m., e será dedutível no futuro, pois na medida em que o ajustamento for fiscalmente aceite, o mesmo implicará uma redução do encargo de imposto.

**Terreno reavaliado:**

Um terreno adquirido por 100.000 u.m. foi revalorizado (revalorização livre) para 150.000 u.m.. Apesar da quantia escritura ser de 150.000 u.m. a base tributável é de 100.000 u.m. (negligenciando o coeficiente de desvalorização monetária). Pelo que existe uma diferença temporária de 50.000 u.m., que será tributada no futuro quando o terreno for alienado, logo constitui uma diferença temporária tributável.

**Empréstimo a pagar:**

Existe um empréstimo a pagar registado por 750.000 u.m.. O reembolso do empréstimo não tem consequências tributáveis. A base tributável do empréstimo é de 750.000 u.m.

**Provisão para outros riscos e encargos:**

Foi constituída uma provisão para outros riscos e encargos no valor de 100.000 u.m.. A base tributável da provisão é de 0 u.m..

Estas diferenças temporárias tendem para a extinção, pois com o decurso do tempo, a base tributável tende a ser idêntica à quantia escriturada. Estas diferenças podem ser dedutíveis<sup>xxxiv</sup>, ou tributáveis<sup>xxxv</sup>, consoante resultem, respectivamente, em menos ou mais encargo fiscal futuro.

As diferenças dedutíveis são susceptíveis de originar activos por impostos diferidos<sup>xxxvi</sup>, enquanto as tributáveis são susceptíveis de originar passivos por impostos diferidos<sup>xxxvii</sup>.

Existem outras circunstâncias que originam activos por impostos diferidos, tais como o reporte de perdas fiscais não utilizadas e reporte de créditos tributáveis não utilizados, as quais não são objecto de análise mais detalhada, porquanto o objectivo deste documento é o tratamento dos passivos.

Em suma:

<b>Conceito</b>	<b>Explicação</b>	
<b>DIFERENÇA TEMPORÁRIA</b>	DIFERENÇA ENTRE A BASE FISCAL E A QUANTIA ESCRITURADA, I.E. DIFERENÇA ENTRE A QUANTIA FISCALMENTE ACEITE E A QUANTIA CONTABILIZADA DE UM ACTIVO OU DE UM PASSIVO. COM O DECURSO DO TEMPO A BASE FISCAL E A QUANTIA ESCRITURADA TENDEM A IGUALAR-SE REVERTENDO-SE E DIFERENÇA TEMPORÁRIA.	
<b>TIPOS DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS</b>	<b>DEDUTÍVEIS</b>	<b>TRIBUTÁVEIS</b>
	COMPORTAM UMA EXPECTATIVA DE QUE O ENCARGO FISCAL FUTURO SEJA MENOR.	COMPORTAM UMA EXPECTATIVA DE QUE O ENCARGO FISCAL FUTURO SEJA MAIOR.
<b>IMPLICAÇÃO EM TERMOS DE ACTIVOS OU PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS</b>	ORIGINAM ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	ORIGINAM PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

**Exemplo de diferença temporária dedutível:**

Admitindo ainda o exemplo anterior, em que se admitia que está constituído um ajustamento para clientes, no valor de 100.000 u.m., do qual foi apenas aceite fiscalmente por força da aplicação do critério da mora, a importância de 25.000 u.m.. A base tributável deste activo é de 25.000 u.m., enquanto a quantia escriturada é de 100.000 u.m.. Logo a diferença temporária é de 75.000 u.m., e será dedutível, pois na medida em que o ajustamento for fiscalmente aceite, o mesmo implicará uma redução do encargo de imposto.

No exercício seguinte (n+1), pela aplicação do referido critério da mora, são já fiscalmente dedutíveis mais 50% do saldo, pelo que a base tributável nesse exercício será de 75.000 u.m. = 25% x 100.000 + 50% x 100.000. Logo, a quantia fiscalmente aceite aumentou, pelo que a diferença temporária foi revertida. Por fim, no terceiro exercício já decorreram mais de 24 meses, pelo que a base tributável será de 100.000 u.m. e logo a diferença temporária foi toda revertida.

Portanto, o tratamento contabilístico e fiscal conduzem aos mesmos resultados, mas em momentos diferentes do tempo, daí a diferença ser temporária.

	<u>n</u>	<u>n+1</u>	<u>n+1</u>
Quantia escriturada	100.000	100.000	100.000
Base tributável	25.000	75.000	100.000
Diferença temporária dedutível	75.000	25.000	0
Reversão da diferença temporária		50.000	25.000

**Exemplo de diferença temporária tributável (revalorização):**

Admitindo ainda o exemplo anterior do terreno adquirido por 100.000 u.m. e que foi revalorizado (revalorização livre) para 150.000 u.m.. Apesar da quantia escritura ser de 150.000 u.m. a base tributável é de 100.000 u.m. (negligenciando o coeficiente de desvalorização monetária). Pelo que existe uma diferença temporária de 50.000 u.m., que será tributada no futuro quando o terreno foi alienado, logo constitui uma diferença temporária tributável.

Contudo, do ponto de vista fiscal, e admitindo que o activo é realizado pela alienação, então a base tributável terá em consideração o efeito da inflação acumulada, reflectido nos coeficientes de actualização monetária (que admita-se são os seguintes: 1,01 para n; 1,01 para n+1 e 1,02 para n+2).

Desta forma, a base tributável é aumentada anualmente, revertendo a diferença temporária em quantia idêntica.

	<u>n</u>	<u>n+1</u>	<u>n+1</u>
<i>Coeficiente de actualização monetária</i>	1,01	1,01	1,02
Quantia escriturada	150.000	150.000	150.000
Base tributável	101.000	102.010	104.050
Diferença temporária tributável	49.000	47.990	45.950
Reversão da diferença temporária		1.010	2.040

**Activos escriturados ao justo valor.** O exemplificado acima, virtude das diversas circunstâncias em que os activos se registam ao justo valor, verificar-se-á com maior frequência com a adopção das NCRF, uma vez

que estas permitem que certos activos sejam relevados pelo justo valor ou sejam revalorizados, tal como se verifica para os Activos Fixos Tangíveis, os Activos Intangíveis, alguns Instrumentos Financeiros e para as Propriedades de Investimento.

A mensuração de um activo pelo seu justo valor não afecta o lucro tributável no período em que é efectuada a mensuração ao justo valor, pelo que a base fiscal do activo não é ajustada. Quando esse justo valor se tornar efectivo pela alienação do activo, o ganho resultante dessa operação será tributado, pelo que haverá que determinar a diferença temporária entre a quantia de um activo ao seu justo valor e a sua base fiscal, relevando o respectivo passivo ou activo por impostos diferidos.

**Exemplo de diferença temporária tributável originada por aplicação do justo valor:**

Admita-se que uma entidade é detentora de uma propriedade de investimento adquirida por 100.000 u.m.. O procedimento contabilístico de referência para estes activos é o designado modelo do justo valor, de acordo com o qual à data de cada Balanço é determinado o justo valor do activo, sendo a diferença entre o mesmo e a quantia previamente escriturada registada em resultados.

Admita-se então que à data de Balanço essa propriedade de investimento apresenta um justo valor de 120.000 u.m.. A diferença entre a quantia registada e o justo valor é de 20.000 u.m. que deve ser debitado na propriedade de investimento por contrapartida de resultados do período.

Propriedades de investimento	Ganhos por aumentos do justo valor
20.000 (31.12.n)	(31.12.n) 20.000

Apesar da quantia escritura da propriedade de investimento passar a ser de 120.000 u.m. a base tributável é de 100.000 u.m. (negligenciando o coeficiente de desvalorização monetária). Pelo que existe uma diferença temporária de 20.000 u.m., que será tributada no futuro quando o terreno foi alienado, logo constitui uma diferença temporária tributável.

Contudo, conforme referido no caso anterior, do ponto de vista fiscal, e admitindo que o activo é realizado pela alienação, então a base tributável terá em consideração o efeito da inflação acumulada, reflectido nos coeficientes de actualização monetária (que admita-se são os seguintes).

Desta forma, a base tributável é aumentada anualmente, revertendo a diferença temporária em quantia idêntica.

	<u>n</u>	<u>n+1</u>	<u>n+1</u>
<i>Coeficiente de actualização monetária</i>	1,01	1,01	1,02
Quantia escriturada	120.000	120.000	120.000
Base tributável	101.000	102.010	104.050
Diferença temporária tributável	19.000	17.990	15.950
Reversão da diferença temporária		1.010	2.040

**Outras circunstâncias potencialmente geradoras de diferenças temporárias:** i) na concentração de actividades empresariais; ii) *goodwill* resultante de uma concentração de actividades empresariais; iii)



aquando da aplicação do método da equivalência a participações financeiras em associadas, subsidiárias ou a interesses em empreendimentos conjuntos. Sobre este último ponto, dada a sua especificidade, não será tratado neste manual.

Numa concentração de actividades empresariais, por exemplo, numa fusão simples, se a quantia despendida para realizar a operação, quantia designada como custo da concentração, for superior aos activos líquidos de passivos incorporados, então a diferença é imputada aos activos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos seus justos valores. Mas essa imputação não é fiscalmente admissível. Por exemplo, se a quantia de um activo é aumentada para o seu justo valor, mas a base fiscal do activo se mantém ao custo, daí resulta uma diferença temporária tributável que origina um passivo por impostos diferidos. O passivo por impostos diferidos resultante desta situação é contabilizado por contrapartida do *goodwill*.

A diferença entre o custo da aquisição, e os activos líquidos de passivos ao justo valor, se devedora, constitui o designado *goodwill*. A redução do *goodwill* por amortização, ou por imparidade, não constitui um gasto fiscalmente dedutível, pelo que o *goodwill* tem uma base fiscal de zero. A diferença entre a quantia contabilizada de *goodwill* e a sua base fiscal constitui uma diferença temporária tributável.

A norma proíbe a contabilização do eventual passivo por impostos diferidos decorrente da diferença temporária tributável originada pelo *goodwill*.

**Mensuração dos activos e passivos por impostos diferidos.** O procedimento a adoptar para identificar e reconhecer os impostos diferidos envolve as fases seguintes:

- i. identificar e quantificar todas as diferenças temporárias à data do Balanço;
- ii. segregar as diferenças temporárias em tributáveis e dedutíveis; e
- iii. mensurar o efeito fiscal das diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis multiplicando a expectável taxa de imposto á data da reversão.

No caso das diferenças temporárias dedutíveis, é ainda necessário, recolher evidência de são altamente prováveis, única circunstância em que se permite o seu reconhecimento.

**Taxas.** Admitindo que estão quantificadas as diferenças temporárias haverá que determinar as taxas aplicáveis. Os activos e passivos por impostos diferidos são mensurados pelas taxas de imposto que se espera sejam aplicáveis no período de reversão da diferença temporária, desde que aprovadas à data do balanço.

Regressemos ao exemplo da diferença temporária tributável resultante de uma revalorização:

**Exemplo de diferença temporária tributável (revalorização):**

Admitindo então a diferença temporária tributável abaixo:

	<u>n</u>	<u>n+1</u>	<u>n+1</u>
<i>Coefficiente de actualização monetária</i>	1,01	1,01	1,02
Quantia escriturada	150.000	150.000	150.000
Base tributável	<u>101.000</u>	<u>102.010</u>	<u>104.050</u>
Diferença temporária tributável	49.000	47.990	45.950
Reversão da diferença temporária		1.010	2.040

O cálculo dos impostos diferidos e respectiva reversão, considerando uma taxa expectável de 25% é como segue:

<i>Taxa</i>	<u>25%</u>	<u>25%</u>	<u>25%</u>
Passivo por impostos diferidos (Saldo inicial)	0	12.250	11.998
Aumento do passivo por imposto diferido	12.250	0	0
Reversão do passivo por imposto diferido	<u>0</u>	<u>252,5</u>	<u>510,05</u>
Passivo por impostos diferidos (Saldo final)	12.250	11.998	11.487

Os registos a efectuar em cada um dos exercícios, relativos quer ao aumento, quer às reversões são os seguintes:

Pela revalorização:

<u>Activo Fixo tangível</u>	<u>Excedente de revalorização – Antes de imposto</u>
50.000 (31.12.n)	(31.12.n) 50.000
<u>Excedentes de revalorização – Impostos diferidos</u>	<u>Passivos por impostos diferidos</u>
12.250 (31.12.n)	(31.12.n) 12.250

Anualmente pelas reversões:

<u>Excedente de revalorização – Antes de imposto</u>	<u>Excedentes de revalorização – Imposto diferido</u>
(31.12.n+1) 252,5	252,5 (31.12.n+1)
<u>Passivos por impostos diferidos</u>	<u>Resultados – Imposto diferido</u>
(31.12.n+1) 252,5	252,5 (31.12.n+1)

Note-se que as quantias acima são relevadas numa subconta apropriada da conta de *Excedentes de revalorização* (conta de capital próprio).

**Capital próprio.** A norma exige que se contabilize as consequências fiscais dos eventos económicos de forma idêntica aos próprios eventos. O efeito fiscal de eventos reconhecidos nos resultados é reconhecido nos resultados. Eventos reconhecidos directamente no capital próprio (tal como sucede com a revalorização) apresentam o efeito fiscal também no capital próprio.

Por este motivo, e a título de exemplo, no caso de aplicação do justo valor às propriedades de investimento, o imposto diferido é registado em resultados:

**Exemplo de diferença temporária tributável originada por aplicação do justo valor:**

Admitindo então a diferença temporária tributável abaixo:

	<u>n</u>	<u>n+1</u>	<u>n+1</u>
<i>Coefficiente de actualização monetária</i>	1,01	1,01	1,02
Quantia escriturada	120.000	120.000	120.000
Base tributável	101.000	102.010	104.050
Diferença temporária tributável	19.000	17.990	15.950
Reversão da diferença temporária		1.010	2.040

O cálculo dos impostos diferidos e respectiva reversão, considerando uma taxa expectável de 25% seria como segue:

<i>Taxa</i>	<u>25%</u>	<u>25%</u>	<u>25%</u>
Passivo por impostos diferidos (Saldo inicial)	0	4.750	4.498
Aumento do passivo por imposto diferido	4.750	0	0
Reversão do passivo por imposto diferido	0	252,5	510,05
Passivo por impostos diferidos (Saldo final)	4.750	4.498	3.987

Os registos a efectuar em cada um dos exercícios, relativos quer ao aumento, quer às reversões são os seguintes:

Pela aplicação do justo valor:

<b>Propriedades de investimento</b>	<b>Rendimentos – Justo valor</b>
20.000 (31.12.n)	(31.12.n) 20.000
<b>Resultados – Impostos diferidos</b>	<b>Passivos por impostos diferidos</b>
4.750 (31.12.n)	(31.12.n) 4.750

Anualmente, pela reversão:

<b>Resultados – Impostos diferidos</b>	<b>Passivos por impostos diferidos</b>
(31.12.n+1) 252,5 (31.12.n+2) 510,05	252,5 (31.12.n+1) 510,05 (31.12.n+1)

**Desconto financeiro de activos e passivos por impostos diferidos.** O desconto de activos e passivos por impostos diferidos para o seu valor presente não é permitido, com a justificação de que é impraticável ou complexa a antecipação pormenorizada do momento em que vai ocorrer a reversão de cada diferença temporária.

**Apresentação.** A apresentação de activos e passivos por impostos diferidos como activos ou passivos correntes é proibida pela norma.

Os activos e passivos por impostos correntes devem ser compensados nas demonstrações financeiras se a entidade i) tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas; e ii) pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o activo e liquidar simultaneamente o passivo. Uma entidade tem o direito legalmente executável para compensar activos e passivos por impostos diferidos quando eles se relacionem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal e esta autoridade permita que a entidade faça ou receba um único pagamento líquido.

**Divulgação.** As divulgações exigidas por esta norma são relativamente extensas e têm como objectivo facultar informação acerca da relação entre o resultado contabilístico antes de impostos e os relacionados efeitos dos impostos, bem como auxiliar a prever os futuros *cash in* e *out flows* relacionados com activos e passivos por impostos reconhecidos nas demonstrações financeiras. Dada a extensão das divulgações sugerimos a leitura da própria norma.

### Exemplos de divulgações

#### Exemplo 1

##### Políticas contabilísticas

*“Os impostos diferidos referem-se a diferenças temporárias entre os montantes dos activos e dos passivos para efeitos de registo contabilístico e os respectivos montantes para efeitos de tributação, bem como os resultantes de benefícios fiscais obtidos e de diferenças temporárias entre o resultado fiscal e contabilístico.*

*Os activos e passivos por impostos diferidos são calculados e periodicamente avaliados utilizando-se as taxas de tributação que se espera estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias.”*

### Resumo dos registos contabilísticos \*

Situação	Registo			
REVALORIZAÇÃO	Pela revalorização:			
	<b># 43</b> Activo Fixo tangível		<b># 5891</b> Excedente de revalorização – Antes de imposto	
	<i>Valor bruto do excedente</i>			<i>Valor bruto do excedente</i>
	<b># 5892</b> Excedentes de revalorização – Imposto diferido		<b># 2742</b> Passivos por impostos diferidos	
	<i>Imposto diferido subjacente à revalorização</i>			<i>Imposto diferido subjacente à revalorização</i>

	<p>Anualmente pelas reversões:</p> <table border="1" data-bbox="485 327 1366 461"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 5891</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 5892</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Excedente de revalorização – Antes de imposto</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Excedentes de revalorização – Imposto diferido</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i></td> <td></td> </tr> </table> <table border="1" data-bbox="485 551 1366 658"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 2742</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 8122</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Passivos por impostos diferidos</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Resultados – Imposto diferido</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i></td> <td></td> </tr> </table>	<b># 5891</b>		<b># 5892</b>		<b>Excedente de revalorização – Antes de imposto</b>		<b>Excedentes de revalorização – Imposto diferido</b>			<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>	<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>		<b># 2742</b>		<b># 8122</b>		<b>Passivos por impostos diferidos</b>		<b>Resultados – Imposto diferido</b>			<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>	<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>													
<b># 5891</b>		<b># 5892</b>																																			
<b>Excedente de revalorização – Antes de imposto</b>		<b>Excedentes de revalorização – Imposto diferido</b>																																			
	<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>	<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>																																			
<b># 2742</b>		<b># 8122</b>																																			
<b>Passivos por impostos diferidos</b>		<b>Resultados – Imposto diferido</b>																																			
	<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>	<i>Pela reversão periódica do imposto diferido</i>																																			
<p><b>APLICAÇÃO DO JUSTO VALOR [AUMENTO]</b></p>	<p>Pela aplicação do justo valor:</p> <table border="1" data-bbox="485 846 1366 981"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 42</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 77</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Propriedades de investimento</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Rendimentos – Justo valor</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>Pelo aumento resultante da aplicação do justo valor</i></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>Pelo aumento resultante da aplicação do justo valor</i></td> </tr> </table> <table border="1" data-bbox="485 1025 1366 1160"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 8122</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 2742</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Resultados – Imposto diferido</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Passivos por impostos diferidos</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>Imposto diferido subjacente ao aumento do justo valor</i></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>Imposto diferido subjacente ao aumento do justo valor</i></td> </tr> </table> <p>Anualmente, pela reversão:</p> <table border="1" data-bbox="485 1285 1366 1393"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 8122</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b># 2742</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Resultados – Impostos diferidos</b></td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Passivos por impostos diferidos</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>Pela reversão do imposto diferido</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Pela reversão do imposto diferido</i></td> <td></td> </tr> </table>	<b># 42</b>		<b># 77</b>		<b>Propriedades de investimento</b>		<b>Rendimentos – Justo valor</b>		<i>Pelo aumento resultante da aplicação do justo valor</i>			<i>Pelo aumento resultante da aplicação do justo valor</i>	<b># 8122</b>		<b># 2742</b>		<b>Resultados – Imposto diferido</b>		<b>Passivos por impostos diferidos</b>		<i>Imposto diferido subjacente ao aumento do justo valor</i>			<i>Imposto diferido subjacente ao aumento do justo valor</i>	<b># 8122</b>		<b># 2742</b>		<b>Resultados – Impostos diferidos</b>		<b>Passivos por impostos diferidos</b>			<i>Pela reversão do imposto diferido</i>	<i>Pela reversão do imposto diferido</i>	
<b># 42</b>		<b># 77</b>																																			
<b>Propriedades de investimento</b>		<b>Rendimentos – Justo valor</b>																																			
<i>Pelo aumento resultante da aplicação do justo valor</i>			<i>Pelo aumento resultante da aplicação do justo valor</i>																																		
<b># 8122</b>		<b># 2742</b>																																			
<b>Resultados – Imposto diferido</b>		<b>Passivos por impostos diferidos</b>																																			
<i>Imposto diferido subjacente ao aumento do justo valor</i>			<i>Imposto diferido subjacente ao aumento do justo valor</i>																																		
<b># 8122</b>		<b># 2742</b>																																			
<b>Resultados – Impostos diferidos</b>		<b>Passivos por impostos diferidos</b>																																			
	<i>Pela reversão do imposto diferido</i>	<i>Pela reversão do imposto diferido</i>																																			

\* - este mapa não inclui os registos contabilísticos de todas as situações passíveis de originar passivos por impostos diferidos.

## VIII. BIBLIOGRAFIA

EPSTEIN, J. Barry; Jarmakowicz, Eva k.; (2008); IFRS 2008 – Interpretation and Application of International Financial Reporting Standards; Wiley.

FERNANDES FERREIRA, Rogério (2006); Revista TOC; “O Passivo e as NIC”.

PONTES, Sérgio (2003); Revista TOC; “Das partidas dobradas à Estrutura Conceptual”.

SCHROEDER, Richard G; Clark, Myrtle W.; (1998); Accounting Theory - Text and Readings; John Wiley & Sons, Inc; Sixth Edition.

NCRF e IAS citadas no texto.

## IX. GLOSSÁRIO

---

<sup>i</sup> **Passivo:** é uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporem benefícios económicos.

<sup>ii</sup> **Valor presente:** Os activos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o item gere no decurso normal dos negócios. Os passivos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros exfluxos líquidos de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios.

<sup>iii</sup> **Provisão:** é um passivo de tempestividade ou quantia incerta.

<sup>iv</sup> **Acontecimento que cria obrigações:** é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação.

<sup>v</sup> **Obrigação presente:** tendo em conta toda a evidência disponível, é mais provável do que não que tal obrigação exista à data do balanço.

<sup>vi</sup> **Obrigação legal:** é uma obrigação que deriva de a) um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos); b) legislação; ou c) outra operação da lei.

<sup>vii</sup> **Obrigação construtiva:** é uma obrigação que decorre das acções de uma entidade em que: a) por via de um modelo estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de uma declaração corrente suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e b) em consequência, a entidade tenha criado uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.

<sup>viii</sup> **Contrato oneroso:** é um contrato em que os custos não evitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios económicos que se espera sejam recebidos ao abrigo do mesmo.

<sup>ix</sup> **Contrato executório:** é um contrato segundo o qual nenhuma das partes tenha cumprido qualquer das suas obrigações ou ambas as partes apenas tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão.

<sup>x</sup> **Reestruturação:** é um programa planeado e controlado pelo órgão de gestão e que altera materialmente ou: a) o âmbito de um negócio empreendido por uma entidade; ou b) a maneira como o negócio é conduzido

<sup>xi</sup> **Activo contingente:** é um possível activo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

<sup>xii</sup> **Passivo contingente:** a) é uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou b) é uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque: i) não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou ii) a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

<sup>xiii</sup> **Acontecimentos após a data do balanço:** são aqueles acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão, pelo órgão de gestão. Podem ser identificados dois tipos de acontecimentos: a) aqueles que proporcionem prova de condições que existiam à data do balanço (acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos); e b) aqueles que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço (acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos). Incluem-se aqui os acontecimentos que ocorram após o anúncio público de resultados ou de outra informação financeira seleccionada.

<sup>xiv</sup> **Data de autorização para emissão das demonstrações financeiras:** é a data a partir da qual as demonstrações financeiras aprovadas pelo órgão de gestão se disponibilizam para conhecimento de terceiros ou, se aplicável, dum conselho de supervisão (constituído unicamente por não-executivos).

<sup>xv</sup> **Passivo financeiro:** é qualquer passivo que seja: a) uma obrigação contratual: i) de entregar dinheiro ou outro activo financeiro a uma outra entidade; ou ii) de trocar activos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou b) um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja: i) um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou ii) um derivado que seja ou possa ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro activo financeiro por um número fixo dos instrumentos de capital próprio da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de capital próprio da própria entidade não incluem

instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de capital próprio da própria entidade.

<sup>xvi</sup> **Custo histórico:** Os passivos são registados pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação, ou em algumas circunstâncias (por exemplo, impostos sobre o rendimento), pelas quantias de caixa, ou de equivalentes de caixa, que se espera que venham a ser pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios.

<sup>xvii</sup> **Custo amortizado de um activo financeiro ou de um passivo financeiro:** é a quantia pela qual o activo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método do juro efectivo, de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia na maturidade, e menos qualquer redução (directamente ou por meio do uso de uma conta de abatimento) quanto à imparidade ou incobrabilidade.

<sup>xviii</sup> **Método do juro efectivo:** é um método de calcular o custo amortizado de um activo financeiro ou de um passivo financeiro (ou grupo de activos financeiros ou de passivos financeiros) e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante o período relevante. A taxa de juro efectiva é a taxa que desconta exactamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto na quantia escriturada líquida do activo financeiro ou do passivo financeiro.

<sup>xix</sup> **Locação:** é um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um activo por um período de tempo acordado.

<sup>xx</sup> **Locação financeira:** é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse de um activo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido.

<sup>xxi</sup> **Locação não cancelável:** é uma locação que somente pode ser cancelável: a) após a ocorrência de alguma contingência remota; b) com a permissão do locador; c) se o locatário celebrar uma nova locação para o mesmo activo ou para um activo equivalente com o mesmo locador; ou d) após o pagamento pelo locatário de uma quantia adicional tal que, no início da locação, a continuação da mesma seja razoavelmente certa.

<sup>xxii</sup> **Justo valor:** é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

<sup>xxiii</sup> **Vida económica:** é a) o período durante o qual se espera que um activo seja economicamente utilizável por um ou mais utentes; ou b) o número de unidades de produção, ou similares, que se espera que seja obtido a partir do activo por um ou mais utentes.

<sup>xxiv</sup> **Pagamentos mínimos da locação:** são os pagamentos durante o prazo da locação que o locatário vai fazer, ou que lhe possam ser exigidos, excluindo a renda contingente, custos relativos a serviços e impostos a serem pagos pelo, e reembolsados ao, locador, juntamente com: a) no caso do locatário, quaisquer quantias garantidas pelo locatário ou por uma parte relacionada com o locatário; ou b) no caso do locador, qualquer valor residual garantido ao locador: i) pelo locatário; ii) por uma parte relacionada com o locatário; ou iii) por um terceiro não relacionado com o locador, que seja financeiramente capaz de satisfazer tal garantia. Contudo, se o locatário tiver a opção de comprar o activo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor na data em que a opção se torne exercível para que, no início da locação, seja razoavelmente certo que ela será exercida, os pagamentos mínimos da locação compreendem os pagamentos mínimos a pagar durante o prazo da locação até à data esperada do exercício desta opção de compra e o pagamento necessário para a exercer.

<sup>xxv</sup> **Renda contingente:** é a parte dos pagamentos da locação que não está fixada em quantia mas antes baseada na futura quantia de um factor que se altera sem ser pela passagem do tempo (por exemplo, percentagem de futuras vendas, quantidade de futuro uso, futuros índices de preços, futuras taxas de juro do mercado).

<sup>xxvi</sup> **Custos directos iniciais:** são custos incrementais que são directamente atribuíveis à negociação e aceitação de uma locação, excepto os custos incorridos pelos locadores fabricantes ou negociantes.

<sup>xxvii</sup> **Taxa de juro implícita na locação:** é a taxa de desconto que, no início da locação, faz com que o valor presente agregado de: a) os pagamentos mínimos da locação; e b) o valor residual não garantido, seja igual à soma: c) do justo valor do activo locado; e d) de quaisquer custos directos iniciais do locador.

<sup>xxviii</sup> **Taxa de juro incremental de financiamento do locatário:** é a taxa de juro que o locatário teria que pagar numa locação semelhante ou, se isso não for determinável, a taxa que, no início da locação, o locatário incorreria ao pedir emprestados por um prazo semelhante, e com uma segurança semelhante, os fundos necessários para comprar o activo.

<sup>xxix</sup> **Prazo da locação:** é o período não cancelável pelo qual o locatário contratou local o activo juntamente com quaisquer termos adicionais pelos quais o locatário tem a opção de continuar a local o activo, com ou sem pagamento adicional, quando no início da locação for razoavelmente certo que o locatário irá exercer a opção.



<sup>xxx</sup> **Vida útil:** é a) o período durante o qual uma entidade espera que um activo esteja disponível para uso; ou b) o número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter do activo. Aquele período é contado a partir do começo do prazo da locação e não está condicionado pela duração do contrato.

<sup>xxx</sup> **Imposto corrente:** é a quantia a pagar (a recuperar) de impostos sobre o rendimento respeitantes ao lucro tributável (perda) tributável de um período.

<sup>xxxii</sup> **Diferenças temporárias:** são diferenças entre a quantia escriturada de um activo ou de um passivo no balanço e a sua base de tributação.

<sup>xxxiii</sup> **Base fiscal de um activo ou de um passivo:** é a quantia atribuída a esse activo ou passivo para fins fiscais.

<sup>xxxiv</sup> **Diferenças temporárias dedutíveis:** são diferenças temporárias de que resultam quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada.

<sup>xxxv</sup> **Diferenças temporárias tributáveis:** são diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada; ou

<sup>xxxvi</sup> **Activos por impostos diferidos:** são as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros respeitantes a: a) diferenças temporárias dedutíveis; b) reporte de perdas fiscais não utilizadas; e c) reporte de créditos tributáveis não utilizados.

<sup>xxxvii</sup> **Passivos por impostos diferidos:** são as quantias de impostos sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis.